| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | PMO-14/00242042 |
| **UNIDADE GESTORA:** | Fundação do Meio Ambiente - FATMA |
| **RESPONSÁVEL:** | Alexandre Waltrick Rates |
| **INTERESSADO:** | Alexandre Waltrick Rates – Presidente da Fatma;<br>Murilo Xavier Flores – ex-Presidente da Fatma. |
| **ASSUNTO:** | Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional no Serviço de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma) |
| **RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO:** | DAE - 018/2015 – Relatório de Instrução |

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional no Serviço de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma), conforme determinação no item 6.4 da Decisão nº 0092/2014, exarada no processo nº RLA-11/00402877.

A auditoria operacional teve como objetivo a avaliação da capacidade operacional, o novo rito do licenciamento e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das condicionantes contribuem para a garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento sócio econômico.

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 1.155/2013, de 27/05/2013 (fl. 1.037-8 do Processo RLA – 11/00402877), conheceu o relatório de auditoria operacional e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um Plano de Ação. Em 20/08/2013, a Fatma protocolizou nesta Casa o Ofício DIAD nº 2.559/2013, sob o nº 17344/2013 (fl. 1054), contendo solicitação de prorrogação de prazo, que foi atendida pela Presidência desta Casa, conforme Of. TCE/SEG nº 12974/2013, de 28/08/2013 (fl. 1057).

Em cumprimento ao item 6.2 da Decisão nº 1.155/2013 do Tribunal Pleno, a Fatma apresentou o Ofício GABP/DIAD nº 3056/2013 com o Plano de Ação, protocolizado em 02/10/2013, sob o nº 23119/2013 (fl. 1060-67 do processo RLA 11/00402877).

O Plano de Ação foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 92/2014 de 10/02/2014 (fl. 1075 do Processo RLA 11/00402877), no

qual determinou o encaminhamento de relatórios parciais, sendo o primeiro em 10/04/2014 e o segundo em 10/04/2015, para seu acompanhamento e a autuação do processo de monitoramento. Determinou ainda à Fatma que apresentasse adequações no plano de ação dos subitens 6.2.1.5 e 6.2.2.5.2 da Decisão nº 1.155/2013, quando da entrega do primeiro relatório parcial.

A Fatma encaminhou o primeiro relatório parcial que foi protocolizado em 12/05/2014 (fl. 03-15 do processo PMO 14/00242042), por meio do Ofício DIAD nº 971/2014 e será utilizado como referência para as análises deste monitoramento.

A Fatma foi cientificada do início do monitoramento em 16/04/2015, por meio do Ofício TCE/DAE nº 4.932/2015 (fl. 22).

### 1.1 Metodologia aplicada ao monitoramento

A metodologia aplicada neste monitoramento, de acordo com a fase do seu desenvolvimento, foi:

**a) Fase de planejamento** – proporcionou expor aos gestores que não participaram da auditoria à época as recomendações e determinações da mesma, bem como conhecer a atual sistemática do licenciamento ambiental. Esta fase incluiu: (a.1) encaminhamento de diligência à Sede da Fatma, mediante Of. DAE nº 1791/2015, em 04/03/2015 (fl. 16-8); (a.2) reunião de apresentação do monitoramento, com entrega do cronograma de visitas às Codams ao Presidente da Fatma, por meio do Ofício TCE/DAE nº 5.431/2015, de 23/04/2015 (fl. 23); (a.3) grupo focal com a Diretoria de Licenciamento da Fatma, com a participação da Diretora e 04 (quatro) gerentes, em 23/04/2015; (a.5) reunião com Assessoria da Presidência e profissional do Setor de Informática, em 05/05/2015.

**b) Fase de execução** – esta etapa é a confirmação do que foi planejado. Foram realizadas visitas às Codams de Florianópolis, Chapecó e Joinville, conforme cronograma no quadro a seguir. Nestas unidades foram realizadas entrevistas com gerentes, servidores que ocupam o cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental (ATGA IV) e responsáveis pelo arquivo e protocolo; verificação *in loco* de equipamentos; e análise processos físicos (*in loco)* e virtuais

(*in loco* e neste Tribunal), de acordo com a tabela a seguir. Ainda, foi enviado um questionário eletrônico elaborado por este Tribunal a 125 Analistas Técnicos em Gestão Ambiental IV (ATGA IV) das 16 Codams do Estado, com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações e recomendações pela Fatma, ao qual obteve-se a resposta de 81 servidores, conforme demonstra a tabela 02. Para fundamentar as constatações, foram encaminhadas requisições de informações às três Codams, bem como realizada as análises dos documentos encaminhados, leitura de documentos técnicos e pesquisa em banco de dados (Sinfat).

**Quadro 1** - Cronograma de execução do monitoramento.

| Dias | Unidade |
|---|---|
| 27 a 30/04 | Codam Florianópolis |
| 11 a 15/05 | Codam Chapecó |
| 25 a 29/05 | Codam Joinville |

**Fonte:** TCE/SC.

**Tabela 1** - Quantitativo de processos analisados por Codam.

| Codam | Processos físicos | | | | Processos Virtuais | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Qtde no período | Amostra | Apresentados | Analisados | Qtde no período | Amostra | Apresentados | Analisados |
| Florianópolis | 365 | 128 | 63 | 53 | 124 | 25 | 25 | 18 |
| Chapecó | 1473 | 294 | 202 | 189 | 1042 | 205 | 205 | 184 |
| Joinville | 149 | 118 | 80 | 80 | 40 | 40 | 40 | 31 |

**Fonte:** Resposta encaminhada pela Fatma à Requisição 01.

**Tabela 2 -** Quantitativo de respostas ao questionário eletrônico por Codam.

| Codam | Nº de servidores | Nº de participantes | Percentual |
|---|---|---|---|
| Blumenau | 8 | 7 | 88% |
| Caçador | 4 | 4 | 100% |
| Canoinhas | 7 | 4 | 57% |
| Chapecó | 10 | 9 | 90% |
| Concórdia | 4 | 0 | 0% |
| Criciúma | 7 | 5 | 71% |
| Florianópolis | 7 | 7 | 100% |
| Itajaí | 8 | 6 | 75% |
| Jaraguá do Sul | 5 | 5 | 100% |
| Joaçaba | 5 | 4 | 80% |
| Joinville | 11 | 11 | 100% |
| Lages | 9 | 1 | 11% |

| Codam | Nº de servidores | Nº de participantes | Percentual |
|---|---|---|---|
| Mafra | 3 | 3 | 100% |
| Rio do Sul | 5 | 4 | 80% |
| São Miguel do Oeste | 7 | 7 | 100% |
| Tubarão | 15 | 3 | 20% |
| Sede | - | 1 | |
| **Total** | **115** | **81*** | |

**Fonte:** TCE/SC

*No total foram obtidas 83 respostas, no entanto 02 (duas) foram desconsideradas por serem recebidas após o prazo delimitado para resposta e após a execução das análises.

O Item a seguir apresenta as análises do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações.

## 2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 1155/2013, de 27/05/2013, contemplando todas as determinações e recomendações.

### 2.1. Cumprimento das determinações

#### 2.1.1. Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental

**Determinação à Fatma (6.2.1.1)** Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com entidades privadas, tais como a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura (Acav), quando as atividades desempenhadas por esses profissionais invadirem a competência exclusiva do Poder Público – exercida por meio de órgãos e entidades públicas pertencentes a sua estrutura, seja na esfera federal, estadual ou municipal, no exercício da competência comum estabelecida pelo art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 140/2011,

devendo haver, nesses casos, a substituição de tais profissionais por servidores públicos efetivos, inclusive, com realização de concurso público, se necessário.

| | |
|---|---|
| **Medida proposta:** Esses termos de cooperação técnica já foram rescindidos no ano de 2012. Os novos termos firmados possuem outra concepção jurídica já que as licenças ambientais são analisadas e expedidas única e exclusivamente pelos Analistas Ambientais da Fatma. (Fl. 1061 – Processo RLA 11/00402877) | **Prazo para implementação:**<br><br>420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial – Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em andamento (fl. 04).

**Análise**

Na auditoria verificou-se a insuficiência de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental. Uma das razões identificadas para essa situação foi a alta evasão dos servidores nomeados no concurso de 2008. Em decorrência disto, a Fatma contratou 26 profissionais por meio de Termos de Cooperação Técnica que firmou com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina; Associação Catarinense de Criadores de Suínos, e Associação Catarinense de Avicultura, onde os respectivos profissionais desempenhavam atividades inerentes ao cargo de ATGA IV e que estavam lotados nas Codams de Caçador (4), Chapecó (8), Criciúma (1), Joaçaba (9), Mafra (1), Rio do Sul (1), São Miguel do Oeste (1) e Tubarão (1).

Ressalta-se que a licença ambiental é um ato administrativo vinculado ao parecer técnico conclusivo (Decreto Estadual nº 2.955/2010, art. 26) e que por ser de competência da Fundação (Decr. Estadual 3.576/2998, art. 20, III), deve ser realizada por servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATGA IV (LC Estadual nº 329/2006, arts. 1º e 2º), com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, conforme exige o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, determinou-se a rescisão dos respectivos Termos de Cooperação Técnica, e a consequente substituição daqueles profissionais por servidores efetivos.

A Fatma encaminhou o 1º Relatório Parcial de acompanhamento do Plano de Ação, em 12/05/2014 (fl. 03-15), no qual informou que os respectivos termos de cooperação técnica haviam sido rescindidos no ano de 2012 e que os novos termos firmados possuiam outra concepção jurídica, já que as licenças ambientais eram analisadas e expedidas única e exclusivamente pelos Analistas Ambientais da Fatma.

Em 04/03/2015, com finalidade de dar suporte ao 1º monitoramento da Auditoria Operacional no Serviço de Licenciamento Ambiental, a Diretoria de Atividades Especiais – DAE encaminhou diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A itens 1 e 2 (fl. 17-8), solicitação de remessa de documentação comprobatória da rescisão dos termos de cooperação técnica supracitados e cópia dos instrumentos legais firmados com o objetivo de substituir os termos rescindidos.

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou cópia da Comunicação Interna nº 250/2015, de 04/05/2015, contendo manifestação acerca do item 2 do Apêndice A (fl. 109), nos seguintes termos:

> A Fatma firmou os seguintes convênios conforme legislação vigente:
> a) Termo de Cooperação Técnica com a Associação Catarinense de Avicultura;
> b) Termo de Cooperação Técnica com a Associação Catarinense de Criadores de Suínos.

Ressalta-se que a Fatma não encaminhou documentação comprobatória rescisão dos Termos de Cooperação Técnica que teria acontecido no exercício de 2012, descumprindo, portanto, o atendimento ao item 1 do Apêndice A.

Ainda, com relação ao item 2 do Apêndice A, a Fatma encaminhou cópia do Ofício nº 1990/2013 (fl. 113) e cópia dos Termos de Cooperação Técnica celebrados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina – AINCADESC (tendo como Interveniente anuente a Associação Catarinense de Criadores de Suínos – ACCS) e a Associação Catarinense de Avicultura – ACAV (fl. 113-19), constando como objeto a realização de ações de

prestação de orientação técnica e capacitação de municípios catarinenses para o licenciamento ambiental das atividades relacionadas à suinocultura e avicultura, assinados em 27/02/2013 e com vigência até 31/12/2013, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

Destaca-se que o Ofício nº 1.990/2013, de 10/07/2013(fl. 113), foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica da Fatma ao Ministério Público de Santa Catarina, com objetivo esclarecer que o instrumento legal firmado com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina não era convênio e sim um Termo de Cooperação Técnica. O respectivo documento ainda evidencia:

> Importante destacar que este Termo de Cooperação Técnica não transfere responsabilidades aos técnicos parceiros para a execução de atos de licenciamentos. **Os laudos, relatórios e licenças ambientais são produzidos pelos técnicos da FATMA.** (Grifo nosso)

Consta ainda do teor dos Termos de Cooperação Técnica, na cláusula quarta, que a AINCADESC se compromete a:

> A AINCADESC compromete-se a apoiar a FATMA, com a cessão de técnicos e veículos (com as devidas despesas correspondentes arcadas exclusivamente pela AINCADESC) cooperando em atividades definidas pela mesma, sem qualquer interferência na gestão técnica da FATMA, respeitando sua completa autonomia e independência, especificadamente no concernente a sua competência, bem como a de seus técnicos, podendo tal cooperação se traduzir em:
> a) cadastramento e manutenção do cadastro atualizado das atividades suinícolas e avícolas junto as CODAMs da FATMA;
> b) acompanhamento da FATMA nas soluções ambientais junto a órgãos governamentais para soluções técnicas referentes ao meio ambiente e as atividades de suinocultura/avicultura; (fl. 114v e 115)

Contudo, neste primeiro monitoramento, ficou constatado no município de Chapecó que as técnicas cedidas, Elizangela Franzon e Grasiela Veiga da Silva, realizam vistorias, pareceres e outras análises que se fizerem necessárias à emissão das licenças ambientais. Prova disso são os documentos coletados *in loco* e juntados aos autos de fl.175-79, em que se constatam o nome e a assinatura das respectivas técnicas nos Relatórios de Vistoria e Pareceres Técnicos (período de fevereiro a setembro de 2014), que seriam de competência exclusiva de servidor público.

Na sequência, apresenta-se a tramitação do processo AGD/01326/CRO no Sinfat, na qual consta o nome da técnica Grasiela Veiga da Silva como responsável pelo parecer técnico e a concessão da licença.

**Figura 1** - Print da tramitação do processo AGD/01326/CRO no Sinfat.

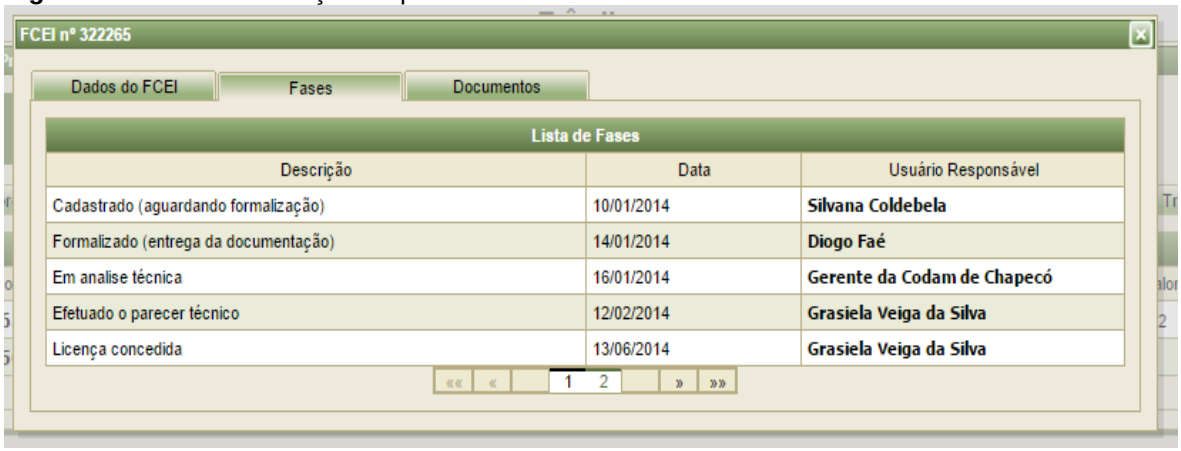


**Fonte:** Consulta ao Sinfat.

Outro documento que evidencia a ocorrência de tal situação é a Comunicação Interna nº 389/2014 (fl. 180-81), de 09/12/2014, por meio da qual são reportadas à Presidência da Fatma as dificuldades da Codam em razão da alta demanda de processos de licenciamento e o reduzido corpo técnico, com necessidade de renovação do Convênio com o Sindicarnes, e outras solicitações, nos seguintes termos:

> Considerando que esta coordenadoria regional conta com cerca de 60% de toda a sua demanda relacionada ao licenciamento ambiental das atividades de avicultura e suinocultura;
> Considerando que esta CODAM/CRO é a maior regional do estado em número de municípios – 44;
> Considerando, também, que apenas com o corpo técnico disponibilizado para a regional é humanamente impossível o atendimento de toda a demanda apresentada;
> Considerando, ainda, **que o apoio dispensado durante o ano de dois técnicos vinculados ao convênio FATMA/SINDICARNES**, bem como a presença de um servidor cedido da EPAGRI, se mostraram indispensáveis para o vencimento da imensa carga de trabalho relativa à suinocultura e avicultura que diariamente sobrevém a esta Fundação, requer-se a Vossa Senhoria de forma encarecida, que:
> I). Seja renovado o convênio com o SINDICARNES para o exercício de 2015, devendo permanecer nesta regional as técnicas ELIZANGELA VEIGA DA SILVA com fim de darem seguimento às análises e vistorias futuras e as até então realizadas e, se possível, seja ampliado para mais técnicos;
> II). Seja mantida a cessão por parte da EPAGRI do servidor Vitor D'Agostini, dada a necessidade de sua permanência para o bom andamento do setor.

Além dessas evidências, foi encaminhada à ouvidoria deste Tribunal, solicitação de fotocópia dos Termos de Cooperação Técnica pelo candidato aprovado em 1º lugar para o cargo de Engenheiro Sanitarista para a Codam de Chapecó, que até a data de 15/06/2015 ainda não havia sido nomeado. O candidato ingressou com ação nº 0314871-59.2014.8.24.0023 requerendo sua nomeação no concurso realizado em 2011, por se considerar preterido pelo convênio firmado entre a SDS-Fatma e a AINCADESC/ACCS. Contudo, segundo o solicitante, a Fatma negou a existência do convênio nos autos (fl. 187-89).

Ainda, em relação aos Termos de Cooperação Técnica, a AINCADESC compromete-se a arcar com as despesas dos técnicos e veículos cedidos para Fatma, apesar de ser expressamente proibida a prestação de serviços gratuitos ao Estado, nos termos do art. 4º do Estatuto do Servidor – Lei (estadual) nº 6.745/1985.

Não obstante, em resposta ao ofício nº 0015/2013/12PJ/CAP da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital - Ministério Público de Santa Catarina, que solicitou informações para instrução do Inquérito Civil nº 06.2013.00006985-1 referente ao “Convênio entre Fatma e Sindicarnes”, a Fatma respondeu que não se trata de convênio, mas de Termo de Cooperação Técnica. Nesse sentido, informou que não foram transferidas responsabilidades aos técnicos parceiros para a execução de atos de licenciamento, cabendo aos técnicos da Fatma a produção dos laudos, relatórios e licenças ambientais (fl. 113), o que não se observou *in loco*.

Ademais, a cobrança de taxas pela prestação de serviços para análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente, nos termos da Lei (estadual) nº 14.262/2007, pressupõe a necessária remuneração do poder público pela utilização de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte. Nesta senda, o uso do subterfúgio dos Termos de Cooperação Técnica ainda configura enriquecimento sem causa do Estado, que cobra do contribuinte uma taxa e realiza o serviço gratuito de outrem para prestá-lo.

Ante o exposto, verifica-se que a situação encontrada no período de auditoria permanece, ficando comprovado que tais Termos de Cooperação

Técnica constituem burla ao concurso público, já que a atividade desempenhada pelos técnicos contratados por meio destes instrumentos abrange a elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiam o deferimento da licença ambiental, função que deve ser desenvolvida exclusivamente por servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo de ATGA IV (Lei Complementar Estadual nº 329/2006), cuja investidura deverá se dar mediante aprovação prévia em concurso público (Constituição Federal, art. 37, inciso II).

Ressalta-se que a Fatma realizou em 2011 concurso público para provimento de vagas no nível inicial de cargos (Edital nº 001/FATMA/2011), com destaque para o cargo de ATGA IV. Em 2014, por meio da Portaria nº 34/2014, a Fundação prorrogou a validade do respectivo concurso por mais dois anos, conforme informação constante do item 2.2.2, deste relatório.

Em suma, apesar de o concurso público realizado em 2011 estar em vigor e consequentemente haver uma lista de candidatos classificados e à espera de serem chamados (fl182-85), o que se evidenciou é que ainda persistem vagas sendo ocupadas por técnicos que representam entidades ligadas à suinocultura e avicultura.

Cabe enfatizar que a emissão da licença ambiental deve estar envolta na imparcialidade do julgamento do técnico que a analisa, contudo, considerando o que foi exposto, não há como presumir imparcialidade desses técnicos, haja vista a vinculação dos mesmos com às entidades que têm interesses diretos à emissão favorável da licença ambiental.

## Conclusão

A Fatma informou no Plano de Ação (fl. 04), que os Termos de Cooperação Técnica firmados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina – AINCADESC, a Associação Catarinense de Criadores de Suínos - ACCS e com a Associação Catarinense de Avicultura – ACAV foram rescindidos no ano de 2012.

Contudo, foram firmados novos termos de cooperação com a Associação Catarinense de Avicultura e Associação Catarinense de Criadores de Suínos em 27/02/2013, por meio dos quais não é prestado somente orientação técnica e capacitação aos municípios como estipula o objeto, mas a elaboração de vistorias, pareceres técnicos e análises que subsidiam o deferimento da

licença ambiental, função que deve ser desenvolvida exclusivamente por servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo de ATGA IV (Lei Complementar Estadual nº 329/2006), cuja investidura deverá se dar mediante aprovação prévia em concurso público (Constituição Federal, art. 37, inciso II).

Isto posto, ficou comprovado o não cumprimento da determinação.

**2.1.2. Deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação aos servidores que trabalham com licenciamento**

**Determinação à Fatma (6.2.1.2)** Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada a real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no art. 1º do Decreto (estadual) nº 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA nºs 003/2006 e 008/2006.

| | |
|---|---|
| **Medida proposta:** Implantação da política de capacitação permanente verificando as necessidades de cada setor, curso de capacitação para os gerentes, bolsas de estudo para pós graduação, capacitação para os técnicos em estágio probatório. (Fl. 1062 – Processo RLA 11/00402877). | **Prazo para implementação:** 360 dias |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma afirmou que a ação foi realizada, conforme informação que segue (fl. 14):

> Inicialmente, junto a Escola Nacional de Administração/ENABrasil/SC, foi conveniado um curso de capacitação de todos Gerentes e Diretores, executado em seis dias, ao longo de três meses, uma carga horária de 48 horas. Inclusive foi desenvolvida toda uma programação voltada ao Planejamento Estratégico, Funções e papéis gerenciais, estruturas e dinâmicas organizacionais, ferramentas gerenciais.
> Com essa programação os Gerentes passaram a ser capazes de: identificar as funções e papéis gerenciais para gerir sua unidade de trabalho; compreender a relação entre a estrutura e a dinâmica organizacional; conhecer as ferramentas gerenciais para utilizar em seu ambiente de trabalho.
> Dois servidores da Fatma participaram do Curso Fundamentos do Direito Administrativo, promovido pela ENABRASIL. A Diretoria de Licenciamento Ambiental promoveu uma programação, compreendida por 10 (dez) cursos, desenvolvidos junto aos setores que foram identificadas as necessidades prementes visando maiores informações e capacitação dos servidores que atuam no licenciamento ambiental.
> Em 2013 também foi iniciado o 1º Ciclo de Atualização e Padronização de Procedimentos da Fatma sendo a programação desenvolvida entre os Gerentes e Técnicos para discussão da Nova Legislação Ambiental.
> Técnicos e Dirigentes da Fatma participaram de Missão Técnica realizada para cumprir metas estabelecidas no Plano de Implementação

do Programa SC Rural, aprovado junto ao Banco Mundial e Governo do Estado de Santa Catarina, da qual a Fatma é executora responsável pela implementação dos Corredores Ecológicos no Estado. Em função da relevância e oportunidade ímpar, a Missão Técnica foi composta por representantes das diferentes executoras parceiras do Programa SC Rural e em especial da Fatma a equipe foi representada por Shigueko Terezinha Ishiy Fukahori – Responsável pela Coordenação do Subcomponente Gestão de Ecossistemas no SC Rural, Pedro de Sá Rodrigues da Silva e Débora Magali Brasil, servidores efetivos designados pela Portaria nº 136 de 23/11/2010, para compor Equipe de Coordenação do Subcomponente Gestão de Ecossistemas do Programa SC Rural, Rafael Gasparini coordenador de Desenvolvimento Ambiental de Chapecó, além do Diretor de Proteção de Ecossistemas Alexandre Simioni. Comprometem-se a levar a cabo a responsabilidade de transmitir os conhecimentos adquiridos nesta viagem técnica, bem como utilizar os conhecimentos adquiridos nas ações de implementação dos Corredores Ecológicos Chapecó e Timbó. Essa Missão foi autorizada pelo Grupo Gestor do Governo do Estado.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma não possuía uma política de treinamento e capacitação permanente para os servidores da Fundação.

Verificou-se também, que nos exercícios de 2010 e 2011 houve pouca oferta de cursos de treinamento com temática específica aos servidores que atuam no licenciamento ambiental. Outro aspecto percebido foi o de que poucos servidores de cada Coordenadoria (média de dois por Codam) tiveram a oportunidade de participação.

Em razão do exposto, determinou-se à Fatma, com base no Decreto (estadual) 3.917/2006, art. 1º, e, Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Administração (IN/SEA) nºs 003/2006 e 008/2006, a elaboração e implantação de política de treinamento e capacitação permanente adequada à real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental.

Para verificação do cumprimento da determinação, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, itens 3, 4 e 5 (fl. 16-7), solicitação de remessa de documentação comprobatória da implantação de política de capacitação permanente para os servidores da Fundação e plano de capacitação anual; relação de cursos de treinamento ministrados aos servidores que atuam no licenciamento ambiental referente ao exercício de 2014; e realização de levantamento junto às Codams

para que se identificasse a necessidade de cursos de capacitação e treinamento para o ano de 2014.

Em resposta à diligência, no tocante ao item 03, do Apêndice A, a Fatma encaminhou por meio do Ofício GABP nº 1157/2015, de 05/05/2015 (fl. 24-61), manifestação nos seguintes termos:

> Item 3 - A Fundação do Meio Ambiente não possui documentos que comprovem uma Política e um Plano de Capacitação Permanente e Anual dos Servidores. (fl. 26)

De acordo com o exposto, entende-se que a Fatma não possui uma Política ou Plano de Capacitação Permanente para os servidores, bem como não realizou um levantamento juntamente às Codams no sentido de identificar as necessidades de cursos de capacitação.

Essa constatação é corroborada com o questionário eletrônico (fl.327-35) aplicado aos ATGA IV da Fatma (81 respondentes). Quando questionados sobre a existência de uma política de capacitação e treinamento para os servidores, 91,4% destes desconhecem que a Fatma possua essa política, 6,2% confirmam que a Fatma possui tal política e 2,5% mostraram-se indiferentes.

Ao analisar a CI nº 105/2015 (fl. 192) encaminhada pela Diretoria de Fiscalização (DIFISC) às Codams, verificou-se o desconhecimento, por parte da Sede da Fatma, dos cursos realizados para as Codams:

> (...)
> Com nossos cumprimentos, vimos por meio desta solicitar que seja encaminhado a esta Diretoria os seguintes dados:
> *Número de Relatórios de Vistoria da Fiscalização – Ano 2014
> *Número de Informação Técnica da Fiscalização – Ano 2014
> *Número de Cursos realizados pelos Técnicos desta Codam na área de fiscalização – Ano de 2014
> Solicitamos nos enviar até o dia 30 de março de 2015, para resposta ao TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Verifica-se que, além de não possuir uma política de capacitação para seus servidores, a própria instituição não tem conhecimento dos cursos realizados pelos servidores das Codams, uma vez que necessitou solicitar às mesmas o encaminhamento de tais informações.

Ainda, em resposta ao item 5 do Ofício GABP nº 1157/2015, de 05/05/2015 (fl. 24-61), a Fatma manifestou-se nos seguintes termos:

> Item 5 – A Fundação do Meio Ambiente não possui documentos que comprovem a realização de levantamento realizado junto às Codams para identificar a necessidade de cursos de capacitação e treinamentos para o ano de 2014. (fl. 26)

Corroborando o exposto pelo órgão, em resposta ao questionário eletrônico aplicado aos seus servidores, 87,6% relataram não serem consultados para sugerir temas de cursos que tenham interesse em participar, 1,2% mencionou ser consultado pelo órgão e 11,1% mostraram-se indiferentes ou não souberam responder.

Em se tratando do quantitativo de cursos promovidos pela Fatma para o seu corpo funcional, foi encaminhada, em resposta ao item 4 do Ofício GABP nº 1157/2015, a relação dos cursos ministrados para os servidores da Sede e das Codams, no período de 2012 a 2014, conforme demonstra o quadro 02.

**Quadro 2** - Cursos realizados pela Fatma (2012 a 2014).

| Período | Curso | Carga Horária | Nº de participantes |
|---|---|---|---|
| Outubro/2014 | Introdução ao Licenciamento, Fiscalização, Proteção dos Ecossistemas e Assuntos Administrativos | 18h | 150 |
| Julho/2013 | Licenciamento de Empreendimentos Hidrelétricos | 12h | 100 |
| Agosto/2012 | Fiscalização e Atendimento a Acidentes com Produtos Perigosos | 12h | 80 |
| Julho/2012 | Introdução ao Licenciamento, Fiscalização e Proteção dos Ecossistemas na FATMA | 20h | 150 |

**Fonte**: Ofício GABP nº 1157/2015 (fl. 25).

Igualmente, foi solicitado às Codams, mediante requisição, a relação dos cursos de treinamento ministrados aos servidores que atuam no licenciamento ambiental referente ao ano de 2014. Uma primeira análise a ser feita é que as informações prestadas pela sede da Fatma divergem em relação às informações das Codams analisadas. Segundo a Fatma, foi oferecido apenas um curso em 2014, enquanto que a Codam de Chapecó informou que foram relaizado 7 e Joinville 5, no mesmo ano.

Ainda, foram inseridas as análises feitas na época da auditoria (2011), a título de comparação com os dados obtidos no monitoramento, conforme verifica-se na tabela 03.

**Tabela 3** - Cursos de capacitação ofertados por Codam (auditoria) x (monitoramento).

| Codam | Nº de cursos ministrados – auditoria (2011) | Total de servidores capacitados - auditoria | Nº de cursos ministrados – monitoramento (2014) | Total de servidores capacitados - monitoramento |
|---|---|---|---|---|
| Chapecó | 1 | 1 | 7 | 10 |
| Joinville | 6 | 7 | 5 | 7 |
| Florianópolis* | 0 | 0 | N/I | N/I |

**Fonte**: resposta das Codams (auditoria e monitoramento).
*A Codam de Florianópolis não encaminhou informações quanto à realização de cursos.

De acordo com o questionário eletrônico (fl.327-35), 91,4% dos servidores consideram os cursos ministrados pela Instituição insuficientes em quantidade, 1,2% acredita que a quantidade está adequada e 4,9% mostraram-se indiferentes ou não souberam responder.

Nas entrevistas realizadas com gerentes, servidores e responsáveis pelo arquivo e protocolo das três Codams visitadas, os entrevistados mencionaram a insuficiência de cursos de capacitação e o efeito que isso gera no desenvolvimento dos trabalhos de licenciamento, como a insegurança dos profissionais, a falta de uniformidade de procedimentos e as deficiências na comunicação.

Os servidores expuseram, ainda, a ausência de treinamento para uso do Sinfat, mesmo na época em que foi implementado nas Coordenadorias, o que dificulta seu uso e implica no desconhecimento de algumas funcionalidades. Essa situação pode ser corroborada na CI nº 317/2014 (fl. 191), enviada pela Diretoria de Licenciamento (DILIC) às Codams e demais setores, informando a implementação de uma nova ferramenta no Sinfat, o que descreve a ausência de treinamento para utilização do sistema, ao passo que os servidores são apenas comunicados sobre suas atualizações.

Analisando os dados supracitados, além de constatar que as informações repassadas pela Sede e pelas Codams são divergentes em relação ao quantitativo de cursos disponibilizados, verifica-se que a baixa oferta de cursos de capacitação e treinamento ainda persiste nas Codams, conforme corroborado pela percepção dos servidores entrevistados e pelo questionário eletrônico.

## Conclusão

Diante das análises efetuadas, verifica-se que a Fatma não implementou política de treinamento e capacitação permanente, tampouco realizou cursos de capacitação em quantidade suficiente para atender às necessidades de conhecimento e informação dos servidores que atuam no licenciamento ambiental. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 360 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 27/09/2014, para o cumprimento da determinação, com apresentação e implantação da política de treinamento e capacitação permanente.

### 2.1.3. Fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental

**Determinação à Fatma (6.2.1.3)** Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto (estadual) nº 3.573/1998.

| | |
|---|---|
| **Medidas propostas:** Está sendo realizado o levantamento patrimonial em conformidade com o decreto 3573/98, que regulamenta a matéria (fl. 1062 – Processo RLA 11/00402877). | **Prazo para implementação:** 120 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que esta sendo identificado os furos e problemas dentro do patrimônio para saneamento (fl. 05).

## Análise

Constatou-se durante a realização da auditoria deficiências no controle patrimonial feito pela Fatma, não cumprindo com as suas responsabilidades, estabelecidas no artigo 15 do Decreto (estadual) nº 3.576/98, mais especificamente nos incisos VIII, IX e X.

Para verificação do cumprimento da determinação foram analisadas as relações analíticas dos bens patrimoniais solicitadas à Unidade (fls. 71 a 105) e comparadas com os dados coletados por meio de observação direta dos

equipamentos localizados fisicamente nas Codams de Chapecó, Joinville e Florianópolis.

Ressalta-se que foram observados somente os equipamentos necessários à execução da atividade de licenciamento ambiental, segundo critério definido na auditoria, quais sejam, câmera fotográfica, cronômetro, decibelimetro, GPS, impressora, microcomputador, monitor, notebook, trena, automóveis com tração 4x4 e automóveis sem tração.

Com base na análise verificou-se que a relação patrimonial não reflete a real situação dos equipamentos encontrados nas Codams inspecionadas. Foram identificadas três situações: (1) equipamentos que constam da relação patrimonial e foram localizados (com problemas e sem problemas); (2) equipamentos que constam da relação patrimonial mas não foram localizados; e (3) equipamentos que não constam da relação patrimonial mas foram observados fisicamente.

Em Joinville verificou-se que apesar de a relação de bens patrimoniais da Codam de Joinville elencar 80 equipamentos, 52 foram localizados, dos quais três apresentam problemas e não são utilizados. Não foram localizados 28. Além disso, foram encontrados 31 equipamentos que não constam da relação patrimonial, conforme explicita a Tabela a seguir:

**Tabela 4** - Equipamentos constantes da relação da Fatma e observados na Codam de Joinville

| Equipamento | Relação de Patrimônio | Constam da Relação e foram localizados | | Constam da relação e não foram localizados | Não constam da Relação e foram observados |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sem problemas | Com problemas | | |
| Câmera Fotográfica | 5 | 4 | | 1 | 3 |
| Cronômetro | 0 | 0 | | | |
| Decibelimetro | 5 | 5 | | | 1 |
| GPS | 11 | 8 | | 3 | 1 |
| Impressora | 5 | 4 | | 1 | |
| Microcomputador | 22 | 16 | 2 | 4 | 5 |
| Monitor | 29 | 12 | 1 | 16 | 15 |
| Notebook | 3 | | | 3 | |
| Trena | 0 | | | | |
| Automóveis (4x4) | 0 | | | | 1 |
| Automóveis sem tração | 0 | | | | 5 |
| **Total** | **80** | **49** | **3** | **28** | **31** |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Joinville e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

O Quadro a seguir descreve o número do patrimônio dos equipamentos que apresentam divergências da relação de bens patrimoniais da Codam de Joinville.

**Quadro 3** - Descrição dos equipamentos que apresentam problemas e divergências da Relação de bens patrimoniais da Codam de Joinville

| Descrição | Número do Patrimônio dos Equipamentos | | |
|---|---|---|---|
| | Localizados com problemas | Não localizados na Codam | Não constantes da relação patrimonial |
| Câmera Fotográfica | | 12979 | 11068; 16766; 16770 |
| Decibelímetro | | | 01 sem patrimônio |
| GPS | | 12978; 16764 e 87734 | 01 GPS modelo "etrex Garmin", sem placa de patrimônio e com problemas. |
| Impressora | | 15349 | |
| Microcomputadores | 10077 e 9923-6 | 13512; 8803-0; 9468-4; 9739-0 | 16107; 16108; 16870; 16929; 16931 |
| Monitor | 11052 | 1098; 11045; 11060; 12964; 13427; 16286; 16287; 16288; 16289; 16290; 16291; 16292; 16293; 9388-2; 9410-2; 9515-0 | 16221; 16222; 16225 16226; 16227; 16229; 16862; 16869; 16871; 16872; 16873; 17016; 17017; 17018 17021; |
| Notebook | | 13844; 16763; 9026-3 | |
| Automóveis | | | 11077 16268 9743-8 e mais três* |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Joinville e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

* Não foi possível anotar pois dois estavam em viagem e um em manutenção (oficina).

A situação da Codam de Chapecó não é muito diferente. Verificou-se que constam da relação de bens patrimoniais 63 equipamentos, dos quais foram localizados 29 (05 com algum tipo de problema). Não foram localizados 34. Além disso, foram encontrados 12 equipamentos que não constam da relação patrimonial, conforme pode-se visualizar na Tabela a seguir:

**Tabela 5 -** Equipamentos constantes da relação da Fatma e observados na Codam de Chapecó

| Equipamento | Relação de Patrimônio | Constam da Relação e foram localizados | | Constam da relação e não foram localizados | Não constam da Relação e foram observados |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sem problemas | Com problemas | | |
| Câmera Fotográfica | 4 | 3 | 1 | | |
| Decibelimetro | 2 | | 2 | | |
| GPS | 1 | 1 | | | |
| Impressora | 2 | 2 | | | |
| Microcomputador | 16 | 5 | | 11 | 3 |
| Monitor | 29 | 9 | | 20 | 6 |

| Equipamento | Relação de Patrimônio | Constam da Relação e foram localizados | | Constam da relação e não foram localizados | Não constam da Relação e foram observados |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sem problemas | Com problemas | | |
| Notebook | 2 | 1 | | 1 | |
| Trena | 1 | 1 | | | 1 |
| Automóveis (4x4) | 3 | 1 | 1 | | 1 |
| Automóveis sem tração | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 |
| **Total** | **63** | **24** | **5** | **34** | **12** |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Chapecó e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

O Quadro a seguir apresenta os equipamentos que estão divergentes da relação de bens patrimoniais da referida Codam:

**Quadro 4 -** Descrição dos equipamentos que apresentam problemas e divergências da Relação de bens patrimoniais da Codam de Chapecó

| Descrição | Número do Patrimônio dos Equipamentos | | |
|---|---|---|---|
| | Localizados com problemas | Não localizados na Codam | Não constantes da relação patrimonial |
| Câmera Fotográfica | 8209-9 | | |
| Decibelímetro | 11142; 11943 | | |
| Microcomputador | | 9448; 11139; 11151; 11163; 13490; 13505; 16410; 16413; 8194-9; 9330-0; 9465-0 | 16930; 16935; 16950 |
| Monitor | | 11140; 11150; 11152; 11154; 11161; 11164; 11166; 13426; 13445; 14870; 15840; 16506; 16507; 16540; 16541; 8187-6; 8191-4; 8635-5; 9324-6; 9331-9 | 17048; 17049; 17051; 17052; 17053; 17055 |
| Notebook | | 8923-0 | |
| Trena | | | 232 |
| Automóveis | 9975-9; 12758 | 6461-0; 7301-6. | Fiat Palio Weekend 2015 Placa QHE 8150, sem patrimônio; Ford Ranger 2004 Placa MCN 7433 - Patrimonio 13044 |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Chapecó e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

A seguir apresenta-se a situação dos bens patrimoniais da Codam de Florianópolis, identificada como a situação mais crítica dentre as Codams analisadas. Dos 88 equipamentos constantes da relação de bens patrimoniais, foram localizados apenas 18, dos quais 01 com problemas. Não foram localizados 70 equipamentos e não constam da relação de patrimônio 02 automóveis.

**Tabela 6 -** Equipamentos constantes da relação da Fatma e observados na Codam de Florianópolis

| Equipamento | Relação de Patrimônio | Constam da Relação e foram localizados | | Constam da relação e não foram localizados | Não constam da Relação e foram observados |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sem problemas | Com problemas | | |
| Câmera Fotográfica | 2 | 2 | | | |
| Decibelimetro | 2 | | | 2 | |
| GPS | 3 | 1 | 1 | 1 | |
| Impressora | 8 | 1 | | 7 | |
| Microcomputador | 27 | 4 | | 23 | |
| Monitor | 44 | 9 | | 35 | |
| Trena | 2 | | | 2 | |
| Automóveis (4x4) | 0 | | | | |
| Automóveis sem tração | 0 | | | | 2 |
| **Total** | **88** | **17** | **1** | **70** | **2** |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Florianópolis e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

O Quadro a seguir apresenta os equipamentos que estão divergentes da relação de bens patrimoniais da Codam Florianópolis.

**Quadro 5 -** Descrição dos equipamentos que apresentam problemas e divergências da Relação de bens patrimoniais da Codam de Florianópolis

| Descrição | Número do Patrimônio dos Equipamentos | | |
|---|---|---|---|
| | Localizados com problemas | Não localizados na Codam | Não constantes da relação patrimonial |
| Decibellímetro | | 11940 13738 | |
| GPS | 10222 | sem número | |
| Impressora | | 10221; 13335; 13354; 13689; 13690; 13709 13737 | |
| Microcomputador | | 10067; 10081; 1200; 12288; 13506; 13507; 13508; 13510; 13513; 13527; 13699; 14908; 14941; 16353; 16354; 16356; 16364; 16916; 3740-0; 9453-6; 9798-5; 9884-1; 9913-9 | |
| Monitor | | 10082; 10308; 13144; 13468; 13469; 13470; 13472; 13473; 13474; 13671; 14194; 14871; 14888; 16171; 16172; 16173; 16174; 16177; 16178; 16278; 16279; 16542; 16544; 16854; 16855; 16856; 16857; 16989; 16990; 8195-7; 9499-4; 9790-0; 9794-2; 9914-7; 9951-1 | |
| Trena | | 10235;12696 | |
| Veículos | | | Mitsubishi L200 e VW SpaceFox |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos na Codam de Florianópolis e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

Apresentadas as situações particulares de cada Codam, segue uma análise comparativa, por meio da qual é possível observar os percentuais das

divergências nos equipamentos inspecionados em relação à listagem patrimonial de 2014 encaminhada pela Fatma.

**Tabela 7 -** Descrição do percentual de divergências encontradas nas Codams de Joinville, Chapecó e Florianópolis

| Codam | Relação de Patrimônio | Localizados | % | Não localizados | % | Não constantes da relação | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Joinville** | 80 | 52 | 65% | 28 | 35% | 31 | 39% |
| **Chapecó** | 63 | 29 | 46% | 34 | 54% | 12 | 19% |
| **Florianópolis** | 88 | 18 | 20% | 70 | 80% | 2 | 2% |
| **Total** | **231** | **99** | **43%** | **132** | **57%** | **45** | **19%** |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos nas Codams de Joinville, Chapecó e Florianópolis e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

De acordo com o exposto, têm-se que dos 231 equipamentos vistoriados, apenas 99, ou 43% deles foram localizados, 132 não foram localizados, ou seja, 57% e 45 (19%), apesar de não constar da relação patrimonial, encontram-se fisicamente nas Codams.

Em seguida realizou-se um comparativo entre os dados coletados na auditoria e no monitoramento. No entanto, há que se fazer duas ressalvas, primeiro, a análise comparativa só pode ser feita com as Codams de Chapecó e Joinville, pois somente estas duas coincidem com as visitadas na auditoria.

Segundo, a análise feita na auditoria considerou somente as divergências entre o que constava da relação patrimonial e os equipamentos observados na Codam, independente de constar ou não na relação patrimonial. Neste monitoramento, a análise foi um pouco mais adiante e além de levantar todos os equipamentos não localizados, identificou também todos os equipamentos encontrados fisicamente na Codam, constantes ou não da listagem patrimonial, o que representa a situação patrimonial de forma mais detalhada e realista.

Isto posto, apesar de não ser possível realizar uma análise comparativa dos quantitativos totais e se chegar a um percentual de discrepâncias entre a auditoria e o monitoramento, é possível constatar que as discrepâncias persistem e que a relação patrimonial apresentada pela Fatma não é fidedigna e confiável, conforme demonstra a Tabela a seguir:

**Tabela 8 -** Demonstrativo das divergências entre os equipamentos vistoriados nas Codams e a relação patrimonial na auditoria e no monitoramento.

| Codam | Auditoria | | Monitoramento | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Relação Patrimonial | Localizados | | Quantidade observada |
| | Relação Patrimonial | Quantidade observada | | Constantes da Relação | Não constantes da Relação | |
| **Joinville** | 35 | 45 | 80 | 52 | 31 | 83 |
| **Chapecó** | 25 | 24 | 63 | 29 | 12 | 41 |
| **Total** | 60 | 69 | 143 | 81 | 43 | 124 |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos nas Codams de Joinville e Chapecó e relação do Inventário Patrimonial de 2014.

Com base nas análises expostas anteriormente, fica demonstrada a não observância do gestor da Fatma em relação às suas responsabilidades com relação aos bens patrimoniais. O Regimento Interno da Fatma (Decreto estadual nº 3.573/1998), em seu artigo 15 atribui à Fundação a responsabilidade de "VIII - organizar e **manter atualizado o cadastro e registro de todos os bens patrimoniais** da FATMA; IX - **proceder a guarda e zelar pelo bom uso e pela conservação** dos imóveis, equipamentos, instalações, mobiliários e veículos da Fundação; X - elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais, bem como manter sistema de controle eficaz".

## Conclusão

Neste sentido, fica claro que a Fatma apenas cumpre com a elaboração do inventário anual (inciso x), sem, no entanto, manter este registro atualizado, nem tão pouco zelar pelo bom uso e conservação dos mesmos, haja vista a quantidade de equipamentos que se encontram com problemas

Convém destacar mais uma vez os percentuais de discrepâncias encontradas na relação patrimonial encaminhada pela Unidade a este Tribunal de Contas, ou seja, dentre os 231 equipamentos vistoriados nas Codams de Chapecó, Joinville e Florianópolis apenas 99, ou 43% deles foram localizados, 132 não foram localizados, ou seja, 57% e 45 (19%) não constam da relação patrimonial encaminhada.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação para o cumprimento do item 6.2.1.3 da Decisão foi de 120 dias, a partir de 02/10/2013, venceu em 30/01/2014.Sendo assim, a determinação não foi cumprida.

**2.1.4. Codams sem nomeação, por meio de portaria, dos servidores responsáveis pelo protocolo e arquivo**

**Determinação à Fatma (6.2.1.4.)** Nomear, mediante portaria específica, para a Sede e cada uma das Codams, servidor do quadro efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos, conforme estabelecido no § 2º do art. 10 e art. 54 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Publicação da portaria específica com o nome dos responsáveis (fl. 1062 – Processo RLA 11/00402877). | 120 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que publicou as portarias específicas com o nome dos responsáveis pelo protocolo (fl. 05), ainda, afirmou que a ação foi realizada, conforme informação que segue (fl. 14-15):

> A Fatma, embora tenha realizado Concursos Públicos visando o preenchimento das vagas disponíveis, encontra dificuldades para operacionalizar o intento, principalmente, em função dos custos do Estado com a Folha estar no limite prudencial, conforme informações da Diretoria do Tesouro/SC. Por essa razão, muitas CODAMs não dispõe de quadro mínimo para constituir responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos.
> Recentemente, a Fatma publicou no Diário Oficial duas Portarias e outra que irá para publicação nesta data, designando servidores para responder por aquelas áreas para as CODAMs de Chapecó, São Miguel do Oeste e Florianópolis.
> Por fim, estamos aguardando decisão do Grupo Gestor do Estado autorizando a contratação de novos servidores para o preenchimento das vagas informadas no Concurso realizado em 2012, inclusive para a área de Gestão de Pessoas, haja vista a premente necessidade de uma estrutura mínima para pesquisar, programar, executar e controlar as atividades de Capacitação e Treinamento; inclusive realizando ações com o objetivo de captar recursos financeiros para tanto.

**Análise**

O § 2º do artigo 10 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010 estabelece que "serão designados, mediante portaria específica, para a sede da Fatma e para cada uma das Codams, os servidores do quadro efetivo, responsáveis pelo protocolo e formalização dos processos de licenciamento e autorização ambiental". O artigo 54 do mesmo Decreto determina que "o Presidente da Fatma

deve designar, mediante portaria, para a sede e para cada Codam, servidor responsável pelo arquivamento de processos de licenciamento".

Constatou-se na auditoria que as Codams de Chapecó, Florianópolis, Itajaí, Joaçaba, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Lages, apresentaram deficiências na forma de designação dos servidores responsáveis pelo protocolo e arquivo, no que concerne à ausência de portaria para tal.

Em razão do exposto, determinou-se que a Fatma nomeasse por meio de portaria os servidores para os setores de protocolo e arquivamento de processos da Sede e das Codams.

Para a verificação do cumprimento da determinação, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, na qual solicitou-se a remessa de documentação comprobatória das nomeações referente ao período de 2011 a 2014. (fl. 17-18). Em resposta, a Fatma encaminhou as publicações da Sede e das Codams, exceto de Concórdia e Jaraguá do Sul (fl. 27- 48).

Na Codam de Chapecó confirmou-se *in loco* que o responsável pelo protocolo é o Sr. Diogo Faé, designado pela Portaria nº 059/2014, e que a responsável pelo arquivo é a Sra. Silvana Coldebela, designada pela Portaria nº 250/2011.

Entretanto, constatou-se nas Codams de Florianópolis e Joinville que a realidade das mesmas difere do apresentado nas portarias encaminhadas.

Na Codam de Florianópolis, apesar de o servidor responsável pelo setor de protocolo ser o Sr. Paulino de Melo Granzotto, conforme designação na Portaria nº 063/2014, de 05/05/14, este não mais se encontrava naquela Codam, uma vez que havia sido transferido para a Gerência de Apoio Operacional – Geapo da Fatma, de acordo com o disposto na Portaria nº 162, de 12/09/14, localizada em pesquisa eletrônica ao site http://www.jusbrasil.com.br/diarios/87066031/doesc-16-09-2014-pg-29, na data de 02/07/2015.

Além disso, verificou-se nesta Codam a presença de 03 (três) terceirizados que desempenham atividades de recepção e formalização dos processos de licenciamento ambiental, com a supervisão, não formalizada, da servidora Katya P. Niehues (técnica administrativa), segundo informações prestadas por meio de entrevista. No entanto, além de não haver a formalização

da servidora, ela atua em outro setor, ficando o protocolo sob a responsabilidade dos terceirizados, a maior parte do tempo.

Na Codam de Joinville a situação é similar, pois apesar de o servidor responsável pelo protocolo ser o Sr. Mauro Campos Silva, conforme designação na Portaria nº 047/2014 de 15/04/2014, este se encontrava afastado de suas atividades, conforme disposição na Portaria nº 234/2014 (fl. 153-56). Atualmente, o responsável pelas as atividades de recepção e formalização dos processos de licenciamento ambiental nesta Codam é uma profissional terceirizada.

Ante o exposto, constatou-se que apesar de terem sido editadas portarias de nomeação de servidores, não é o que de fato acontece, pois nas Codams visitadas persiste a situação de terceirizados estarem atuando no setor de protocolo.

Cabe enfatizar novamente que os responsáveis pelo protocolo devem ser servidores efetivos da Fatma, dada a responsabilidade que detêm, ou seja, somente a eles compete verificar se a documentação encaminhada pelo empreendedor se adequa às exigências constantes em instrução normativa e termo de referência aplicáveis ao licenciamento da atividade ou empreendimento, efetuando a paginação sequencial, devidamente carimbada e rubricada, nos casos em que a documentação esteja completa (Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 12).

A falta de designação de um servidor responsável pelo setor de protocolo resulta em deficiências no seu controle, já citadas no relatório de auditoria, como a impossibilidade de responsabilização pelas atividades desempenhadas, deficiências na análise da documentação apresentadas, erros de classificação da atividade do empreendedor ou ainda a autuação de mais de um processo para um mesmo empreendimento.

Todavia, com a implantação “parcial” do Sinfatweb e o seu funcionamento concomitante ao SGPE, o responsável pelo protocolo tem ainda maior responsabilidade, pois além de analisar se a documentação inserida pelo empreendedor consta do arquivo encaminhado, precisa também cadastrar o processo no SGPE e, por segurança, inserir a documentação no SGPE também.

Outro detalhe importante é que, como não há interoperabilidade entre os sistemas, o responsável deve ter o cuidado de incluir no campo “detalhamento do assunto”, o número do processo no Sinfat para criar um vínculo entre os

sistemas e não perder informações importantes, ou até mesmo, o histórico dos processos.

**Conclusão**

Apesar de a Fundação ter encaminhado a publicação das portarias de nomeação dos servidores efetivos responsáveis pelo setor de protocolo e arquivo da Sede e Codams (exceto Concórdia e Jaraguá do Sul), o que se constatou com o monitoramento é que nas Codams de Florianópolis e Joinville são terceirizados que desempenham atividades de recepção e formalização dos processos de licenciamento ambiental, contrariamente ao disposto no Decreto (estadual) nº 2.955/2010, art. 10, § 2º.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 120 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 30/01/2014, para o cumprimento da determinação, que trata de nomeação de servidor efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento da Sede e Codams.

Sendo assim, a determinação não foi cumprida.

**2.1.5. Baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental**

**Determinação à Fatma (6.2.1.5)** Publicar em seu sítio eletrônico todos os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais, conforme prescrevem o parágrafo único dos arts. 51 e 67 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010 e os arts. 20 da Lei Complementar nº 140/11 e 42 da Lei nº 14.675/2009, e, ainda, no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local, para os casos exigidos pela legislação citada.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Em operação, o procedimento é automatizado quando da formalização e emissão de licenças (fl. 1062 – Processo RLA 11/00402877). | 120 dias |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que o procedimento é automatizado quando da formalização e emissão de licenças (fl. 05), conforme endereço eletrônico encaminhado[1].

[1] http://sinfat.fatma.sc.gov.br/sinfat/relatorio.jsp.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma não mantém atualizado em seu *site* os pedidos e as concessões de licenças ambientais, somente foi possível encontrar eletronicamente, as licenças emitidas em 2004 e aquelas requeridas no período de 2007 a 30/06/2011.

A Fatma por meio do Relatório Parcial (fl. 05) informou que o referido procedimento é automatizado quando da formalização e emissão de licenças. Ao acessar a página eletrônica encaminhada pela Fatma, para verificação das licenças emitidas, em 03/07/2015, a operação não é completada e aparece uma mensagem de erro “O recurso solicitado não está disponível”, conforme demonstra as figuras 02 e 03.

**Figura 2 –** Acesso à página eletrônica de publicação de licenças ambientais.

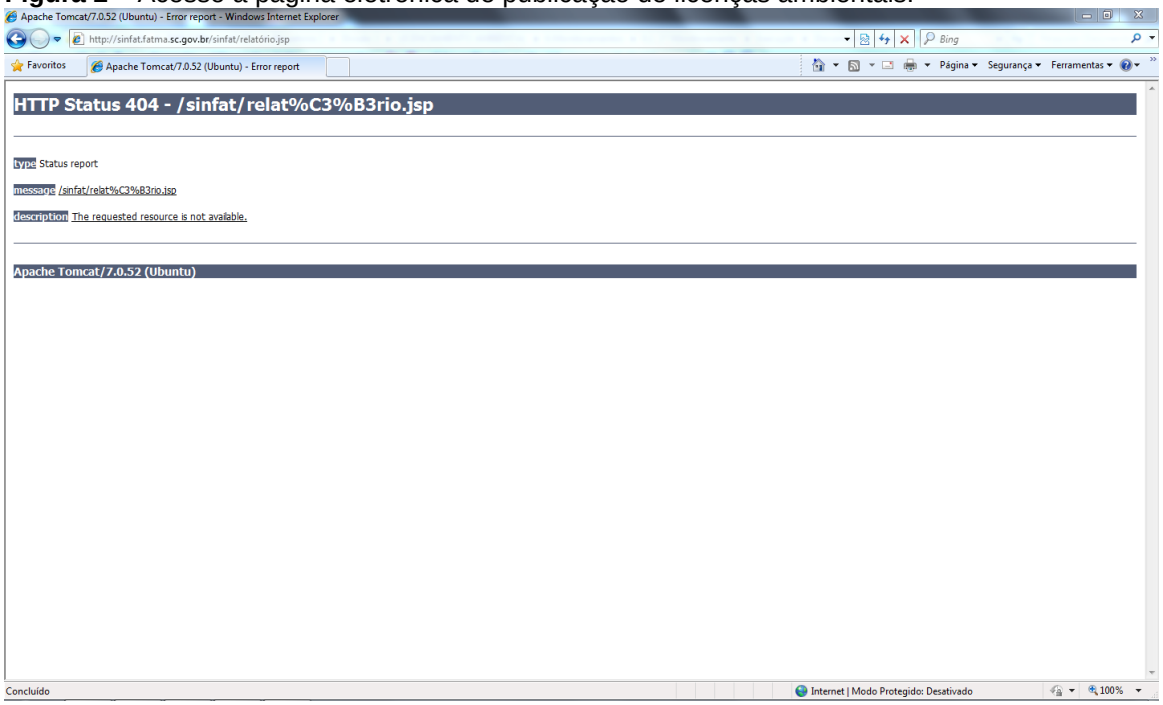

**Figura 3–** Mensagem de erro ao acessar endereço eletrônico da Fatma

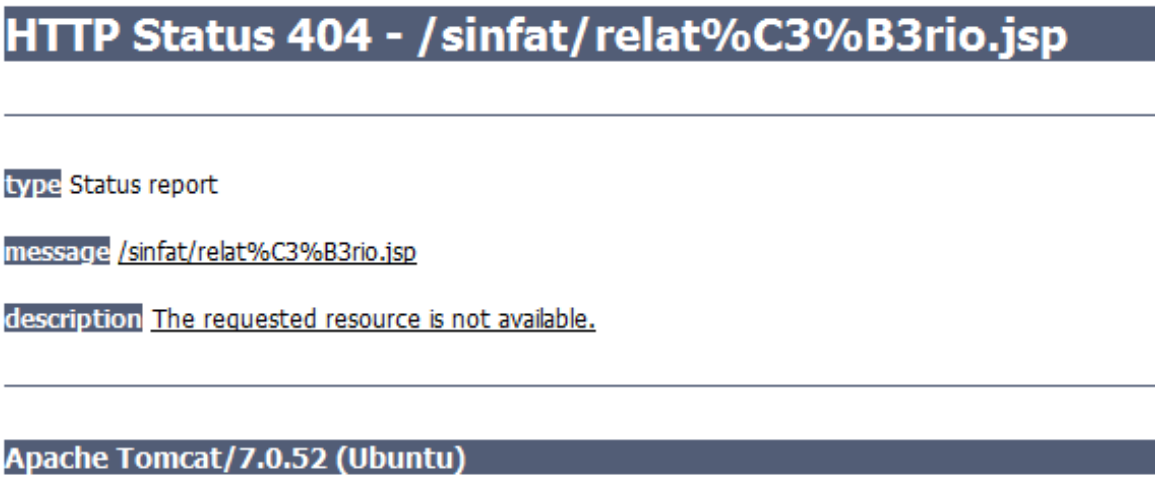


Todavia, ao acessar o endereço eletrônico da Fatma[2] é possível encontrar o relatório de publicação das licenças, por meio do qual é possível pesquisar todas as licenças requeridas e emitidas, por periodo, o que possibilita que o cidadão verifique tais informações de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

Por meio do link http://sinfat.fatma.sc.gov.br/relatorio.jsp é possível verificar os relatórios de licenças de atividades requeridas e emitidas, relatórios de certidões requeridas e emitidas, relatórios de licenças de exploração florestal requeridas e emitidas, por mês e ano. Ainda, consultar licenciamentos e /ou processos pelo código do Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado (FCEI), CPF/CNPJ do empreendedor ou empreendimento.

**Conclusão**

O site disponibilizado pela Fatma permite que as licenças e certidões emitidas e requeridas sejam consultadas por qualquer interessado, o que comprova que a determinação está em cumprimento.

### 2.1.6. Redução do prazo mínimo da licença ambiental de operação sem motivação

**Determinação à Fatma (6.2.1.6)** Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais previstos nos incisos I a V do art. 47 do Decreto (estadual) nº

[2] http://www.fatma.sc.gov.br/ . Acesso em 03/07/2015 às 13h.

2.955/2010 às hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do citado artigo, acompanhada da devida motivação.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| A validade das licenças da Fatma obedece aos prazos da lei. Em casos específicos é analisado caso a caso (fl. 1063 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a validade de suas licenças obedece aos prazos da lei. Em casos específicos é analisado caso a caso (fl. 6).

**Análise**

Constatou-se na auditoria nas Codams de Chapecó, Criciúma e Joinville a emissão de licenças ambientais de operação (LAO) com prazo mínimo inferior a 04 anos, autorizadas pelos Gerentes Regionais com base apenas em solicitações dos empreendedores, sem considerar os Planos de Controle Ambiental respectivos aos empreendimentos envolvidos.

Neste monitoramento procedeu-se à análise dos processos de licenciamento ambiental referentes ao período de outubro/2013 a dezembro/2014 das Codams Chapecó, Florianópolis e Joinville. Foram analisados 322 processos físicos e 233 processos virtuais das referidas Codams e não foram evidenciados casos de alteração no prazo das licenças ambientais.

Ainda, foi coletado nas Codams o requerimento protocolado sob nº 13782/2014 pela Fatma e o Ofício nº 002/14 (fl. 200-01) referentes a solicitações para redução da taxa das licenças ambientais, no entanto, ambas são acompanhadas das devidas motivações que embasam tais requerimentos.

**Conclusão**

De acordo com o exposto e diante da análise dos processos e das Comunicações Internas recebidas e encaminhadas pelas Codams de Joinville, Chapecó e Florianópolis, não foi verificada a existência de solicitações de redução de taxa de licença ambiental sem a devida motivação. Portanto, a determinação está em cumprimento.

## 2.2. Implementação das recomendações

### 2.2.1. Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental

**Recomendação à Fatma (6.2.2.1)** Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Projeto de gratificação por produtividade a ser apresentado pela Fatma ao executivo já em estudo a fim de motivar a permanência dos servidores devido ao valor pago em órgãos semelhantes a Fatma serem superiores.<br>Melhoria de condições de trabalho por incentivos à capacitação (fl. 1063 – Processo RLA 11/00402877). | 360 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação foi realizada, conforme informação que segue (fl. 06 e 15):

> A identificação da evasão de Técnicos do Quadro da Fatma está associada a baixa remuneração dos Servidores, acúmulo de trabalho, e, sobretudo, a oferta de novos empregos em Concursos que oferecem melhor remuneração e trabalho. Como é sabido, os Técnicos que passaram no Concurso da Fatma, concorreram com outros quase 20.000 candidatos. Portanto, obtiveram resultados excepcionais. Como preenchem essa condição, não encontram dificuldades para passar em outros Concursos que ofereçam melhores condições de trabalho e remuneração.
> Também o que provoca essa evasão é a constante preocupação por satisfações que possam ter que dar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, em função de Pareceres que emitiram.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que o número de Analistas Técnicos em Gestão Ambiental Classe IV (ATGA IV) responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental era insuficiente, haja vista a alta evasão de técnicos nos quadros da Fundação.

Para a verificação da implementação da recomendação, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, itens 9 e 10, solicitação de remessa de documentação

comprobatória da realização de estudos acerca da alta evasão de técnicos em seus quadros, e cópia do projeto de gratificação por produtividade apresentado pela Fatma ao executivo com o objetivo de motivar a permanência dos servidores no seu quadro de pessoal, bem como as propostas de melhorias nas condições de trabalho e incentivos implementados desde 2011.

Em resposta à diligência, no tocante ao item 9 do Apêndice A, a Fatma encaminhou, mediante ofícios GABP nº 1157/2015 e GABP nº 114/15, documentação (fl. 26 e 64-V), contendo a seguinte argumentação:

> A Fundação do Meio Ambiente não possui documentos que comprovem a alta evasão de técnicos em seu quadro, o que se tem é que devido a tabela de vencimentos da Fatma ser muito baixa, ou seja, o salário não corresponde às expectativas dos servidores que foram aprovados nos concursos realizados pela Fatma, os mesmos prestam concursos para outros órgãos, quando são aprovados solicitam sua exoneração. Nos últimos anos houve aproximadamente a desistência de 100 servidores (técnicos e nível médio).

Com relação ao item 10 do Apêndice A, a Fatma encaminhou cópia das Leis nº 15.511/2011, 16.300/2013 e 16.465/2014, que se referem a gratificações por produtividade a serem pagas para os Analistas Técnicos em Gestão Ambiental, se estendendo aos servidores e empregados públicos que se encontram em efetivo exercício na Fatma (fl. 54 a 61).

Observa-se que a Lei (estadual) nº 15.511/2011, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade Ambiental, foi publicada em 26 de julho de 2011, portanto, antes da apresentação dos achados de auditoria e as possíveis recomendações (nov/11). Nesse sentido, não se pode afirmar que houve alguma contribuição da auditoria.

A lei (estadual) nº 16.300/2013, instituiu a Gratificação de Produtividade, mas extinguiu a gratificação prevista na Lei (estadual) nº 15.511/2011, portanto, não contribuiu para a mitigação da causa da evasão.

Por outro lado, a lei (estadual) nº 16.465/2014 instituiu a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental (art. 1º), desta forma, contribuindo para o aumento da remuneração dos analistas.

De acordo com as entrevistas, embora haja um aparato legal que institui a gratificação aos servidores da Fatma, essa ainda não contribui para que a remuneração recebida pelos mesmos seja considerada adequada.

Nas visitas *in loco* e entrevistas realizadas com os profissionais das Codams de Joinville, Florianópolis e Chapecó, foram encontradas comunicações internas e outras evidências que corroboram a permanência da evasão dos analistas da Fatma.

A CI nº 124/2015 (fl. 203), enviada da Codam Florianópolis ao Gabinete da Presidência da Fatma, informa a evasão de nove servidores, por motivos de transferência para outra Codam ou Sede, exoneração e aposentadoria. Expõe, ainda, que 122 processos de grande porte, que deveriam ser analisados pelas gerências da Sede, estão sendo analisados pela Codam. Deste modo, o gerente da referida Codam solicita, diante da expressiva demanda de processos, que os servidores do último concurso sejam chamados.

Da mesma forma, a CI nº 008/2014 (fl. 252-53), enviada pelo Gerente da Codam de Joinville à Sede da Fatma (DIAD), expõe a necessidade de que seja chamado novo servidor do último concurso público, devido à saída de servidora (geóloga) decorrente da aprovação em outro concurso. Ressalta que a saída da servidora iria paralisar os processos de mineração e resposta ao Ministério Público:

> (...)
> 2. GEÓLOGO – A servidora [...] foi aprovada em outro concurso e está nos deixando. Sua saída vai paralisar os processos de mineração e resposta ao MP. Sugiro que seja chamado com urgência o próximo do último concurso para suprir esta grave deficiência. Reforço que o MP na área de Mineração não está sendo respondido.
> (...)
> 3. MIN. PÚBLICO – Não há condições de responder a todos os casos e ao mesmo tempo licenciar a todos os pedidos. O apoio da Sede é imprescindível e determinante para o atendimento.

Igualmente, as CI nº 199/2015 e 200/2015 (fl. 204-205), encaminhadas pelo Gerente da Codam Joinville à Sede da Fatma (GEPES), tratam da solicitação de convocação de um geólogo e um técnico em atividades administrativas, aprovados no concurso público da Fatma nº 01/2011, visando suprir a evasão de dois servidores na mesma Codam.

Em decorrência disso, identificou-se a solicitação de auxílio técnico entre Codams, com o encaminhamento de servidor do quadro efetivo e de processos para análise, de uma Codam à outra. Os servidores das Codams visitadas relataram que essa prática ocorre, principalmente pelas criadas

recentemente, por não possuírem quadro técnico suficiente, conforme demonstra as CI nº 356/2015 e 357/2015 (208-09) e demais evidências fl. 211-14.

Por meio de questionário eletrônico (fl. 327-335), identificou-se alguns motivos que levam à alta evasão dos Analistas Técnicos em Gestão Ambiental IV em seus quadros, conforme exposto no gráfico 01.

**Gráfico 1** - Motivos que levam à alta evasão dos servidores em seus quadros.

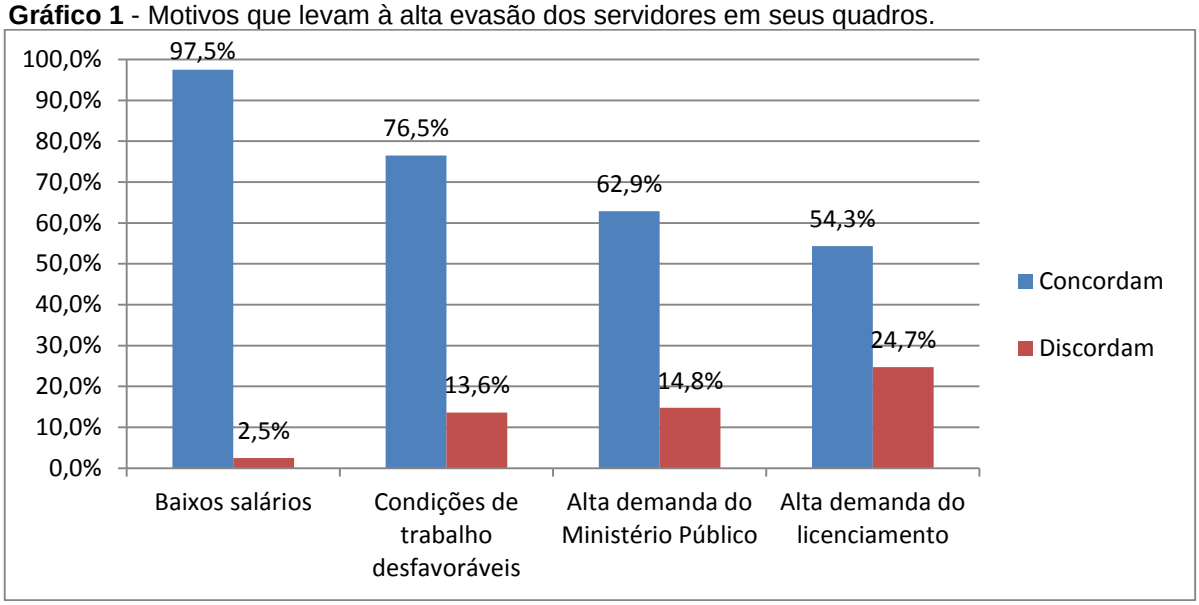


**Fonte**: Questionário eletrônico aplicado aos ATGA IV das Codams (fl. 327-35).

De acordo com os servidores que responderam ao questionário, 97,5% compartilham da opinião de que a remuneração é baixa e impacta diretamente na evasão. Em seguida, as condições de trabalho desfavoráveis, para 76,85% dos servidores, é o motivo que os influencia ao desligamento do órgão. Por fim, quanto à sobrecarga de trabalho, 62,9% consideram que há uma alta demanda do Ministério Público, da mesma forma que 54,3% indicam uma alta demanda do próprio licenciamento, que impactam na alta evasão dos servidores na Fatma.

Com relação às condições de trabalho desfavoráveis, foi observado nas entrevistas e na CI nº 329/2014 (fl. 215), encaminhada pela Codam Joinville à Sede da Fatma (GEAFC), que os servidores ou gerentes, muitas vezes, arcam com despesas do órgão, como manutenção da Codam na qual atuam e aquisição de materiais para o trabalho de licenciamento, esses não disponibilizados pela Fatma.

Outro aspecto citado como fator que contribui para condições desfavoráveis de trabalho para os analistas da Fatma é o atual valor de R$

110,00 como diária para as vistorias a serem realizadas pelos analistas. Os servidores mencionaram que este valor é insuficiente para cobrir despesas com alimentação e estadia. Tal situação tende a piorar nos meses de maio e junho de 2015, com a redução do valor disponível para o a despesa com diárias de cada Coordenadoria no valor de R$ 1.500,00, em cumprimento à determinação do Governo do Estado para otimização das despesas de custeio, conforme evidencia a CI nº 048/2015 (fl. 219).

No mesmo questionário, 90,1% dos servidores concordam que a carência de ATGA IV compromete os serviços prestados pela Codam na qual atuam, 3,7% discordam dessa situação e 6,1% mostraram-se indiferentes ou não sabiam responder.

Ainda, de acordo com o questionário eletrônico, foi levantado o tempo médio de atuação dos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental na Fatma, conforme gráfico a seguir.

**Gráfico 2** - Tempo de atuação como Analista Técnico em Gestão Ambiental IV.

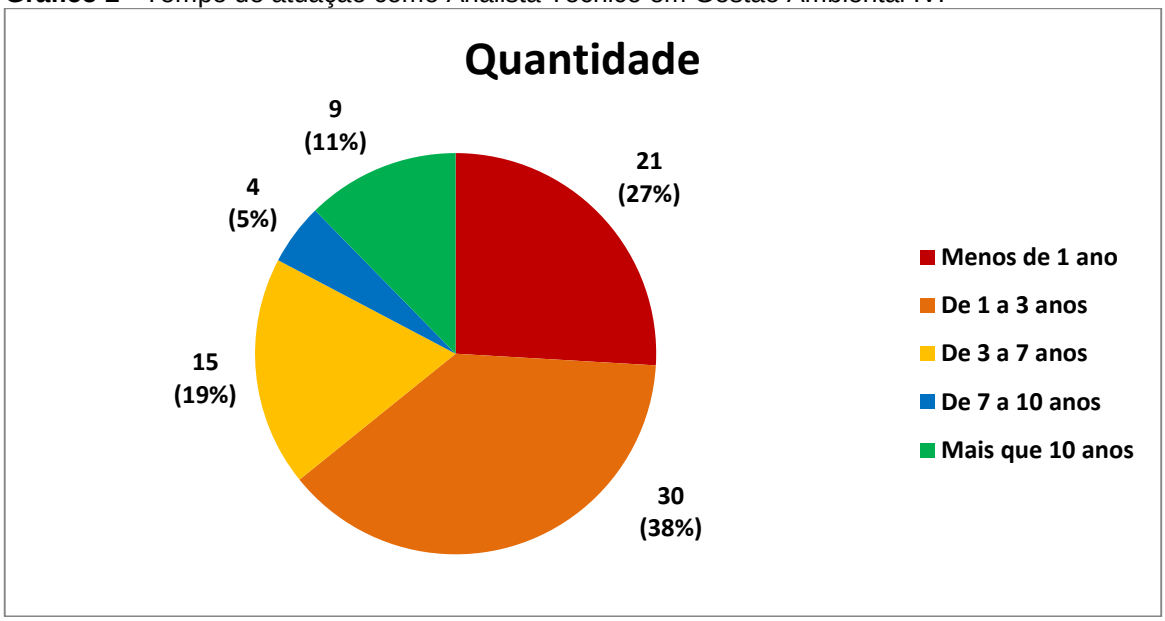


**Fonte**: questionário eletrônico (fl.327-335).

De acordo com as respostas, percebe-se que 65% dos profissionais atuam no órgão há menos de 03 (três) anos, enquanto 35% atuam há mais de 03 (três) anos, o que confirma as análises feitas anteriormente.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 360 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 27/09/2014, para a implementação da recomendação, que trata de realizar os estudos sobre a alta

evasão e encaminhar a Assembleia Legislativa o projeto de lei de incentivo aos servidores.

**Conclusão**

A Fatma informou no primeiro relatório parcial (fl. 03 a 15), bem como no plano de ação (fl. 1060 a 1067 - processo nº RLA 11/00402877), que o projeto de gratificação por produtividade para motivar a permanência dos servidores foi realizado.

O que se verificou é que apesar de a Lei (estadual) nº 16.465/2014 instituir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental (art. 1º), contribuindo para o aumento da remuneração dos analistas, a remuneração recebida pelos mesmos ainda não é considerada adequada, conforme ficou demonstrado nas percepções obtidas por meio do questionário eletrônico aplicado.

Além disso, a Fatma não apresentou o estudo sobre a alta evasão de analistas técnico de gestão ambiental, o que é fundamental para o conhecimento de todas as razões que levam o profissional a deixar a instituição, que não se restringe somente aos salários. Tal conhecimento possibilitaria uma atuação em uma série de variáveis que tem relação direta com a permanência deste profissional na Unidade.

Nesse sentido, a recomendação pode ser considerada não implementada.

**2.2.2. Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.2)** Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV, para análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar (estadual) nº 329/2006.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Solicitar ao executivo o chamamento dos 28 aprovados em concurso vigente conforme disponibilidade financeira do Estado de Santa Catarina (fl. 1063 – Processo RLA 11/00402877). | 420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma afirmou que a ação foi realizada, conforme informação que segue (fl. 06 e 15):

> O atendimento a esse item vem sendo perseguido desde 2012 quando a Fatma realizou concurso para o preenchimento das vagas existentes. Neste ano a Fundação inclusive prorrogou a validade do referido concurso para mais dois anos, considerando que também o fez para Cadastro Reserva, já que a Instituição em função do tempo de sua existência, frequentemente servidores estão se aposentando e precisam ser prontamente substituídos. No entanto, conforme já se informou em outro tópico, em função das despesas com pessoal já se encontrar em nível elevado em termos prudencial, fica-se num permanente esforço junto ao Grupo Gestor do Governo do Estado para se conseguir alguma progressão na contratação de novos servidores.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma possuía em seu quadro de pessoal, 130 Analistas Técnicos em Gestão Ambiental - Classe IV, responsáveis pela análise de requerimentos de licenças ambientais. Esse número era inferior ao limite de 314 vagas para o cargo de ATGA IV, definido no Anexo I da LC (estadual) nº 329/2006, alterada pela LC (estadual) 438/2009, restando, portanto, a possibilidade de preenchimento de 184 vagas para o respectivo cargo.

Para verificação do cumprimento da recomendação, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, solicitando no Apêndice A, item 11, solicitação de remessa de relação nominal do quantitativo atual de servidores efetivos, ocupantes do cargo de ATGA IV por Codam e na Sede da Fatma com indicação daqueles que foram aprovados e chamados no último concurso público; e item 20, solicitação de relação nominal dos ATGA IV que foram exonerados no período de 2012 a 2014.

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou, mediante ofício GABP nº 1157/2015, as relações de servidores requeridas, conforme itens 11 (fl. 50-2) e 20 (fl. 53).

De acordo com os dados encaminhados, a Fatma conta com 180 Analistas Técnicos em Gestão Ambiental IV (ATGA IV), contrastando com 130 ATGA IV quando da época da auditoria, em 2011. Desses 180 ATGA IV que atuam, 74 foram chamados no último concurso, regido pelo edital Fatma 001/2011.

Conforme o anexo I da LC (estadual) nº 329/2006, alterada pela LC nº 438/2009, a quantidade de vagas para essa classe de ATGA é de 314, restando disponíveis, assim, 134 vagas a serem preenchidas.

**Quadro 6**- Quantidade de vagas para ATGA IV.

| Carreira | Denominação do Cargo | Classe | Níveis | Referências | Escolaridade | Quantidade de vagas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Regulação e Controle | Analista Técnico em Gestão Ambiental | IV | 1<br>2<br>2<br>4 | A B C D E F G H I J | Nível Superior | 314 |

**Fonte**: Anexo I da LC (estadual) nº 329/2006, alterada pela LC (estadual) nº 438/2009.

Comparando-se os dados atuais com os da época da auditoria verifica-se um acréscimo de 50 ATGA IV no quadro geral da Fatma, embora 74 sejam provenientes do último concurso realizado, o que indica a continuidade da evasão dos servidores da Fundação.

**Tabela 9** - Quantitativo de ATGA IV: Auditoria x Monitoramento.

| CODAM/OUTROS | QUANTIDADE DE ATGA IV - AUDITORIA (2011) | QUANTIDADE DE ATGA IV - Monitoramento | PERCENTUAL DE AUMENTO DE ATGA IV | QUANTIDADE DE ATGA IV DO ÚLTIMO CONCURSO |
|---|---|---|---|---|
| Blumenau | 2 | 7 | 71% | 5 |
| Caçador | 2 | 4 | 50% | 3 |
| Canoinhas | 1 | 6 | 83% | 5 |
| Chapecó | 1 | 8 | 88% | 7 |
| Concórdia | - | - | - | |
| Criciúma | 4 | 7 | 43% | 3 |
| Curitibanos | 0 | 1 | 100% | 1 |
| Florianópolis | 7 | 7 | 0 | 2 |
| Itajaí | 6 | 13 | 54% | 4 |
| Jaraguá do Sul | 0 | 4 | 100% | 4 |
| Joaçaba | 4 | 7 | 43% | 3 |
| Joinville | 9 | 11 | 18% | 2 |
| Lages | 4 | 6 | 33% | 0 |
| Mafra | 2 | 4 | 33% | 3 |
| Rio do Sul | 2 | 6 | 67% | 5 |
| São Miguel do Oeste | 2 | 6 | 67% | 4 |
| Tubarão | 7 | 11 | 36% | 4 |
| **Total Codams** | **53** | **108** | **51%** | **55** |
| Sede | 65 | 66 | 2% | 19 |
| Outros | 12 | 6 | -50% | 0 |
| **Total Sede e outros** | **77** | **72** | **7%** | **19** |

| CODAM/OUTROS | QUANTIDADE DE ATGA IV - AUDITORIA (2011) | QUANTIDADE DE ATGA IV - Monitoramento | PERCENTUAL DE AUMENTO DE ATGA IV | QUANTIDADE DE ATGA IV DO ÚLTIMO CONCURSO |
|---|---|---|---|---|
| **Total Fatma** | **130** | **180** | **28%** | **74** |

**Fonte**: Relação de servidores do quadro de servidores encaminhada pela Fatma (fl. 49-53).

Verifica-se que, atualmente, 60% (108) dos Analistas Técnicos em Gestão Ambiental IV da Fatma atuam nas 16 Codams (excetuando a Codam Concórdia que não constavam dados), enquanto 40% (72) estão lotados na Sede ou outros locais (Laboratório, PAEAC, PAESF e REBEA). Dessa forma, cada Codam possui, em média, 06 (seis) ATGA IV em seu quadro funcional, embora Codams como Caçador, Curitibanos, Jaraguá do Sul e Mafra estejam abaixo dessa média. Por outro lado, somente a Sede conta com 66 profissionais dessa categoria.

A fim de verificar se o número de servidores que atuam no licenciamento é suficiente para atender a demanda de processos de licenciamento, realizou-se, à época da auditoria, a análise de produtividade de cada técnico. Para tanto, considerou-se o número de pareceres produzidos por técnico ao mês em relação ao estoque mensal das Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, no período de outubro de 2010 a maio de 2011.

Para uma melhor compreensão de como foi feia a análise convém descrever o que vem a ser cada coluna da Tabela apresentada a seguir. A segunda coluna apresenta a média do número de técnicos que atuam no licenciamento em cada unidade, sendo excluídos os que estiveram afastados por férias, licença ou licença saúde. Na terceira coluna consta a média da quantidade de pareceres emitidos pelos técnicos ativos no período de cada regional. Na quarta coluna demonstra-se a média de processos analisados por técnico e por mês. Nas colunas seguintes apresentam-se a média das formalizações de pedidos de licenciamento, das licenças emitidas e do estoque de processos de licenciamentos não atendidos por mês em cada Codam.

**Tabela 10** - Produção média de processos de licenciamento ambiental por Codam – Auditoria.

| CODAM | MÉDIA DE TÉCNICOS ATIVOS | MÉDIA DE PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS/MÊS | MÉDIA DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL/MÊS | MÉDIA DE FORMALIZAÇÕES* | MÉDIA DE LICENÇAS EMITIDAS | MÉDIA ESTOQUE MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CHAPECÓ | 5,6 | 20,88 | 3,5 | 23,75 | 21,87 | 38,75 |
| CRICIÚMA | 04 | 4,63 | 1,16 | 11,14 | 3,87 | 38,63 |
| ITAJAÍ | 3,5 | 5,63 | 1,71 | 06 | 5,63 | 15,87 |
| JOINVILLE | 4,7 | 2,5 | 0,53 | 14,75 | 2,5 | 67,63 |

**Fonte**: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas durante a auditoria (Quadro 07 do Relatório DAE 41/2011 do RLA 11/00402877, fl. 13)

Neste monitoramento, procurou-se realizar a mesma análise, referente ao período de outubro de 2013 a maio de 2014, das Codams Chapecó, Florianópolis e Joinville. No entanto, as informações de afastamento de técnicos e estoque represado não puderam ser utilizadas na presente análise, uma vez que as Codams não informaram com exatidão o número de afastamentos e a Fatma remeteu somente a listagem de processos formalizados com licenças emitidas.

Sendo assim, a produtividade calculada considerou a capacidade máxima de cada Codam, sem observar os possíveis afastamentos, conforme se verifica na tabela a seguir.

**Tabela 11** - Produção média de processos de licenciamento ambiental por Codam – Monitoramento.

| CODAM | MÉDIA DE TÉCNICOS DA CODAM | MÉDIA DE PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS/MÊS | MÉDIA DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL/MÊS | MÉDIA DE FORMALIZAÇÕES | MÉDIA DE LICENÇAS EMITIDAS |
|---|---|---|---|---|---|
| CHAPECÓ | 08 | 135,62 | 16,95 | 135,75 | 135,62 |
| FLORIANÓPOLIS | 07 | 38,12 | 5,45 | 38,12 | 38 |
| JOINVILLE | 11 | 11,87 | 1,08 | 12 | 12 |

**Fonte**: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas.

A ausência de tais informações não impede constatar que a partir dos cálculos realizados, apesar do acréscimo do número de analistas do cargo de ATGA IV, a produção das Coordenadorias ainda apresenta grande disparidade, conforme se verifica no gráfico 03.

**Gráfico 3** - Comparativo entre a média da produtividade e do número de técnicos ativos - Monitoramento

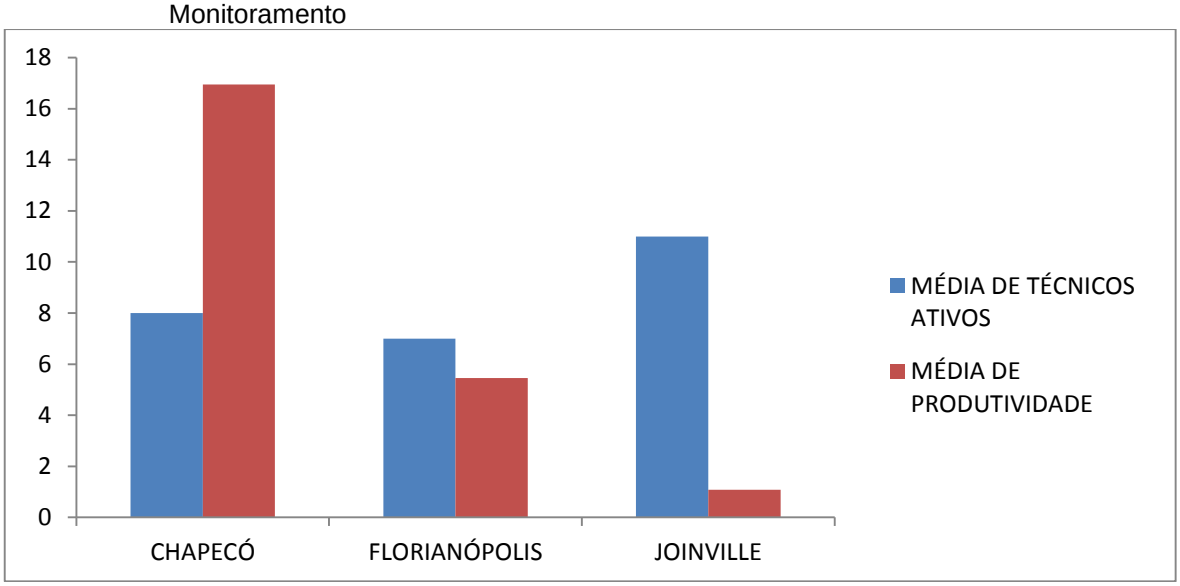


**Fonte**: TCE/SC

Pode-se observar que a média de produtividade dos técnicos entre as Codams Chapecó e Joinville continua bastante divergente, apesar de apresentarem um número aproximado de técnicos ativos. Enquanto a primeira apresentou uma produção média de 16,95 (dezesseis, vírgula noventa e cinco) processos por técnico ao mês, com 08 (oito) técnicos, a unidade Joinville apresentou média de quase 01 (um) processo por técnico ao mês, tendo 11 (onze) técnicos em seu quadro. Ressalta-se que a produção de pareceres técnicos pelos 02 (dois) profissionais que atuam por meio de Cooperação Técnica com Sindicatos e Associações na Codam Chapecó pode ter tido inferência na avaliação da produtividade desta Regional, que ficou acima das demais. Entretanto, mesmo contando com os profissionais mencionados, a Codam Chapecó ainda possui um quadro funcional inferior ao da Joinville, e uma produtividade quase 16 (dezesseis) vezes maior.

Nesse contexto, foi questionado aos servidores, mediante questionário eletrônico (fl. 327-35), se consideravam a quantidade de Analistas Técnicos em Gestão Ambiental IV de sua Codam suficiente, em relação à atual demanda de licenciamento. Em resposta, 88% discordam da suficiência de ATGA IV em sua Codam, 7% acreditam ter a quantidade suficiente de ATGA IV em sua Codam e 4,9% não souberam responder ou se mostraram indiferentes.

Da mesma forma, os servidores expuseram nas entrevistas a insuficiência de servidores dessa categoria, principalmente de algumas

especialidades, conforme constata a CI nº 416/2014 (fl. 221) da Codam de Joinville, que trata de uma resposta à solicitação de informações feita pelo Ministério Público, a qual não pôde ser atendida devido à falta de geólogo na Codam.

**Conclusão**

Conforme o exposto, houve a alocação de ATGA IV conforme o recomendado na auditoria, o que representa um acréscimo de 28% no quadro dessa categoria, no entanto ainda permanecem 134 vagas em aberto. Neste sentido, a recomendação está em implementação.

**2.2.3. Fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.3)** Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, como, por exemplo, GPS's, máquinas fotográficas digitais, veículos 4x4.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| A compra dos equipamentos necessários é feita por demanda conforme solicitado pelos técnicos através de seus gerentes. Este pedido é feito através de sistema próprio de gestão. A compra dos equipamentos é feita conforme disponibilidade financeira da Fatma (fl. 1063 – Processo RLA 11/00402877). | 360 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma afirmou que todos os equipamentos de GPS e Fotográficos solicitados são adquiridos após a verificação da necessidade e configuração, conforme prevê normativa estadual da Diretoria de Governança Eletrônica, não havendo pendências de solicitações não atendidas pela Getin.

**Análise**

Constatou-se na auditoria realizada nas Codams de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, a falta de equipamentos necessários e fundamentais para realização da atividade de licenciamento ambiental. Foi identificado um baixo índice no número de equipamentos por servidor, como GPS, máquina fotográfica

digital e trena.

Neste monitoramento foi realizada a mesma análise de forma a verificar se houve um aumento no número de equipamentos disponíveis para os servidores nas Codams visitadas. Além disso, foi aplicado um questionário aos servidores da Sede e de todas as Codams de forma a coletar as percepções a respeito da suficiência ou não de equipamentos para a realização dos trabalhos de licenciamento.

Ao serem questionados sobre quantidade suficiente de instrumentos disponíveis para a execução do seu trabalho, observou-se que um total de 74% entrevistados têm a percepção de que a Fatma não disponibiliza os instrumentos em quantidade suficiente para um bom desempenho da atividade de licenciamento ambiental, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 4** - Existência da quantidade suficiente de instrumentos para a execução da atividade de licenciamento.

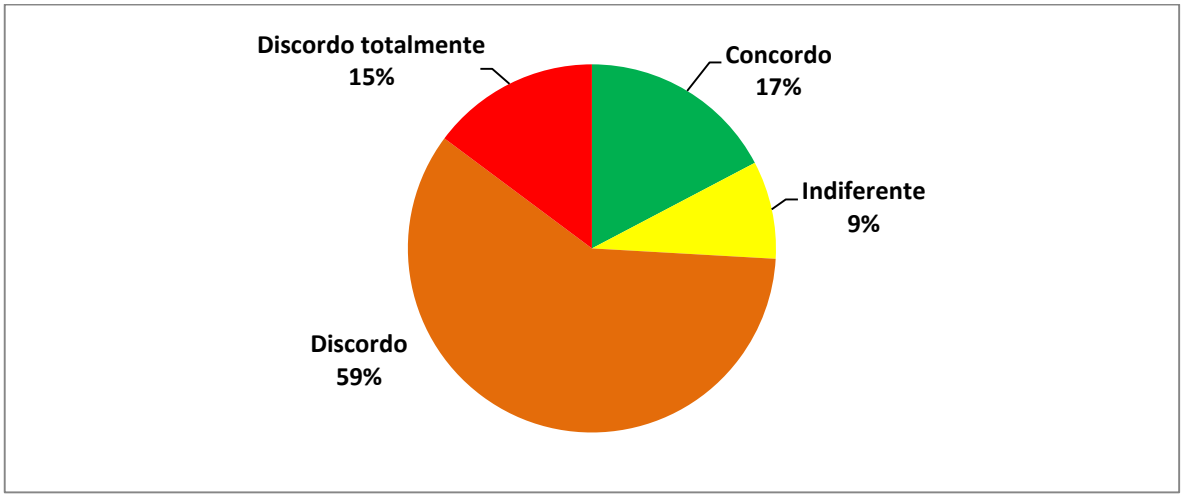


**Fonte:** Questionário eletrônico aplicado aos servidores das Codams, questão 14 (fl. 331 v).

Ao serem solicitados a identificar quais os equipamentos que consideram em quantidade insuficiente (questão 15), os servidores elencaram o seguinte:

**Gráfico 5** - Equipamentos citados como insuficientes pela Sede e Codams.

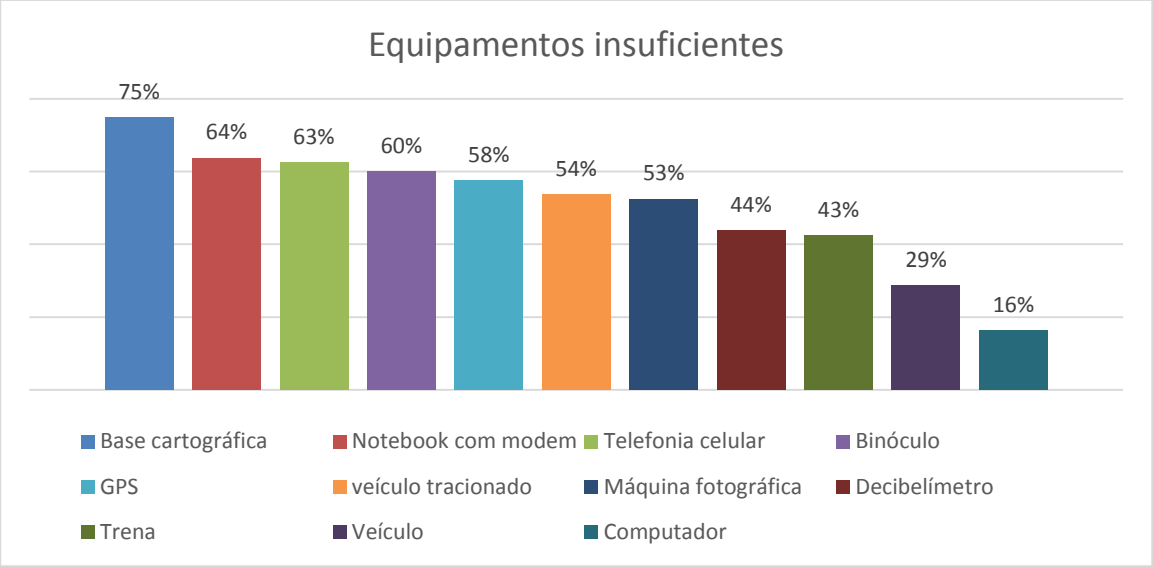


**Fonte:** Questionário eletrônico aplicado aos servidores das Codams, questão 15 (fl. 331-332).

De acordo com o Gráfico, constata-se que grande parte dos servidores citaram vários equipamentos que, apesar de essenciais à atividade de licenciamento, não são disponibilizados em quantidades suficientes, como por exemplo, 75% citaram falta de base cartográfica, sendo citado também o notebook com modem (64%), o telefone celular (63%), o binóculo (60%), o GPS (58%), o veículo tracionado (54%), a máquina fotográfica (53%), o decibelímetro (44%), a trena (43%), o veículo (29%) e o computador(16%).

Esta insuficiência foi corroborada com as vistorias realizadas nas Codams de Chapecó, Joinville e Florianópolis. Com base no levantamento do quantitativo de equipamentos e no número atual de servidores que ocupam o cargo de ATGA IV, segundo listagem encaminhada pela Fatma, foi calculado o índice de equipamentos por servidor que atua diretamente no licenciamento ambiental.

Convém esclarecer que foi necessário estipular um critério para a identificação do quantitativo dos analistas ambientais que ocupam o cargo de ATGA IV, em razão de a Fatma ter encaminhado uma listagem na qual não era possível identificar somente os analistas do referido cargo.

A Lei Complementar nº 329/2006 restringe o grau de instrução de nível superior para o cargo de ATGA IV, nas seguintes formações, analista técnico Administrativo II, administrador, bibliotecário, contador, economista, enfermeiro, engenheiro (agrônomo, ambiental, civil, florestal, químico, sanitarista, minas, oceanógrafo), técnico em assuntos culturais, técnico em controle ambiental

(anexo II-D).

O Decreto (estadual) nº 3.644 de 2010, que altera a referida lei, acrescenta, em seu anexo único, as funções de analista de informática, biólogo, geógrafo, geólogo e sociólogo a serem abrangidas pelo cargo ATGA IV, além de alterar a denominação "Analista Técnico Administrativo II" para "Analista Técnico Administrativo" apenas.

Neste sentido, com base nas legislações supracitadas, chegou-se ao quantitativo de 08 servidores ocupantes do cargo de ATGA IV na Codam de Chapeco, 07 em Florianópolis e 11 em Joinville.

Para o cálculo do quantitativo de equipamentos foram considerados aqueles localizados fisicamente nas Codams visitadas, independentemente de estar ou não na relação patrimonial, pois o objetivo desta análise é identificar se o número de equipamentos disponíveis é suficiente para o número de servidores do cargo de ATGA IV. Ressalta-se que os equipamentos que apresentam problemas foram excluídos da análise, pois não são utilizados.

Com base nestes critérios foram obtidos os seguintes índices de equipamentos por servidor:

**Quadro 7-** índice de equipamento por servidor nas Codams visitadas

| Equipamento | Joinville | | Chapecó | | Florianópolis | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmera Fotográfica | 7 | 0,64 | 3 | 0,38 | 2 | 0,18 |
| Decibelimetro | 6 | 0,55 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| GPS | 9 | 0,82 | 1 | 0,13 | 1 | 0,09 |
| Impressora | 4 | 0,36 | 2 | 0,25 | 1 | 0,09 |
| Microcomputador | 21 | 1,91 | 8 | 1,00 | 4 | 0,36 |
| Monitor | 27 | 2,45 | 15 | 1,88 | 9 | 0,82 |
| Notebook | 0 | 0,00 | 1 | 0,13 | | 0,00 |
| Trena | 0 | 0,00 | 2 | 0,25 | 0 | 0,00 |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos das Codams visitadas e resposta ao Item 11 ATGA IV por Codam - fls. 50 a 52 autos.

A partir da análise dos índices no Quadro acima, observa-se que a maioria dos equipamentos apresentou um índice menor que 1, ou seja, há menos de um equipamento por servidor, com exceção dos microcomputadores e notebooks, em Joinville e Chapecó.

No que se refere aos Microcomputadores, a Codam de Joinville disponibiliza mais de um por servidor (1,91), enquanto que Chapecó conta com

um por servidor e Florianópolis menos de um (0,36). Situação similar foi verificada no caso dos monitores, ou seja, mais de um por técnico nas Codams de Joinville (2,45) e Chapecó (1,88), enquanto Florianópolis não tem um por analista (0,82).

No caso do decibelímetro, somente a Codam de Joinville conta com este aparelho em condições de uso, em um índice de 0,55 por servidor. As outras duas não contam com este aparelho.

Na Codam de Chapecó, os dois decibelímetros existentes não foram considerados nesta análise pois estão sem utilização há mais de três anos, por estarem com a calibragem vencida, o de número de patrimônio 11142, sem calibragem desde 26/03/2010 e o de número 11943 sem calibragem desde 29/06/2012.

**Figura 4**- Decibelímetro com calibragem vencida há quase três anos.

**Fonte:** inspeção *in loco* na Codam Chapecó.

E relação às trenas, a Codam de Chapecó disponibiliza duas para seus analistas, enquanto Joinville e Florianópolis não dispõem de nenhuma.

Com relação às câmeras fotográficas e GPS, com exceção de Joinville que apresentou o maior número de equipamentos (07 câmeras e 09 GPS), Chapecó conta com apenas 03 câmeras e 02 GPS, enquanto Florianópolis apenas um de cada.

Mesmo no caso de Joinville, que é a Codam que apresentou uma melhor situação em termos de disponibilidade de equipamentos, há a necessidade de uma maior disponibilidade, conforme verifica-se na Comunicação

Interna nº 008/2014, de 29/01/2014 (fl. 252-3), por meio da qual o Gerente solicita à sede da Fatma vários para o bom andamento dos trabalhos, dentre computadores com duas telas, 7 navegadores (1 para cada veículo), 8 câmeras fotográficas com bateria recarregável, 2 GPS com bateria e um veículo 4x4. Com relação aos computadores, constatou-se que a Sede havia recentemente enviado os computadores com duas telas.

Para se traçar um comparativo entre a situação observada na auditoria, referente aos índices obtidos no exercício de 2011, e no monitoramento, foram selecionados os mesmos equipamentos adotados como parâmetro naquela época, quais sejam, câmera fotográfica, GPS, Microcomputador e Trena.

O resultado observado a partir desta análise pode ser visualizado no Quadro a seguir:

**Quadro 8 -** Comparativo do índice de equipamentos por servidor das Codams Joinville e Chapecó na auditoria e no monitoramento

| Equipamento/Codam | Joinville | | Chapecó | |
|---|---|---|---|---|
| | Auditoria | Monitoramento | Auditoria | Monitoramento |
| Câmera Fotográfica | 1,00 | 0,64 | 0,50 | 0,38 |
| GPS | 0,50 | 0,82 | 0,20 | 0,13 |
| Microcomputador | 1,50 | 1,91 | 1,00 | 1,00 |
| Trena | 0,20 | 0,00 | 0,20 | 0,25 |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos das Codams visitadas, resposta ao Item 11 ATGA IV por Codam - fls. 50 a 52 autos e Quadro 13 do Relatório de Auditoria DAE - 41/2011 do Processo RLA – 11/00402877.

Com base no Quadro comparativo é possível constatar que não houve uma melhora significativa com relação à suficiência de equipamentos por servidor nas Codams de Joinville e Chapecó, o que corrobora os resultados obtidos por meio das respostas dadas aos questionários eletrônicos citados anteriormente.

Em relação à suficiência dos veículos, a Tabela a seguir apresenta o total de veículos que foram observados nas Codams visitadas. Não foram considerados nesta análise se estão ou não na relação patrimonial, pois esta análise já foi considerada no item 2.1.3 deste relatório.

**Tabela 12 -** Demonstrativo do quantitativo de veículos localizados em cada Codam visitada

| Codam | Veículos com tração (4x4) | Veículos sem tração | Total |
|---|---|---|---|
| Joinville | 1 | 5 | 6 |
| Chapecó | 3 | 3 | 6 |
| Florianópolis | | 2 | 2 |

Fonte: Inspeção nos equipamentos das Codams visitadas

Em Joinville foram identificados 06 veículos, dos quais apenas um com tração 4x4, o que foi considerado insuficiente pelos analistas entrevistados, em razão do tamanho da região atendida por esta Codam e também dos locais em que as vistorias precisam ser realizadas, geralmente de difícil acesso.

Ressalta-se que mesmo com a falta de veículos, a Codam de Joinville cedeu um veículo Renault Clio para a recém-criada Codam de Jaraguá do Sul, conforme consta na CI n. 413/2014, de 29/07/2014 (fl. 254).

Na Codam de Chapecó foram vistoriados 06 veículos, sendo 03 com tração e 03 sem tração. Dentre os não tracionados, o veículo Parati Branca - patrimônio nº 9975-9, placa MFO9486 (figura a seguir) estava na oficina aguardando a ordem de serviço para conserto, desde 14/05/2015 (fl. 246), conforme Comunicação Interna (CI) 124/2015 e orçamentos das oficinas (fl. 246-8 e 250).

**Figura 5 -** Veículo da Codam de Chapecó na oficina aguardando ordem para conserto.

**Fonte**: inspeção *in loco* na Codam Chapecó.

Dentre os veículos com tração 4x4, o veículo Nissan Placa MKF 8370, de patrimônio nº 12758 não é muito utilizado, por ser um veículo de 8 anos e estar em mau estado de conservação. Os entrevistados informaram que não há

contrato para manutenção e limpeza dos veículos do órgão e que, além disso, a falta de veículos faz com que tenham que otimizar suas viagens de vistorias.

Na Codam de Florianópolis constatou-se que há dois veículos novos, um Mitsubischi L200 e um VW Space Fox. Por haver apenas dois carros e um motorista para esta Codam, os analistas procuram otimizar o trabalho, separando os processos para vistoria por região, não observando a ordem cronológica dos processos, segundo os entrevistados.

Ao traçar uma análise comparativa entre os dados coletados sobre o quantitativo de veículos disponíveis quando da realização da auditoria (2011) e no monitoramento (2015), verifica-se o seguinte:

**Quadro 9 -** Comparativo do quantitativo de veículos disponíveis nas Codams de Joinville e Chapecó na auditoria e no monitoramento

| Codam | Auditoria | | | | Monitoramento | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Veículos (4x4) | Veículos sem tração | Total | Nº de analistas | Veículos (4x4) | Veículos sem tração | Total | Nº de analistas |
| **Chapecó** | **2** | **3** | **5** | **6** | 3 | 3 | 6 | 8 |
| **Joinville** | **2** | **6** | **8** | **6** | 1 | 5 | 6 | 11 |

**Fonte**: Inspeção nos equipamentos das Codams visitadas, resposta ao Item 11 ATGA IV por Codam - fls. 50 a 52 autos e Quadro 14 - comparativo entre a quantidade de veículos e o número de servidores do Relatório DAE 41/2011 RLA 11/00402877

De acordo com o exposto no Quadro acima, observa-se que na Codam de Chapecó houve o aumento de um veículo com tração e na Codam de Joinville houve uma redução de 08 veículos para 06.

Convém destacar que nos dois casos houve também um aumento no número de analistas, em Chapecó de 6 para 8 e em Joinville de 6 para 11, o que influencia diretamente em uma maior necessidade de veículos.

Neste sentido, mesmo em Chapecó, na qual há mais um veículo disponível, a necessidade aumentou, pois com mais analistas, mais vistorias poderiam ser realizadas. Seguindo o mesmo raciocínio, a situação de Joinville não melhorou em relação ao que foi constatado na época da auditoria pois além de ter reduzido o número de veículos, aumentou o seu número de analistas.

**Conclusão**

Ante as análises anteriores, observa-se que, com exceção dos microcomputadores nas Codams de Chapecó e Joinville, nas quais verificou-se um índice acima do necessário, ou seja, mais de um equipamento por servidor, os demais equipamentos permanecem em quantidade considerada insuficiente para o bom desempenho dos servidores ATGA IV, que trabalham na atividade de licenciamento ambiental.

Persiste a falta de equipamentos considerados básicos para o desenvolvimento das suas atividades, como câmera fotográfica, decibelimetro, GPS, impressora, notebook e trena, situação que afeta diretamente o desempenho do licenciamento ambiental, pois, a inexistência de equipamentos em quantidade suficiente prejudica de forma direta as viagens para a realização de vistoria técnica em campo.

Dessa forma, a recomendação não foi implementada.

**2.2.4. Deficiências no controle de arquivamento de processos**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.4**) Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Adoção de processo digital para suprir este processo físico sendo que os novos serão feitos em até 120 dias e os do legado – 4 milhões de digitalização de documentos por ano (fl. 1064 – Processo RLA 11/00402877). | 420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em andamento (fl. 07).

**Análise**

Constatou-se na auditoria, que os servidores das Codams de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville não estavam capacitados para desenvolver as

atividades relacionadas ao arquivamento de documentos e processos de licenciamento ambiental.

No Relatório Parcial (fl. 07), a informação que foi considerada como medida a ser adotada se refere ao item 6.2.2.5.1, ou seja, trata dos procedimentos que serão adotados para a digitalização de todo o processo legado no Sinfat, não fazendo referência ao presente item.

Para verificação do cumprimento da determinação, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A o item 04 (fl. 17-8) que solicita a relação de cursos de treinamento ministrados aos servidores que atuam no licenciamento ambiental referente ao exercício de 2014.

Em resposta à diligência supracitada, mediante Ofício GABP nº 1157/2015, a Fatma encaminhou listagem dos cursos realizados no ano de 2014 (fl. 25). Analisando as informações supracitadas, verificou-se que nenhum curso foi ministrado para os servidores responsáveis pelo arquivo e/ou protocolo.

Da mesma forma, foi solicitado às Codams, mediante requisição, a relação de cursos de treinamento ministrados aos servidores que atuam no licenciamento ambiental referente ao ano de 2014. A Codam Chapecó, conforme o Of. FATMA/CODAM/CHAPECÓ/SC nº 0506/2015, relacionou os cursos ministrados (fl. 142-44), identificando-se 01 (um) curso intitulado “Fatma sem papel”, no qual 01 (um) servidor que atua no protocolo dessa Codam participou. A Codam Joinville não realizou nenhum curso para esses profissionais e a Codam Florianópolis não encaminhou resposta referente a esse item.

Nas entrevistas realizadas com os servidores responsáveis pelo protocolo e arquivamento de processo das três Codams visitadas, os mesmos expuseram a ausência de capacitação para o desenvolvimento de suas atividades.

Na Codam Chapecó, os servidores mencionaram que receberam um curso de ambientação quando entraram na Fatma, mas que esse não possuía relação com o seu trabalho. Ressaltaram que aprenderam por intermédio de outras pessoas, ou seja, na prática, enfatizando que o conhecimento foi passado de forma errada.

Na Codam Joinville, os servidores relataram “ser um dos grandes problemas de seu trabalho a falta de qualificação”. Da mesma forma, na Codam

Florianópolis, o servidor responsável pelo arquivo, mencionou a ausência de treinamento e o fato de ter aprendido com o profissional que já trabalhava no setor.

**Conclusão**

Diante do exposto, constata-se que a Fatma não realizou ações de capacitação e treinamento para os responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams. Dessa forma, a recomendação não foi implementada.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 420 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 26/11/2014, para a implementação da recomendação, que trata de capacitar e treinar os responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos das Codams.

### 2.2.5. Software de Licenciamento Ambiental (Sinfat)

Na época da execução da auditoria, a Fatma estava utilizando o Sinfat 2 e com base nos achados foram sugeridas as determinações e recomendações elencadas nos subitens deste tópico.

Neste monitoramento identificou-se que foram implementadas várias mudanças no sistema desde a época da auditoria. Tais mudanças implicam diretamente na verificação do cumprimento do que foi determinado e recomendado, assim como ocasionaram o surgimento de novos problemas que foram identificados ao longo deste monitoramento.

Em março de 2010 foi implementado o Sinfatweb sendo disponibilizado ao empreendedor a possibilidade de criar o Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado (FCEI) e gerar o Documento de Arrecadação Estadual (DARE) *on line*, com o objetivo de tornar o processo de formalização mais ágil no momento de apresentação da documentação na Fatma.

A partir de abril de 2014, o SinfatWeb começou a funcionar como portal de entrada de toda a documentação digital necessária para a formalização na Fatma. Atualmente, o empreendedor pode não só fazer o pedido de licença, mas também de vários outros processos, como por exemplo, certificação de laboratório. Além disso, a documentação complementar também pode ser enviada digitalmente, se o seu pedido foi via Web.

Concomitante à implantação do SinfatWeb foi implementado o SGP-e - Sistema de Protocolo Eletrônico do Governo do Estado, que deve ser utilizado por todos os órgãos do Estado.

Na prática, os dois sistemas deveriam estar funcionando de forma a haver uma interação entre eles, o que era esperado até abril de 2014, no entanto, de acordo com as informações prestadas, por meio de entrevistas, a empresa responsável pela nova versão do Sinfat (BRD) e a responsável pelo SGP-e (Softplan) não chegaram a uma conclusão técnica sobre os procedimentos a serem adotados para fazer esta interação, situação que permanece não concluída até o encerramento deste monitoramento.

Ressalta-se que as atualizações no Sinfat vieram ao encontro de algumas das determinações e recomendações sugeridas, todavia, surgiram novos problemas, os quais se faz oportuno descrever já que não se enquadram nos tópicos tratados neste relatório, mas que merecem atenção por parte da Unidade Gestora.

A primeira situação encontrada é que, atualmente, os processos de licenciamento ambiental se apresentam de três formas diferentes, os processos totalmente físicos, que, em sua maioria, são antigos e foram formalizados por meio documental e tiveram todas as etapas seguintes da mesma forma.

A segunda situação são os processos digitais, formalizados *on line*, a partir da implantação do Sinfatweb, com todas as etapas posteriores em meio digital.

A terceira situação, que são os processos “híbridos”, os quais dispõem de uma parte em meio físico e outra em meio digital. Os processos híbridos podem ocorrer quando o processo obteve uma licença “física” e outra “digital”, como por exemplo, no caso de um empreendimento que obteve uma LAI ou LAP de forma física, e uma LAO “digital”.

Outra situação de processos híbridos decorre de falhas no SinfatWeb como por exemplo, quando o processo é formalizado *on line*, mas o empreendedor não consegue enviar a documentação complementar solicitada pela Fatma, por meio digital, sendo necessário o seu protocolo em meio físico. Neste caso, o processo fica parte no Sinfat e parte no SGP-e.

Tal situação pode gerar vários problemas ao empreendedor e à própria Fatma. O primeiro é que se o responsável pelo setor de protocolo não tiver o

cuidado de incluir no campo “detalhamento do assunto” do SGP-e o número do processo cadastrado no Sinfat, ocasionará a falta de vínculo entre a documentação protocolada pelo empreendedor e o processo de licenciamento formalizado, possibilitando a perda de informações importantes e, até mesmo do histórico do processo de licenciamento ambiental.

Outro problema é que nesta situação, para o Sinfat, é como se o empreendedor não tivesse entregue a documentação solicitada, logo não seria possível elaborar o parecer técnico e validá-lo, assim, não seria possível emitir a licença ambiental.

No que se refere à emissão das licenças, apesar da grande veiculação na mídia do slogan “Fatma sem papel”, não é o que acontece de fato. A licença, apesar de ser elaborada pelo Sinfat, não pode ser emitida pelo Sistema e também não pode ser visualizada ou encaminhada para o empreendedor digitalmente ou virtualmente.

Existem duas formas de emissão da licença ambiental, no caso das coordenadorias em que os gerentes possuem assinatura digital. Ela é impressa no Sinfat, digitalizada, inserida no SGP-e e assinada digitalmente. Para ser entregue ao empreendedor precisa ser impressa novamente.

Nas coordenadorias em que os gerentes não possuem a assinatura digital, a licença é impressa no Sinfat, assinada manualmente e, posteriormente, entregue ao empreendedor. Para alinhar os procedimentos da Unidade ao slogan da “Fatma sem papel, a licença deveria ser emitida, assinada digitalmente no próprio Sinfat e ser acessível ao empreendedor em meio digital.

Por último, constatou-se que o Sinfat não permite o indeferimento das licenças, o que faz com que o processo não seja encerrado no Sistema, ou ainda, sejam emitidas “licenças fictícias”.

A emissão de “licenças fictícias” é um artifício utilizado pelos analistas para poder finalizar os processos nos quais o parecer técnico sugere o indeferimento da licença. Nestes casos, o analista emite uma licença com validade zero, que não se trata de uma licença, mas que possui uma numeração e é contabilizada pelo Sistema como se fosse uma licença emitida.

Apesar de tais problemas não serem objeto deste monitoramento, pois surgiram em razão das mudanças implementadas na Fatma e no Sinfat, posteriormente à realização da auditoria, não podem deixar de ser expostos e

analisados pela Fatma, de modo a proceder os ajustes necessários, com o objetivo de minimizar os prejuízos ao processo do licenciamento ambiental, ao empreendedor e ao meio ambiente.

### 2.2.5.1. Deficiências no controle de arquivamento de processos

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.1)** Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na Fatma.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Requer digitalização para viabilidade, pois inúmeros processos foram perdidos em Codams ou os dados desses processos não são consistentes com a informação no banco de dados (fl. 1064 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que gradativamente todos os processos do legado estão sendo inseridos, inclusive com suas respectivas licenças, considerando ainda que o sistema não possibilite a solicitação de novo pedido de renovação de licença sem a inclusão das licenças anteriores (de legado).

**Análise**

Constatou-se na Auditoria que inúmeros processos não estavam cadastrados no Sinfat, os quais se tratavam de licenças ambientais vencidas e cujos empreendedores não buscaram a respectiva renovação, sendo denominados então de “legado”.

Em razão do exposto, recomendou-se à Fatma que fosse inserido todo o processo legado no Sinfat conforme novo procedimento de arquivo adotado pela Fatma, na qual todo o processo após a emissão de licença deverá ser tramitado para o setor de arquivo da respectiva Codam. Após o processo físico ser entregue, o responsável deverá incluí-lo na tabela de controle, com a identificação do número do processo, a caixa e a posição que se encontra, bem como alimentar o Sinfat, tendo em vista o recebimento do documento.

Neste monitoramento, encaminhou-se diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, item 12, solicitando

a remessa de informações a respeito da situação e quantitativo atual de processos ainda não cadastrados no Sinfat – legado.

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou manifestação, contendo a seguinte informação:

> A GETIN não tem conhecimento da situação e quantitativo de processos ainda não cadastrados, uma vez que os processos não se encontram nesta gerência. Podemos somente realizar um levantamento dos processos atualmente cadastrados no sistema. Desta forma, solicitamos encaminhar este item para a DILIC. (fl. 69)

Diante da resposta, foi reiterada à Fatma a solicitação da informação quanto a atual situação de cadastramento do legado, por meio da Requisição Complementar 01, em 07/06/2015. De acordo com Ofício GABP nº 214/15, de 27/07/2015, foi informado que a Diretoria de Licenciamento está finalizando as informações solicitadas.

Em resposta ao questionário eletrônico aplicado aos Servidores, grande parte, 51,8%, informou que todos os processos de licenciamento estão cadastrados no Sinfat, enquanto 21% discordaram da afirmativa, 22,2% não souberam informar e 4,9% informaram ser indiferente.

Nas visitas *in loco* e a realização de entrevistas foi verificado que não há unanimidade com relação ao cadastramento do legado. Em algumas Codams foi informado que todo o legado foi cadastrado, em outras foi relatado que ainda existem processos que não foram inseridos no Sinfat, como por exemplo nos processos em que não houve emissão de licença, ou nos processos que finalizaram por algum motivo, ou porque o empreendedor desistiu, ou porque o processo foi indeferido ou transferido para o município.

**Conclusão**

De acordo com as respostas encaminhadas pela Fatma e as percepções coletadas por meio de entrevista, boa parte do legado já foi cadastrado, o que configura que a recomendação está em implementação.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 320 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 18/08/2014, para a implementação da recomendação, que trata de inserir todo os processos legado no Sinfat.

**2.2.5.2. Não cumprimento dos prazos máximos para emissão da licença ambiental**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.2)** Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle de prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Requer digitalização para viabilidade, pois inúmeros processos foram perdidos em Codams ou os dados desses processos não são consistentes com a informação no banco de dados (fl. 1064 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma não se manifestou a respeito da presente recomendação.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que os prazos máximos para emissão de licenças ambientais não eram cumpridos conforme disposição estabelecida no Decreto (estadual) nº 2.955/2010, art. 8º, § 1º, incisos I a III. A auditoria concluiu que a inserção de um módulo "controle de prazo" no Sinfat facilitaria e também aumentaria a liberação de licenças ambientais, evitando desta forma, possíveis demandas judiciais de empreendedores insatisfeitos com os serviços prestados pela Fundação.

Neste monitoramento solicitou-se à Fatma a remessa das alterações realizadas no Sinfat, explicitando eventuais observações acerca do cumprimento ou não da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015, 04/03/2015, Apêndice A, item 16 (fl. 16-8)).

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou Ofício GABP nº 115/2015 (fl. 67-9), no qual informa que o módulo de controle de prazo para emissão da licença foi implementado parcialmente e que o Sinfat controla o prazo "informando se o processo está em atraso ou não" (fl. 69).

Durante a execução do monitoramento, por meio de observação direta e realização de entrevistas, verificou-se que realmente o sistema dispõe de uma ferramenta que "informa" quais os processos estão fora de prazo.

Isto pode ser visualizado de duas formas, o gerente recebe em seu e-mail uma listagem dos processos em atraso, assim como os analistas conseguem

visualizar na tela os processos que estão em sua carga. Os processos aparecem em ordem cronológica de distribuição, sendo destacados na cor vermelha os que estão em atraso.

No entanto, apesar de a inserção de um módulo no Sinfat que permita a visualização dos processos em atraso, o que, em tese, possibilitaria um controle por parte da Fatma sobre o prazo de emissão das licenças, de modo a reduzir o atraso e evitar o descumprimento dos prazos legais, isto não acontece, conforme fica evidenciado na análise dos processos formalizados no período de outubro de 2013 a maio de 2014.

Da relação de processos apresentados no período foram analisados o seguinte quantitativo:

**Tabela 13** - Quantitativo de processos analisados.

| Codam | Processos físicos | | | | Processos Virtuais | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Qtde | Amostra | Apresentados | Analisados | Qtde | Amostra | Apresentados | Analisados |
| **Florianópolis** | 365 | 128 | 63 | 53 | 124 | 25 | 25 | 18 |
| **Chapecó** | 1473 | 294 | 202 | 189 | 1042 | 205 | 205 | 184 |
| **Joinville** | 149 | 118 | 80 | 80 | 40 | 40 | 40 | 31 |

**Fonte:** Relação de processos encaminhados pela Fatma à Requisição 01, via e-mail.

Nesta Tabela pode-se identificar a quantidade de processos que foram formalizados no período de análise, a amostra de processos selecionados para análise, que variou de 20 a 79% dos processos, sendo utilizado como critério o tempo disponível para análise dos processos pela equipe *in loco*. Na terceira coluna está a quantidade de processos apresentados pelas Codams. Destes, foram excluídos da análise os processos repetidos, os processos de autorização ambiental - Aua, que não resultam na emissão de licenças e ainda, aqueles que não dispunham de todas as informações necessárias para análise.

Sendo assim, restaram sendo analisados na Codam de Florianópolis 53 processos físicos e 18 processos virtuais, na Codam de Chapecó foram 189 físicos e 184 virtuais e na Codam de Joinville, 80 processos físicos e 31 virtuais.

Ressalta-se que foi solicitado à Fatma que encaminhasse a relação de todos os processos de licenciamento ambiental no período solicitado, no entanto, ao fazer as análises, verificou-se que a maior parte dos processos da relação contavam com a licença emitida. Identificou-se que dentre os processos físicos analisados, em Chapecó todos contavam com licença, em Florianópolis havia

somente apenas um sem licença e em Joinville, verificou-se 05 processos sem licença e 09 processos com licença fictícia[3]. Dentre os processos virtuais, todos os processos encaminhados contam com licenças emitidas.

No que se refere à análise do cumprimento dos prazos dos processos físicos analisados, verificou-se o constante na tabela 13.

**Tabela 14** - Quantitativo de processos físicos com licenças emitidas dentro e fora do prazo legal.

| Análise dos processos físicos | Codam Chapecó | % | Codam Florianópolis | % | Codam Joinville | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total de processos com licença emitida | 189 | 100% | 53 | 98% | 66 | 83% |
| **Total de processos tipo LAP e LAI** | **53** | **28%** | **23** | **44%** | **8** | **12%** |
| Tipo LAP e LAI com licença emitida acima do prazo de 90 dias | 16 | 30% | 11 | 48% | 5 | 63% |
| Tipo LAP e LAI dentro do prazo | 37 | 70% | 12 | 52% | 3 | 38% |
| **Total de processos tipo LAO e LAO/REN** | **136** | **72%** | **30** | **58%** | **58** | **88%** |
| Tipo LAO e LAO/REN com licença emitida acima do prazo de 60 dias | 67 | 49% | 20 | 67% | 25 | 43% |
| Tipo LAP e LAO/REN dentro do prazo de 60 dias | 69 | 51% | 9 | 30% | 33 | 57% |

**Fonte:** Análise dos processos físicos *in loco*.

Na Codam de Chapecó, verificou-se 189 processos físicos com licença, dos quais, 53 (28%) são do tipo LAP/LAI, e 136 (72%) são do tipo LAO e LAO/REN.

Dentre os 53 processos do tipo LAP/LAI, 16 (30%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 37 (70%) a licença foi emitida dentro do prazo.

Destaque para os processos tipo LAI+LAP que tiveram sua análise em 0 dias: MIN 32348/CRO MIN/32351/CRO MIN/32358/CRO. Nos casos dos processos que estão fora do prazo (tipo LAI+LAP) observou-se quatro processos em que o atraso foi superior a um ano (365 dias): SUI 64207/CRO URB 17167/CRO SUI/69681/CRO MIN/32547/CRO.

[3] Processos com licença fictícia – identificou-se na Codam de Joinville um procedimento usualmente realizado para finalizar os processos nos quais o parecer técnico sugere o indeferimento da licença. Com o objetivo de encerrar a análise destes processos no Sistema, o analista emite uma licença com validade zero, que não se trata de uma licença, mas com um número de licença.

Dentre os 136 processos do tipo LAO e LAO/REN, 67 (49%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 69 (51%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Na análise dos processos físicos da Codam de Florianópolis, dos 53 processos com licença, 23 (44%) são do tipo LAP/LAI e 30 (58%) são do tipo LAO e LAO/REN.

Dentre os 23 processos do tipo LAP/LAI, 11 (48%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 12 (52%) a licença foi emitida dentro do prazo.

Dentre os 30 processos do tipo LAO e LAO/REN, 20 (67%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 09 (30%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Na Codam de Joinville, dos 80 processos físicos analisados, 66 (83%) apresentam licença, dos quais 08 (12%) são do tipo LAP/LAI e 58 (88%) são do tipo LAO e LAO/REN.

Dentre 08 processos do tipo LAP/LAI, 05 (63%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 03 (38%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Dentre os 58 processos do tipo LAO e LAO/REN, 25 (43%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 33 (57%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

A seguir apresenta-se a tabela, com os quantitativos dos processos virtuais.

**Tabela 15 -** Quantitativo de processos virtuais com licenças emitidas dentro e fora do prazo legal.

| Análise dos processos virtuais | Codam Chapecó | % | Codam Florianópolis | % | Codam Joinville | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total de processos com licença emitida | 184 | 100% | 18 | 100% | 31 | 100 % |
| **Total de processos tipo LAP e LAI** | **71** | **39%** | **7** | **39%** | **10** | **32%** |
| Tipo LAP e LAI com licença emitida acima do prazo de 90 dias | 15 | 21% | 3 | 43% | 4 | 40% |
| Tipo LAP e LAI dentro do prazo | 56 | 79% | 4 | 57% | 6 | 60% |
| **Total de processos tipo LAO e LAO/REN** | **113** | **61%** | **11** | **61%** | **21** | **68%** |

| Análise dos processos virtuais | Codam Chapecó | % | Codam Florianópolis | % | Codam Joinville | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo LAO e LAO/REN com licença emitida acima do prazo de 60 dias | 69 | 61% | 6 | 55% | 7 | 33% |
| Tipo LAP e LAO/REN dentro do prazo de 60 dias | 44 | 39% | 5 | 45% | 14 | 67% |

**Fonte:** Análise dos processos virtuais por meio do Sinfat.

Na análise dos processos virtuais da Codam de Chapecó, foram analisados 184 processos, dentre os quais, 71 (39%) são do tipo LAP/LAI e 113 (61%) são do tipo LAO e LAO/REN.

Dentre os 71 processos do tipo LAP/LAI, 15 (21%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 56 (79%) dentro do prazo.

Convém destacar situações que chamam a atenção, como os dois processos que tiveram a emissão da licença no prazo de 0 dias, o IND/58228/CRO e MIN/32930/CRO.

Dentre os 113 processos do tipo LAO e LAO/REN, 69 (61%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 44 (39%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Na Codam de Florianópolis foram analisados 18 processos virtuais, sendo 07 (39%) do tipo LAP/LAI e 11 (61%) LAO e LAO/REN. Dentre 07 processos do tipo LAP/LAI, 03 (43%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 04 (57%) dentro do prazo. Dentre os 11 processos do tipo LAO e LAO/REN, 06 (55%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 05 (45%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Na Codam de Joinville foram analisados 31 processos, dentre os quais 10 (32%) são do tipo LAP/LAI e 21 (68%) são do tipo LAO e LAO/REN. Dos 10 processos do tipo LAP/LAI, 04 (40%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 90 dias e 06 (60%) a licença foi emitida dentro do prazo.

Dentre os 21 processos do tipo LAO e LAO/REN, 07 (33%) tiveram a licença emitida acima do prazo de 60 dias e 14 (67%) tiveram a licença emitida dentro do prazo.

Ao se realizar uma análise comparativa do cumprimento dos prazos nos processos físicos para emissão das licenças no período da auditoria com relação ao período do monitoramento, verifica-se que houve um aumento da

emissão de licenças fora dos prazos legais, conforme Tabela e gráfico que seguem.

**Tabela 16 -** Comparativo do percentual de processos com emissão de licenças acima do prazo legal na auditoria e neste monitoramento.

| | Auditoria | | | | Monitoramento (físicos) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Chapecó** | **%** | **Joinville** | **%** | **Chapecó** | **%** | **Joinville** | **%** |
| **Total de processos tipo LAP e LAI** | **117** | **62%** | **13** | **11%** | **53** | **28%** | **8** | **12%** |
| Tipo LAP e LAI com licença emitida acima do prazo de 90 dias | 11 | 9% | 2 | 15% | 16 | 30% | 5 | 63% |
| Tipo LAP e LAI dentro do prazo | 106 | 91% | 11 | 85% | 37 | 70% | 3 | 38% |
| **Total de processos tipo LAO e LAO/REN** | **46** | **24%** | **6** | **5%** | **136** | **72%** | **58** | **88%** |
| Tipo LAO e LAO/REN com licença emitida acima do prazo de 60 dias | 10 | 22% | 1 | 17% | 67 | 49% | 25 | 43% |
| Tipo LAP e LAO /REN dentro do prazo de 60 dias | 36 | 78% | 5 | 83% | 69 | 51% | 33 | 57% |

**Fonte:** Análise dos processos físicos *in loco* no período da auditoria (2011/2012) e no monitoramento (2013/2014).

O Gráfico a seguir demonstra de forma mais clara que houve um acréscimo no descumprimento dos prazos para emissão das licenças de 2011/2012, época da auditoria, para 2013/2014, período analisado neste monitoramento.

**Gráfico 6 -** Comparativo do cumprimento dos prazos na auditoria x monitoramento.

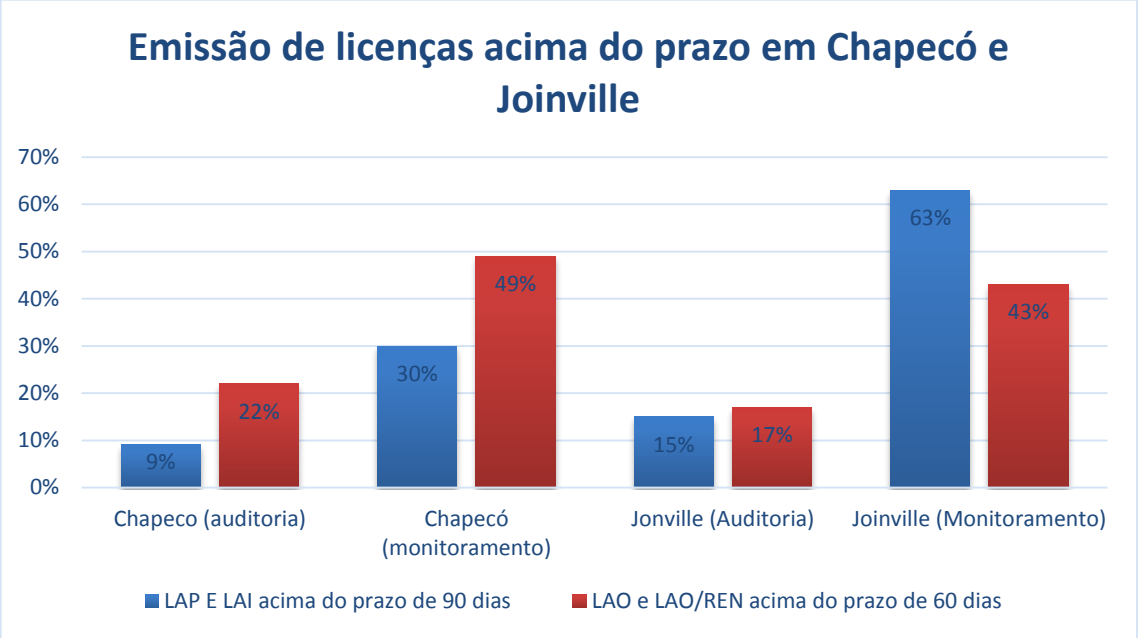


**Fonte:** Análise dos processos físicos *in loco* no período da auditoria (2011/2012) e no monitoramento (2013/2014).

De acordo com o Gráfico acima pode-se verificar que em Chapecó houve um aumento no percentual de emissão de licenças acima do prazo, do tipo LAP e LAI, de 9% para 30%, do tipo LAO e LAO/REN, de 22% para 49%.

O mesmo foi observado em Joinville, que se identifica um aumento de 15% para 63% de atraso para emissão de licenças nos processos do tipo LAP e LAI e de 17% para 43% nos processos do tipo LAO e LAO/REN.

O atraso na emissão das licenças ambientais é de conhecimento da própria Fatma, haja vista documento eletrônico, encaminhado por meio do Ofício GABP nº 214/2015, intitulado “Plano estratégico do meio ambiente – Reestruturação e Modernização do Sistema do Meio Ambiente de Santa Catarina, no qual é possível identificar a quantidade de análises atrasadas por tipo e por porte, segundo figura a seguir:

**Figura 6-** Demonstrativo da quantidade de análises atrasadas de Licenças Ambientais

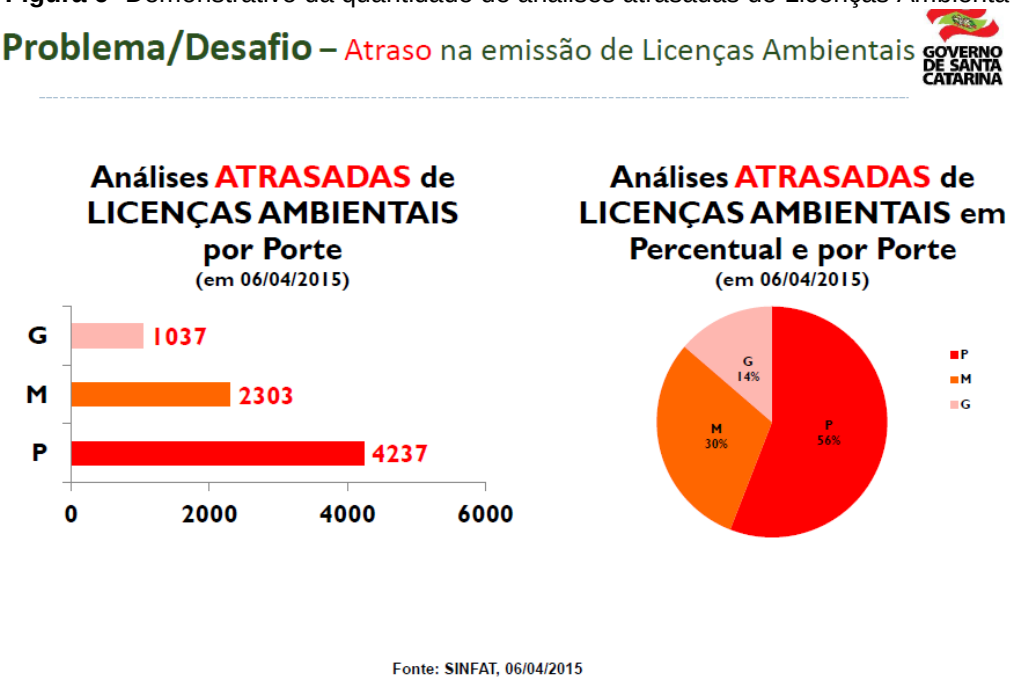


**Fonte:** Plano Estratégico do Meio Ambiente, encaminhado pela Fatma por e-mail.

## Conclusão

Recomendou-se à Fatma a criação e implantação de uma ferramenta que permitisse o controle de prazo para a emissão da licença ambiental no Sinfat e considerando a criação de um módulo no Sistema que permitiu a visualização dos processos que estão com a emissão da licença em atraso, seria possível considerar como implementada a recomendação.

Entretanto, tal ferramenta, por si só, não permite o controle por parte da Fatma sobre o prazo de emissão das licenças, de modo a reduzir o atraso e evitar o descumprimento dos prazos legais, haja vista ficar comprovado o aumento no percentual de processos com a emissão de licença em atraso, desde a época da a auditoria até a realização do presente monitoramento.

Dessa forma, com relação a criação e a implementação de uma ferramenta no Sinfat, a recomendação pode ser considerada implementada, porém não foi implementado o controle de prazo para emissão da licença, sendo considerada a recomendação em implementação.

**2.2.5.3. Deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.3)** Desenvolver e implantar ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao § 3º do art. 10 e aos arts. 13 e 60 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| A implantação da digitalização elimina a necessidade de controle do meio físico arbitrando apenas o controle sobre a visualização dos dados entre técnicos e profissionais durante as etapas de licenciamento do empreendedorismo (fl. 1064 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que quando da tramitação de um processo físico, para que o colaborador receba o mesmo no sistema, lhe é solicitada a informação se o mesmo encontra-se com o processo físico e somente após esta confirmação há a possibilidade de recebimento. Caso ele informe que não está com o processo físico, o mesmo retorna automaticamente para o colaborador que o enviou (fl. 08-9).

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a tramitação física dos processos de licenciamento ambiental estava diversa da tramitação no Sinfat, ou seja, os processos podiam ser movimentados no Sinfat sem o correspondente encaminhamento para a unidade de destino. Tal situação acabava por gerar o desconhecimento da localização dos respectivos processos, acarretando problemas ao empreendedor quando precisava ampliar ou renovar sua licença, ocasionando riscos de o processo desaparecer junto com o histórico do empreendimento.

Foi solicitado à Fatma que informasse a respeito das alterações realizadas no Sinfat, com descrição das eventuais observações acerca do cumprimento ou não da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, Apêndice A, item 16).

A Fatma encaminhou manifestação (fl. 69), por meio do Ofício GABP Nº115/2015 (fl. 67) informando que foi implantada a ferramenta recomendada.

O Questionário eletrônico aplicado aos analistas da Fatma, reforça a percepção de que a tramitação ainda não é um procedimento unificado em toda a Fatma. Enquanto que 46,9% dos respondentes discordam de que a localização física dos processos corresponde a sua localização virtual, 32,10% informaram que concordam, 14,8% não souberam responder e 6,2% manifestaram-se indiferentes ao questionamento (Questão 24).

Por meio de entrevistas, identificou-se que na Codam de Florianópolis ainda persistem problemas quanto a tramitação, tais como tramitação virtual divergente da física e dificuldades em localizar processos que virtualmente estão na carga de algum servidor, que já deixou de atuar na Fatma.

Na Codam de Chapecó não foram citados problemas com relação a tramitação. Em geral, os servidores têm o costume de tramitar os processos, sendo que os problemas de tramitação são eventuais.

Em Joinville foi relatado que cada Codam faz de um jeito, que não é um procedimento unificado em toda a Fatma. Além disso, informaram que a partir da adoção do SGPE tem que haver a tramitação em dois sistemas, o que pode ocasionar mais problemas.

Ao executar o monitoramento, verificou-se que os problemas de tramitação dependem mais da interferência do fator humano do que somente da implantação de uma ferramenta no Sistema.

Além disso, foram levantados outros problemas tais como a falta de um campo para tramitação dos processos que devem ser apreciados pelas Comissões de Licenciamento, na prática, o processo físico é tramitado, mas virtualmente permanece com o técnico responsável pela análise, situação que não reflete a realidade. E ainda, a falta de um campo de despacho do motivo da tramitação do processo, assim como sua devolução.

Nas visitas *in loco*, foram coletadas cópias de documentos que comprovam a persistência de problemas com relação à tramitação dos processos:

- Comunicação Interna nº 556/2014, de 12/09/2014, na qual verifica-se que o Gerente solicita a todos os servidores que consultem suas pendências no Sinfat e procedam aos ajustes necessários (fl. 232);

- Comunicação Interna nº 0226/2015, de 24/03/2015, na qual o gerente solicita apoio ao Suporte Sinfat para identificar todos os processos da regional que estão na carga de um servidor que não atua mais na Fatma (fl. 234);
- Ofício nº 0245/2015, de 02/03/2015, no qual a Codam de Chapecó informa o desaparecimento de um processo, tanto dos arquivos físicos quanto dos arquivos digitais (fl.235).

Outra evidência de problemas com a tramitação é a não localização de processos pelas Codams visitadas, conforme se pode observar na tabela a seguir.

**Tabela 17 -** Demonstrativo da quantidade de processos apresentados em relação aos solicitados.

| Codam | Qtde no período | Amostra | Apresentados | % |
|---|---|---|---|---|
| Florianópolis | 365 | 128 | 63 | 49% |
| Chapecó | 1473 | 294 | 202 | 69% |
| Joinville | 149 | 118 | 80 | 68% |

**Fonte:** Respostas das requisições às Codams.

Considerando o alto percentual de processos não apresentados para análise *in loco*, solicitou-se às Codams que apresentassem justificativas sobre localização destes processos. Em síntese, as Codams informaram que os processos estavam em posse dos técnicos para análise, tramitados para a Sede da Fatma, no próprio arquivo ou não foram localizados.

A dificuldade de localização dos processos, salvo exceções, se deve principalmente às divergências na tramitação virtual e física dos processos, procedimento ainda não usualmente adotado pelos técnicos da Fatma.

## Conclusão

Os problemas com relação à tramitação dos processos ainda persistem, mais pela falta de adoção de procedimento unificado dos servidores da Fatma, do que pela ausência de uma ferramenta no Sistema, que existe e, portanto, deve ser utilizada.

Considerando que o objetivo da Fatma é a adoção definitiva dos processos virtuais, acredita-se que a recomendação do desenvolvimento de uma ferramenta de controle que vede a movimentação virtual sem o recebimento físico do processo pelo servidor ou unidade perderá sua finalidade, entretanto, o que

deve ser considerado pela instituição é a necessidade de criar a cultura de tramitação correta dos processos pelos seus servidores e cumprir o que estabelece o Decreto (estadual) nº 2.955/2010, § 3º do artigo 10, quanto à "vedação da abertura e da tramitação de processos sem que sejam feitos os registros e atualizações correspondentes no Sinfat". O artigo 60 do citado Decreto determina ainda que "toda e qualquer tramitação do processo de licenciamento deverá ser registrada no Sinfat" (...). Neste sentido, considera-se que a recomendação está em implementação.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 320 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 18/08/2014, para a implementação da recomendação, que trata de desenvolver e implantar ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico.

**2.2.5.4. Fragilidades no Sinfat**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.4)** Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Esta ação será atendida mediante implantação do Sinfat 3 (fl. 1064 – Processo RLA 11/00402877). | 360 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação ainda está no prazo de implementação (fl. 09).

**Análise**

Constatou-se na auditoria, no tocante aos processos de licenciamento ambiental, que as Codams não têm autonomia para realizar as alterações necessárias no Sinfat, quando da ocorrência de erros de digitação ou solicitação de correção de informações nos dados cadastrais dos empreendimentos, e de

vinculação de processos.

Foi solicitado à Fatma que informasse a respeito das alterações realizadas no Sinfat, (Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, Apêndice A, item 16). A Unidade respondeu que foi implantada a ferramenta recomendada (Ofício GABP Nº115/2015, fl. 67).

Ao serem questionados sobre os ajustes que podem ser feitos por meio do Sinfat, os servidores informaram que poucos ajustes podem ser efetuados pelas Codams, e que muitas correções ainda têm que ser solicitadas diretamente na Sede da Fatma, por meio de comunicações internas.

Foram identificadas duas situações de solicitação de alteração da razão social de empreendedores, no caso de licenças já emitidas, cuja resposta da Codam ao requerimento foi de que não é possível fazer a alteração diretamente na licença emitida, dado que o sistema de emissão de licenças é informatizado, cuja liberação para alterações é feita somente pela sede da Fatma, em Florianópolis, sendo esse procedimento relativamente dispendioso (fl. 259-65). Nestes casos, o empreendedor recebe um ofício com a informação de que na próxima renovação as retificações serão inseridas.

Nos casos em questão, não se trata de uma modificação da licença, ou seja, não houve nova configuração ao que previa a licença ambiental anterior, não se trata de fatos supervenientes que podem, de alguma forma, alterar as condicionantes fixadas anteriormente, podendo causar dano ambiental, trata-se apenas de alteração de um dado cadastral, que só pode ser feito por meio da Sede da Fatma e não pelas Codams.

**Conclusão**

Com base nas informações coletadas neste monitoramento verificou-se que as Codams permanecem sem autonomia para realizar alterações necessárias no Sinfat. Desta forma, não foi implementada a recomendação.

**2.2.5.5. Fragilidades no Sinfat**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.5)** Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Para realmente impedir que processos tenham mais de um número na Fatma somente mudando a forma de gerar números de processo na Fatma, alterando esta maneira para que o processo seja apenas Código-Empreendimento/Codam onde todas as atividades ou CNAES do empreendimento licenciados ainda que analisados por equipes diferentes sejam anexados a pasta do empreendimento. Também seria necessário passar a obrigar a informar CPF ou CNPJ no cadastro de um empreendimento, bem como validar endereços e coordenadas (fl. 1064-5 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que todos os processos que dão entrada (novos) ou os que já possuem cadastro, desde sua formalização até a emissão da licença, possuem o mesmo número de processo. Nos casos em que o processo, em algum momento de alteração de versão de sistema (há mais de 2 anos) criou novo número, os dois processos foram vinculados e estão em andamento respeitando a numeração inicial (fl. 09-10).

**Análise**

Constatou-se na auditoria que o Sinfat permite que empreendimentos já licenciados venham a ter mais de um número de processo. Dentre os casos em que essa duplicidade ocorre e que foram relatados pelas Codams, destaca-se aqueles em que o empreendimento já está licenciado, mas ainda não se encontra inserido no Sinfat por ser legado.

Ao ser questionada sobre o cumprimento da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015, de 04/03/2015, item 16), a Fatma Informou que “o empreendimento não pode ter mais de um número de processo para a mesma atividade, salvo casos específicos de mudança de atividade ou falhas no sistema

em algum momento (Ofício GABP Nº115/2015, fl. 67). Relatou que esta situação era mais frequente entre 2010 e 2012, e que, posteriormente, houve uma redução nos casos de duplicidade de processos.

Todavia, reconheceu que existem casos nos quais ainda podem ocorrer a duplicidade de número de processos, como por exemplo, no caso dos processos de transporte (TPP), nos quais existem muitas solicitações de ampliações. Neste tipo de processo, quando os empreendedores precisam solicitar uma ampliação de uma atividade já licenciada, consideram mais fácil e prático iniciar um novo processo a lançar a solicitação em um processo já existente. Segundo os servidores, o sistema não inibe este tipo de situação, o que interfere no seu trabalho pois ficam sem acesso ao histórico do processo.

Foram citados também casos em que ocorrem erros no próprio sistema, como por exemplo, o caso demonstrado a seguir, no qual foram gerados dois números de processo para um mesmo empreendedor, o PAB/10589/CRP - autorização ambiental (AUA) e o PAB/11944/CRP, que se trata da renovação desta autorização.

**Figura 7** - Duplicidade de processos.

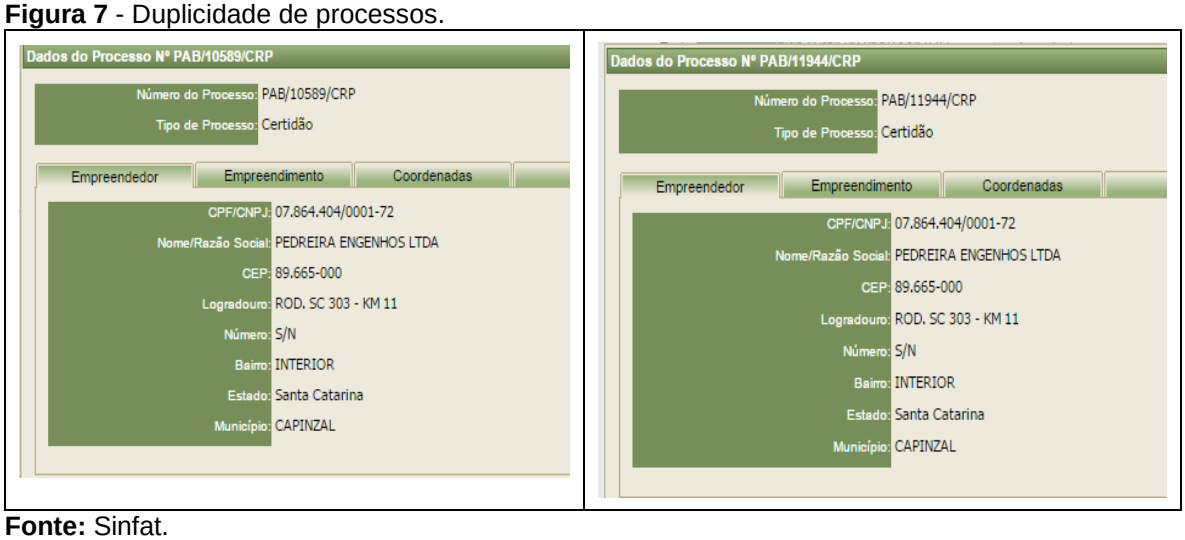


**Fonte:** Sinfat.

Outro exemplo é o caso a seguir, também de um mesmo empreendedor com dois números de processos, AGD/15523/CRO e AGD 190740/CRO.

**Figura 8 -** Duplicidade de processos.

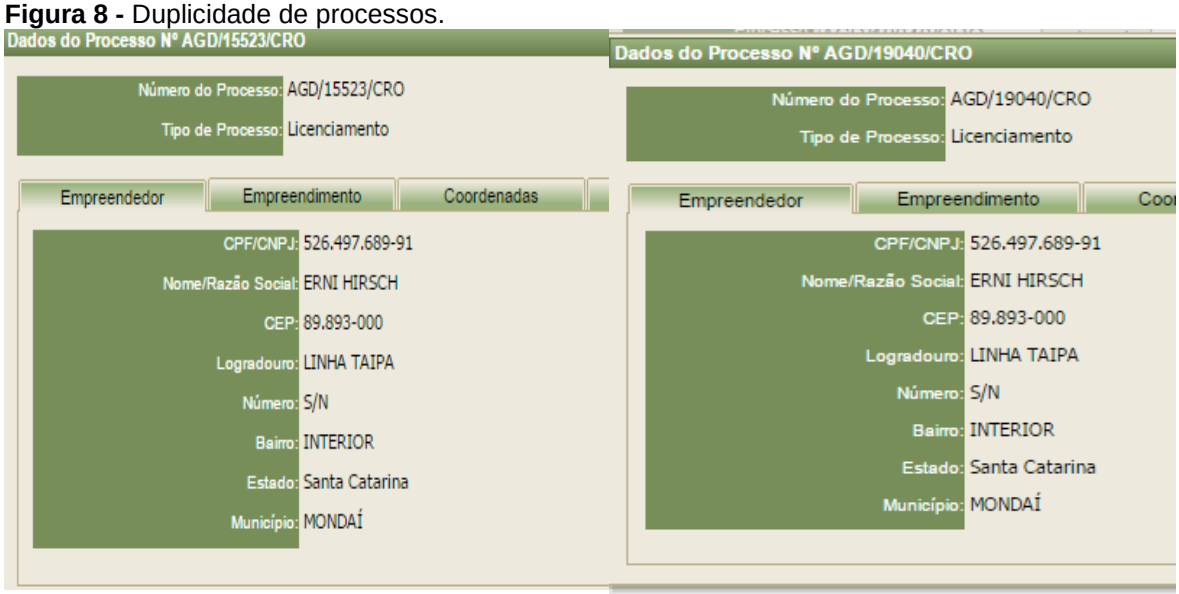


**Fonte:** Sinfat.

Além disso, verificou-se que existem casos nos quais não ocorre somente uma duplicidade de número de processos, mas a fragmentação do licenciamento ambiental.

De acordo com documento coletado *in loco* (fl. 268-9), a Comunicação Interna nº 171/2014, de 22 de abril de 2014, foi constatado na Codam de Joinville que os processos de solicitação de licenciamento para captação de água subterrânea (código 00.40.00) estavam sendo protocolados individualmente e não vinculados à atividade principal.

De acordo com o documento este tipo de procedimento pode "representar uma metodologia ineficiente, imprecisa, desfiguradora da realidade, e até imoral", sendo solicitado à Diretoria de Licenciamento Ambiental um posicionamento formal a fim de uniformizar os procedimentos administrativos da Fatma.

Apesar de a fragmentação do procedimento de licenciamento ambiental não se tratar do escopo da auditoria realizada, existem empreendimentos cadastrados no Sinfat que apresentam vários números de processos. Tal situação deve ser analisada com cautela pela Fatma, com o objetivo de identificar os casos que não se referem somente à duplicidade de processos, ocasionados por erros no sistema, mas que podem estar relacionados à fragmentação do licenciamento, possibilitando a existência de várias licenças para a mesma área de atuação.

**Conclusão**

Com base nas análises e evidências coletadas, ainda persistem situações nas quais há duplicidade de processos para um mesmo empreendimento, que podem acontecer por erros do sistema ou até por iniciativa do próprio empreendedor. Neste sentido, não foram implementados ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo. Desta forma, não foi implementada a recomendação.

**2.2.5.6. Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo**.

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.6)** Implantar o "módulo parecer" no Sinfat.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Módulo Parecer foi implementado desde o lançamento do Sinfat 2 em 2011 e será aprimorado no Sinfat 3 (fl. 1065 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que já se encontra implementado conforme já respondido no relatório anterior, sendo que o mesmo continua em andamento e constante evolução (fl. 09-10).

**Análise**

Constatou-se na auditoria, que o Sinfat não dispõe de uma ferramenta capaz de vedar a emissão de licença ambiental sem o respectivo parecer técnico conclusivo.

Ao ser questionada sobre o cumprimento da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015, de 04/03/2015, item 16), a Fatma Informou que "que o módulo parecer foi implementado (Ofício GABP Nº115/2015, fl. 67).

Por meio de entrevistas e de observação direta verificou-se que o módulo parecer foi implementado.

Inclusive o próprio Manual do Sinfat 2 (fl. 70) afirma que "nos poucos casos de numeração de processo duplicada, o processo deve ser inserido alterando o primeiro caractere numérico pela letra "E".

**Conclusão**

O módulo parecer foi implementado no Sinfat, desta forma, a recomendação está em implementação.

**2.2.5.7. Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.7)** Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos ser juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Este módulo já existe e será aprimorado no Sinfat 3 (fl. 1065 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que o módulo está em funcionamento, além da necessidade de ter parecer técnico, também está sendo solicitada a validação pela comissão de licenciamento nos casos previstos em lei. Já está implantada a necessidade de todos os membros da equipe técnica validar o parecer para salvamento definitivo do mesmo (fl. 10-11).

**Análise**

Foi identificada na auditoria a ausência de parecer técnico conclusivo em 9 (nove) processos de licenciamento ambiental, em descumprimento ao Decreto (estadual) nº 2.955/2010, art. 26, §§ 2º e 3º.

Ao ser questionada sobre o cumprimento da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015, de 04/03/2015, item 16), a Fatma Informou “que o módulo parecer foi implementado (Ofício GABP Nº115/2015, fl. 67).

Por meio de entrevistas e por observação direta verificou-se que o módulo parecer foi implementado.

Entretanto, a recomendação para que o módulo parecer vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, o que não ficou comprovado neste monitoramento.

Apesar de 80% dos servidores responderem ao questionário eletrônico (questão 29) que as licenças ambientais só são emitidas com o parecer técnico conclusivo e apenas 8,4% discordarem desta informação (fl. 334v), não é o que acontece de fato.

Foram identificados vários casos nos quais o parecer técnico tem data posterior à emissão da licença ambiental, os quais estão elencados no quadro a seguir.

**Quadro 10 -** Demonstrativo de processos com parecer técnico conclusivo com data posterior às licenças emitidas.

| Processo | Nº do Parecer Técnico | Data | Nº da Licença | Data | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|
| URB/18475/CFR | 687/2015 | 04/02/2015 | LAI 376/2015 | 03/02/2015 | 275-79 |
| AGD/24218/CRO | 2771/2015 | 24/04/2015 | LAP/LAI 2075/2015 | 13/04/2015 | 280-82 |
| PAB/00212/CFR | 11902/2014 | 11/11/2014 | LAI 7818/2014 | 31/10/2014 | 283-85 |
| PAB/00008/CRF | 11890/2014 | 11/11/2014 | LAO 7784/2014 | 30/10/2014 | 271-73 |
| AGD/18487/CRO | 3168/2014 | 13/10/2014 | LAO 1792/2014 | 04/04/2014 | 286-87 |
| IND/54923/CRN | 9307/2014 | 25/09/2014 | LAO 6375/2014 | 15/09/2014 | 288-93 |
| SUI/69509/CRO | 2165/2015 | 13/05/2015 | LAO 2311/2015 | 24/04/2015 | 294-95 |

**Fonte:** Listagem de processos encaminhados para análise.

Além destes casos, verificou-se que o sistema ainda permite uma outra forma de licença sem a validação do parecer técnico, qual seja, o analista entra na aba de “compensação ambiental”, salva, libera uma licença e somente depois preenche o documento “Parecer Técnico”.

Segundo informações prestadas, este recurso é utilizado para a emissão de uma licença quando há algum tipo de erro no sistema e não é possível validar o parecer. Foi citado o caso de quando o empreendedor entra com o pedido de formalização via Sinfatweb (*on line*) e o analista solicita documentação complementar via ofício. Se, por erro do sistema, o empreendedor não consegue inserir a documentação no Sinfat, ele tem que se dirigir à Fatma para entregar a documentação pessoalmente e inserir no SGPE. Neste caso, para o Sinfat, é como se o empreendedor não tivesse entregue a documentação, logo não seria possível elaborar o parecer técnico e validá-lo, assim, para emitir a

licença, o analista entra na “aba de compensação ambiental”, salva a licença e posteriormente é liberado o modo “parecer técnico’.

Outra situação que evidencia a falta de vinculação entre o parecer e a emissão da licença é a existência de um Processo, o DIV 19633/CRN (fl. 300-7), que se trata de uma concessão de Licença Ambiental Prévia para um terminal retroportuário à empresa Sudamericana Agência Marítima do Brasil Ltda.

Neste processo identificou-se dois pareceres técnicos com a mesma numeração, nº 1734/2014, em duas versões e datas diferentes. O primeiro, elaborado em 30/06/2004, conclui pelo indeferimento da licença, em virtude de a certidão de uso do solo não ser conclusiva e pela proibição do corte de vegetação de restinga. O segundo, de 24/03/2015, conclui pela ausência de óbices quanto à viabilidade locacional do empreendimento e sugere o deferimento da solicitação da licença ambiental prévia com as restrições quanto ao corte e supressão de vegetação nativa e as indicadas nas condições especificadas de validade.

Não obstante a existência de dois pareceres com o mesmo número, análises diferentes e datas diferentes, a licença ambiental prévia – LAP nº 4143 foi emitida, com data de 30/06/2014 (fl. 307), ou seja, com base no parecer que concluiu pelo seu indeferimento.

A licença ambiental é um ato administrativo vinculado ao parecer técnico conclusivo que, por sua vez, consiste na manifestação de um órgão especializado em uma matéria específica. No caso do licenciamento ambiental, “o parecer técnico conclusivo é embasador da concessão ou indeferimento das licenças e autorizações, emitido pelo técnico ou equipe técnica responsável”, de acordo com o artigo 26 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

**Conclusão**

Com base nas análises supramencionadas, conclui-se que apesar de o sistema estar atualizado com o módulo parecer, ainda persiste a situação da emissão de licença ambiental sem o parecer técnico conclusivo, portanto, a recomendação de atualização do sistema com uma ferramenta que vincule a licença ambiental ao parecer técnico conclusivo não foi implementada.

**2.2.5.8. Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.5.8)** Desenvolver e implantar o "módulo controle de prazo" no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Caberia desenvolvimento de rotinas de mailing no Sinfatweb para contato com o empreendedor, pois já existe um WebService que passa as licenças vencidas ao GAIA (fl. 1065 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que o controle de prazos está sendo implementado em etapas e engloba também os prazos que ela deverá cumprir na análise dos processos (esta parte já está em funcionamento). A Fundação ressalta que a efetiva aplicação do controle de prazos de licenças somente terá eficácia após a conclusão do Ciclo de 4 anos após a implementação das licenças emitidas exclusivamente no Sinfat (fl. 11).

**Análise**

Constatou-se na auditoria que o Sinfat não dispõe de uma ferramenta que controle o prazo de vencimento das licenças ambientais, sendo que o respectivo controle, quando realizado pelas Codams, se dá por meio de planilhas do arquivo elaboradas à parte. Esta situação contraria o disposto no art. 48 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

Ao ser questionada sobre o cumprimento da respectiva recomendação (Ofício nº 1.791/2015, de 04/03/2015, item 16), a Fatma Informou que o módulo controle de prazo para informar a data de vencimento das licenças ambientais concedidas foi implementado parcialmente. Acrescentou que o Sistema GAIA, utilizado pelos fiscais, recebe uma lista com todas as licenças vencidas (Ofício GABP Nº115/2015, fl. 67 - 69).

Por meio das entrevistas, identificou-se que, apesar de haver uma interação com o Sistema GAIA, não há o controle de prazo. O comum é o pedido

de renovação ficar em atraso, quando o empreendedor não entra com o pedido de renovação em até 120 dias antes do vencimento da licença.

Tal informação é corrobora com as respostas coletadas por meio do questionário eletrônico (questão 30), no qual, 61,5% dos respondentes discordaram da afirmação de que o sistema conta com um módulo responsável por informar a data de vencimento das licenças ambientais concedidas e, apenas 13,2% concordaram com a informação. O restante (21,7%) não soube informar ou (3,6%) se pronunciou indiferente (fl. 335).

**Conclusão**

Isto posto, apesar de o sistema ter sido atualizado com um módulo controle de prazo, este se refere somente aos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental. Não foi constatada a existência de uma ferramenta no Sinfat que possibilite informar a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize tal informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores. Sendo assim, considera-se que a recomendação não foi implementada.

### 2.2.6. Não cumprimento dos prazos máximos para emissão da licença ambiental

**Recomendação à Fatma (6.2.2.6)** Obedecer a ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental, levando em conta o tipo de licença ambiental e a data da formalização do requerimento de licença, bem como observar os prazos estabelecidos no art. 8º do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Os processos de licença são diferenciados sendo assim é impossível obedecer a ordem cronológica. Este procedimento será aprimorado no Sinfat 3 que fará a cronologia do licenciamento por modalidade de licença. Ex: Licenciamento de um posto de gasolina VS de uma Hidrelétrica com EIA/RIMA (fl. 1066 – Processo RLA 11/00402877). | 420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação ainda está em andamento (fl. 12).

**Análise**

Identificou-se na auditoria que os técnicos das Codams não seguem o critério cronológico de protocolo quando da análise dos processos de licenciamento ambiental.

Neste monitoramento, por meio de aplicação de questionário eletrônico, procurou-se apurar as percepções dos analistas de gestão ambiental quanto à observação da ordem cronológica de acordo com o tipo e a data da formalização dos processos de licenciamento ambiental (questão 20). Em resposta, 54,30% dos servidores discordaram que seguem a ordem cronológica quando da análise dos processos, enquanto 31,30% concordaram que a seguem, 14,40% se manifestaram indiferentes ou não souberam responder (fl. 333).

O mesmo instrumento questionou sobre a existência de influência externa na ordem de análise dos processos de licenciamento (questão 19). Em resposta, 66,20% dos servidores concordaram que a ordem de análise dos processos de licenciamento sofre influências externas; 23% discordaram, enquanto 10,80% foram indiferentes ou não souberam responder (fl. 332v).

Nas entrevistas realizadas com os servidores das Codams visitadas foi possível identificar que a situação encontrada na auditoria ainda persiste.

Na Codam de Florianópolis o Gerente informou que distribui os processos de licenciamento na ordem cronológica aos seus técnicos, e que cabe a estes segui-la. Os analistas informaram que não conseguem seguir a ordem cronológica por diversos motivos, dentre os quais a interferência do empreendedor, ou a cobrança do Gerente ou Presidente sobre algum empreendimento. Além disso, informaram também que realizam as vistorias e selecionam os empreendimentos que ficam próximos à região visitada, otimizando os recursos utilizados no trabalho.

Na Codam de Chapecó foi informado que os servidores realizam as vistorias dos empreendimentos por região para melhor aproveitamento do trabalho. Os analistas informaram que os critérios seguidos dependem da logística de vistoria da Codam, pois eles têm um roteiro a ser seguido e levam os processos de licenciamento relativos às localidades em que irão visitar. Na opinião dos mesmos, esta prática diminui o tempo de análise, embora tal

procedimento possibilite que processos recentes sejam vistoriados antes daqueles que já estão à espera de análise.

Na Codam de Joinville o Gerente informou que a prioridade de análise são os processos mais antigos, exceto no caso de processos de licenciamento de empreendimentos de utilidade pública. Os servidores informaram que a questão de logística e a análise de empreendimentos de utilidade pública não chegam a interferir na ordem cronológica, pois quando recebem os processos procuram segui-la. Contudo, segundo os técnicos, o problema reside no tempo em que os processos ficam parados na gerência aguardando despacho.

De acordo com os entrevistados, são utilizados dois critérios para seleção dos processos que serão analisados. O primeiro é a logística, ou seja, existe um roteiro para a realização de vistorias de forma a otimizar os recursos disponibilizados, desde veículo, diárias, tempo, entre outros. O segundo critério é o de utilidade pública.

Neste sentido, buscou-se identificar se estes critérios são realmente seguidos pelos analistas e justificariam a não obediência à ordem cronológica. Para isso selecionou-se, em cada Codam visitada, um tipo de processo em que houve uma grande disparidade nos prazos para emissão de licença, mas que a atividade fosse a mesma, em seguida analisando-se também a localização dos empreendimentos.

Na Codam de Chapecó foram selecionados 05 (cinco) processos “SUI”, que se referem à atividade 01.54.00 – Granjas de Suíno – Terminação. A primeira constatação que se pode fazer é de que neste caso o afastamento do critério cronológico não pode ser justificado com o argumento de utilidade pública, haja vista a natureza da atividade licenciada. Observa-se também que para um mesmo tipo de atividade são emitidas licenças em um prazo de apenas 07 (sete) dias enquanto outras são emitidas em um prazo superior a 90 dias, conforme se observa no quadro a seguir.

**Quadro 11** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma atividade.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caibi | SUI/65327/CRO | LAO Renov | 31/03/2014 | 09/04/2014 | 10/04/2014 | 10/04/2014 | 10 |

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quilombo | SUI/62257/CRO | LAI | 16/05/2014 | 14/10/2014 | 16/10/2014 | 16/10/2014 | 153 |
| Nova Erechim | SUI/64060/CRO | LAO ren | 07/03/2014 | 10/06/2014 | 11/06/2014 | 03/07/2014 | 118 |
| Caibi | SUI/69015/CRO | LAO | 19/09/2014 | 23/09/2014 | 26/09/2014 | 26/09/2014 | 7 |
| Quilombo | SUI/69554/CRO | LAP+LAI | 03/10/2014 | 09/04/2015 | 24/04/2015 | 24/04/2015 | 203 |
| Nova Erechim | SUI/66804/CRO | LAO REN | 29/10/2014 | 27/01/2015 | 16/04/2015 | 16/04/2015 | 169 |
| Caibi | SUI/63888/CRO | LAO | 31/10/2014 | 19/03/2015 | 24/03/2015 | 24/03/2015 | 144 |
| São Carlos | SUI/64207/CRO | LAP+LAI | 01/12/2014 | 04/02/2015 | 12/02/2015 | 12/02/2015 | 73 |

**Fonte:** Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Com relação à localização dos empreendimentos, ao fazer uma pesquisa no google.maps.com.br percebe-se que são realmente em pontos diferentes, todavia, as distâncias dos municípios da sede da Codam de Chapecó são equivalentes, ou seja, o Município de Caibi fica à 79 Km, Nova Erechim, 46,8 km, Quilombo, 58,4 Km e São Carlos, 47,8 Km.

**Figura 9** - Municípios analisados (abrangidos pela Codam Chapecó).

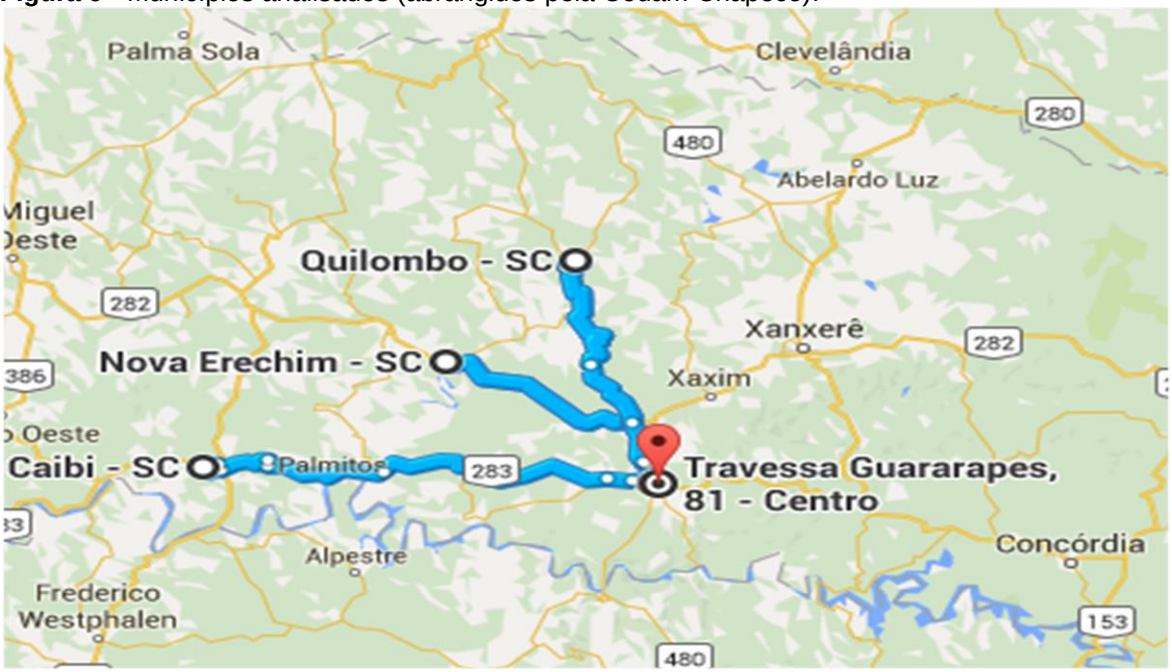


**Fonte**: Google maps.

Além disso, ao se analisar as datas em que foram realizadas as vistorias em comparação com as distâncias dos municípios da sede da Codam, fica clara a falta de uma programação para a realização das vistorias.

A primeira conclusão é a de que no município de **Caibi** foram realizadas três vistorias de abril de 2014 a março de 2015, sendo que este município fica 79 km de distância, enquanto que no município de **Quilombo,** que fica a apenas 58,4 Km foi visitado em duas oportunidades no mesmo período. Ressalta-se que dois processos de **Caibi** tiveram a licença emitida em até 10 dias (SUI/65327/CRO e SUI/69015/CRO) e os processos de **Quilombo** tiveram as licenças emitidas num prazo superior a 100 dias, acima do prazo legal estabelecido. Os municípios de **Nova Erechim** e **São Carlos** também tiveram suas licenças emitidas acima do prazo, mesmo estando mais próximos do que o município de **Caibi.**

Além disso, constata-se que no momento da realização da primeira visita ao município de **Quilombo**, em 14/10/2014, os dois processos elencados poderiam ter sido vistoriados, pois os dois já haviam sido formalizados. Mesmo assim, foram feitas duas vistorias.

Outras evidências encontradas dizem respeito a 09 (nove) processos “AGD”, referentes à atividade “01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) ”.

**Quadro 12** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma atividade.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Águas de Chapecó | AGD/00543/CRO | LAO | 07/03/2014 | Vistoriado via Google | 13/03/2014 | 13/03/2014 | 6 |
| Planalto Alegre | AGD/24194/CRO | LAP+LAI | 23/09/2014 | 04/09/2014 | 29/09/2014 | 29/09/2014 | 6 |
| Palmitos | AGD/14278/CRO | LAO REN | 14/08/2014 | 19/08/2014 | 20/08/2014 | 22/08/2014 | 8 |
| Caxambu do Sul | AGD/10452/CRO | LAO | 12/11/2013 | 12/11/2013 | 22/11/2013 | 22/11/2013 | 10 |
| Xaxim | AGD/12382/CRO | LAO | 11/03/2014 | 09/09/2014 | 12/09/2014 | 19/09/2014 | 192 |
| Nova Itaberaba | AGD/18629/CRO | LAP+LAI | 12/08/2014 | 19/02/2015 | 20/02/2015 | 20/02/2015 | 192 |
| Xaxim | AGD/24218/CRO | LAP+LAI | 01/10/2014 | 01/04/2015 | 24/04/2015 | 13/04/2015 | 193 |
| Xaxim | AGD/22988/CRO | LAO | 26/02/2014 | 04/09/2014 | 08/09/2014 | 19/09/2014 | 205 |

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Palmitos | AGD/16053/CRO | LAO Renov | 23/07/2014 | 25/03/2015 | 26/03/2015 | 27/03/2015 | 247 |

**Fonte:** Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

De acordo com o quadro acima, verifica-se uma significante diferença nos prazos de emissão das licenças ambientais e a ausência de critérios concernentes à distância dos municípios da Codam, bem como de utilidade pública, haja vista a atividade a que se referem, conforme a tabela e mapa que seguem.

**Tabela 18** - Distância entre os municípios e a Codam Chapecó.

| Município | Distância |
|---|---|
| Xaxim | 27,4 km |
| Planalto Alegre | 30,8 km |
| Caxambu do Sul | 32,9 km |
| Nova Itaberaba | 36,1 km |
| Águas de Chapecó | 45,1 km |
| Quilombo | 58,4 km |
| Palmitos | 65,3 km |

**Fonte**: Google maps.

**Figura 10** - Municípios analisados (abrangidos pela Codam Chapecó).

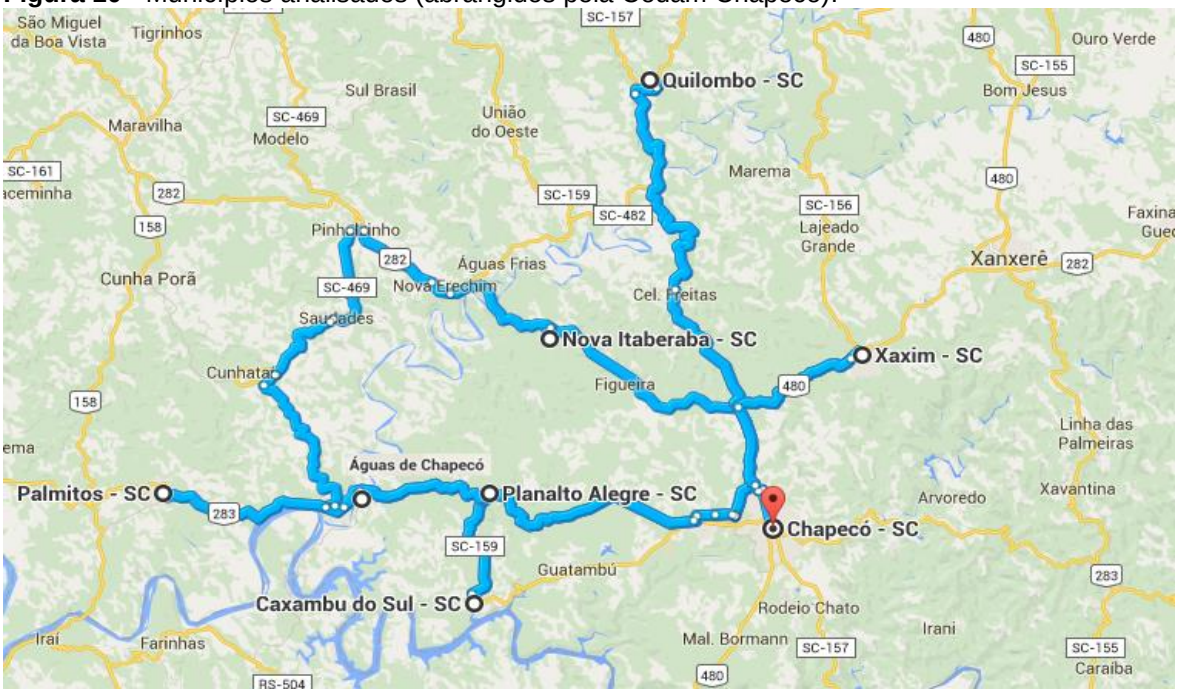


**Fonte**: Google maps.

Dentre os municípios apresentados, **Xaxim** é o mais próximo da Codam, distando apenas 27km da mesma, e observa-se que os processos referentes a este Município possuem um prazo de emissão da licença ambiental superior a 190 dias.

Outra situação observada refere-se aos processos do município de **Palmitos,** nº "AGD/14278/CRO", com data de formalização posterior ao processo "AGD/16053/CRO", teve vistoria na data de 19/08/2014 e licença emitida em apenas 08 (oito) dias, enquanto o segundo, com vistoria em 25/03/2015, levou 247 dias para emissão da licença ambiental, mesmo tratando-se de processos da mesma atividade e município. Neste caso, ressalta-se que os processos poderiam ter sido vistoriados em uma mesma data, o que contribuiria para a economicidade e celeridade de ambos.

Da mesma forma, ao analisar os processos "IND" (quadro a seguir), entende-se que nenhum critério relativo à distância dos municípios da referida Codam foi adotado. As distâncias entre os municípios que norteiam esta análise constam na tabela a seguir e mapa.

**Tabela 19** - Distância entre os municípios e a Codam Chapecó.

| Município | Distância da Codam Chapecó |
|---|---|
| Chapecó | 0 km |
| São Lourenço do Oeste | 108 km |
| Arvoredo | 22,5 km |
| Xaxim | 27,5 km |
| Nova Erechim | 46,8 km |
| São Carlos | 48 km |
| Formosa do Sul | 69,2 km |

**Fonte**: Google maps.

**Figura 11 -** Municípios analisados (abrangidos pela Codam Chapecó).

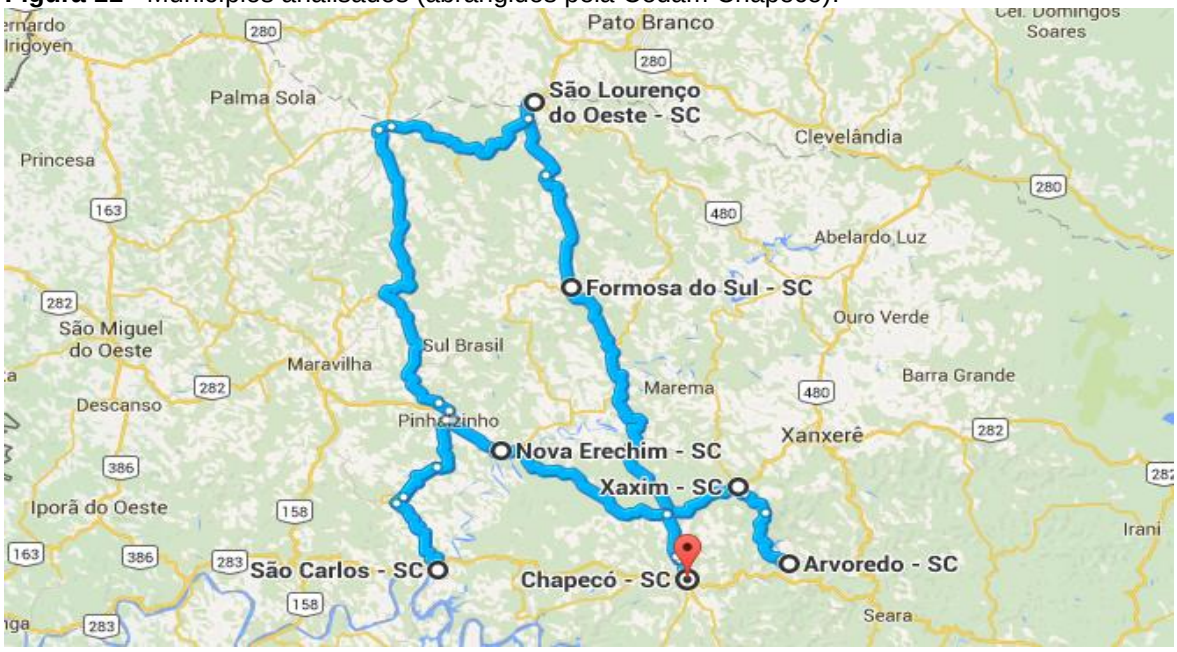


**Fonte**: Google maps.

**Quadro 13** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma classificação.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| São Carlos | IND/58228/CRO | LAP+LAI | 16/12/2014 | 16/12/2014 | 16/12/2014 | 0 |
| Formosa do Sul | IND/56762/CRO | LAO | 18/06/2014 | 25/06/2014 | 25/06/2014 | 7 |
| Arvoredo | IND/10615/CRO | LAO | 12/06/2014 | 24/06/2014 | 24/06/2014 | 12 |
| Nova Erechim | IND/00880/CRO | LAO REN | 10/11/2014 | 24/11/2014 | 24/11/2014 | 14 |
| Chapecó | IND/58133/CRO | LAO | 26/11/2014 | 16/03/2015 | 16/03/2015 | 110 |
| Xaxim | IND/00451/CRO | LAO REN | 23/09/2014 | 21/01/2015 | 27/01/2015 | 126 |
| São Lourenço do Oeste | IND/57805/CRO | LAP | 29/09/2014 | 02/03/2014 | 02/03/2015 | 154 |
| Chapecó | IND/00527/CRO | LAO REN | 18/08/2014 | 23/02/2015 | 23/02/2015 | 189 |

**Fonte:** Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Ao analisar o quadro acima, constata-se que os processos "IND/58133/CRO" e "IND/00527/CRO", ambos do município de **Chapecó**, levaram mais de 100 dias para terem suas licenças ambientais emitidas. Ao passo que os processos "IND/58228/CRO" do município de São Carlos (a 48km da Codam) foi analisado em “0” dias.

A análise dos processos supracitados vai de encontro ao exposto pelos técnicos da Codam, que mencionaram utilizar critérios de logística quando das visitas aos estabelecimentos, bem como de utilidade pública, uma vez que nenhum dos processos refere-se a órgãos públicos ou à atividade dessa natureza.

Ressalta-se que, em consulta ao Sinfat, não foi identificada a solicitação de documentação complementar ao empreendedor, o que poderia justificar o atraso em sua análise.

Na Codam Florianópolis foram selecionados 13 (treze) processos das classificações “IND”, “PAB” e “URB”, nos quais se observou uma grande disparidade entre os prazos de emissão de licença ambiental para atividades iguais e municípios com distâncias semelhantes entre si da Codam, de acordo com pesquisa no portal “google.maps.com.br” e conforme observado na tabela e mapa que seguem.

**Tabela 20** - Distância entre os municípios e a Codam Florianópolis.

| Município | Distância da Codam de Florianópolis |
|---|---|
| Águas Mornas | 34,8 km |
| Angelina | 72,4 km |
| Anitápolis | 93,4 km |
| Antonio Carlos | 31 km |
| Biguaçu | 19,9 km |
| Canelinha | 70,1 km |
| **Florianópolis (Sede)** | 0 km |
| Governador Celso Ramos | 45,8 km |
| Major Gercino | 97,7 km |
| Nova Trento | 79,4 km |
| Palhoça | 13,9 km |
| Rancho Queimado | 59,4 km |
| São Bonifácio | 75,5 km |
| São João Batista | 72,4 km |
| São José | 9,3 km |
| São Pedro de Alcântara | 31 km |
| Santo Amaro da Imperatriz | 29,4 km |
| Tijucas | 47,5 km |

**Fonte**: Google maps.

**Figura 12 -** Mapa da Grande Florianópolis.

**Fonte**: Portal Santa Catarina Turismo[4].

Em se tratando de processos “IND”, verificou-se uma discrepância entre os prazos de emissão da licença ambiental, para municípios equidistantes da Codam, o que afasta a adoção de critérios de logística.

**Quadro 14** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma classificação.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tijucas | IND/56464/CRF | LAO | 20/10/2014 | 23/10/2014 | 23/10/2014 | 3 |
| Canelinha | IND/00787/CRF | LAO REN | 20/03/2014 | 26/03/2014 | 27/03/2014 | 7 |
| Palhoça | IND/48791/CRF | LAO | 12/02/2014 | 17/07/2014 | 22/07/2014 | 160 |
| São João Batista | IND/56198/CRF | LAO | 11/04/2013 | 03/09/2014 | 16/10/2014 | 553 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

De acordo com o quadro acima, o Processo “IND/56464/CRF”, do município de **Tijucas**, que dista 47 km da Codam, teve sua licença ambiental emitida em apenas 03 (três) dias, sendo que o processo “IND/48791/CRF”, do município de **Palhoça**, distando 13 km da referida Codam, levou 160 dias entre a data de formalização e a emissão da licença, estando, inclusive, fora do prazo exigido. Da mesma forma, o processo “IND/00787/CRF”, do município de

[4] http://www.santacatarinaturismo.com.br/cms/dbarquivos/dbanexos/f458ec4baad9f82fb5c6f6ce08a0fd56.jpg

**Canelinha** (70km da Codam), foi analisado e emitido licença em 07 (sete) dias, ao passo que o processo "IND/56198/CRF" de **São João Batista** (72km da Codam) teve sua licença ambiental emitida após 553 dias da data da formalização, embora possuam praticamente a mesma distância e direção da Capital.

Outras evidências encontradas dizem respeito a 04 (quatro) processos "PAB", referentes à atividade "43.32.10 – Comércio de Combustíveis Líquidos e Gasosos".

**Quadro 15** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma atividade.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Florianópolis | PAB/10466/CRF | LAO REN | 11/06/2014 | 16/06/2014 | 16/06/2014 | 5 |
| Florianópolis | PAB/00008/CRF | LAO REN | 20/10/2014 | 11/11/2014 | 30/10/2014 | 10 |
| Florianópolis | PAB/00257/CRF | LAO REN | 12/12/2013 | 29/10/2014 | 29/10/2014 | 321 |
| Águas Mornas | PAB/00143/CRF | LAO REN | 29/06/2012 | 16/10/2014 | 16/10/2014 | 839 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Verifica-se que 03 (três) desses processos apresentaram uma significativa diferença entre os prazos de emissão da licença ambiental: enquanto os processos "PAB/10466/CRF" e "PAB/00008/CRF" tiveram suas licenças emitidas em até 10 dias, o processo "PAB/00257/CRF", levou 321 dias entre a data da formalização e emissão da licença ambiental, mesmo tratando-se de processos do mesmo município (Florianópolis), inclusive coincidindo com a localização da Codam. Ainda, o processo "PAB/00143/CRF", do município de Águas Mornas, que dista 34 km da Codam, teve sua licença ambiental emitida após 839 dias da data de formalização, embora trate da mesma atividade e de uma distância pouco expressiva para justificar tamanho atraso.

Ainda, foram selecionados 05 (cinco) processos "URB" referentes à atividade "71.11.01 – Condomínios de casas ou edifícios" e a municípios muito próximos e/ou coincidentes com a localização da Codam.

**Quadro 16** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento de uma mesma atividade.

| Município | Processo | Tipo | Formalização | Parecer Técnico | Emissão | Prazo Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Palhoça | URB/17263/CRF | LAP+LAI | 09/12/2013 | 13/12/2013 | 13/12/2013 | 4 |
| Florianópolis | URB/15888/CRF | LAO | 25/04/2014 | 30/04/2014 | 30/04/2014 | 5 |
| São José | URB/18240/CRF | LAP+LAI | 20/10/2014 | 04/11/2014 | 05/11/2014 | 16 |
| São José | URB/17086/CRF | LAP+LAI | 16/10/2013 | 12/12/2014 | 12/12/2014 | 422 |
| Florianópolis | URB 17249/CRF | LAO | 06/12/2013 | 10/02/2015 | 23/02/2015 | 444 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Destes, 03 (três) processos dos municípios de Palhoça, Florianópolis e São José (URB/17263/CRF, URB/15888/CRF e URB/18240/CRF, respectivamente) tiveram suas licenças ambientais emitidas em menos de 20 dias, ao passo que os processos “URB/17086/CRF” e “URB 17249/CRF”, respectivamente dos municípios São José e Florianópolis, levaram mais de 400 dias para a emissão da licença.

De acordo com o exposto, verificam-se alguns casos em que não são adotados critérios cronológicos, tampouco de utilidade pública e/ou logística para emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, em consulta ao Sinfat, não foi identificada a solicitação de documentação complementar ao empreendedor, o que poderia justificar o atraso em sua análise.

Na Codam de Joinville foram selecionados 11 processos do tipo "DIV”, "MIN" e "TPP", nos quais também foi identificada uma grande disparidade nos prazos para a emissão das licenças ambientais, sendo menor prazo de 0 (zero) dias e o maior de 358 dias, o que demonstra que o critério cronológico também não está sendo utilizado por esta Codam. Dos 11 processos analisados, somente dois prescindiam de vistoria Técnica, segundo informações constantes dos respectivos pareceres técnicos, o que também afasta a utilização do critério logístico por esta Codam.

No caso dos processos “TPP”, foram analisados 04 (quatro) processos de licenciamento ambiental de operação para a atividade “47.10.10”, que se trata de transporte rodoviário de produtos perigosos.

**Quadro 17 -** Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento TPP.

| Município | Nº Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer | Emissão | Prazo de Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Araquari | TPP/22015/TSP | LAO | 13/05/2014 | Não se aplica | 15/05/2014 | 16/05/2014 | 3 |
| Joinville | TPP/22035/TSP | LAO | 25/06/2014 | Não se aplica | 24/03/2015 | 24/03/2015 | 272 |
| Barra Velha | TPP/22140/TSP | LAO | 01/12/2014 | Não se aplica | 02/12/2014 | 02/12/2014 | 1 |
| Joinville | TPP/22117/TSP | LAO | 06/11/2014 | Não se aplica | 06/11/2014 | 06/11/2014 | 0 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Observa-se no quadro acima que três processos tiveram sua emissão de 01 (um) a 03 (três) dias e um deles levou 272 dias para ter sua licença emitida. Em nenhum deles foi necessária a realização de vistoria e, ainda, que o processo "TPP/22035/TSP" teve sua formalização anterior (25/06/2014) ao "TPP/22117/TSP", formalizado quase 5 meses depois (06/11/2014) e, mesmo assim, teve sua licença emitida com um atraso de 272 dias.

Verificou também a não observância ao critério cronológico ao analisar os processos "DIV" – atividade 53.20.20, que se trata de serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes, de resíduos ou de rejeitos provenientes do tratamento de esgoto sanitários, atividade 34.16.10, que se refere ao compartilhamento de estrutura em torre ou similar para antenas de telecomunicações, e atividade 34.16.00, antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste. Nestes processos também não foi necessária a realização de vistoria técnica, segundo pareceres técnicos.

**Quadro 18** - Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento DIV.

| Município | Nº Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer | Emissão | Prazo de Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Barra Velha | DIV/20222/CRN | LAO | 15/08/2014 | Não se aplica | 02/03/2015 | 02/03/2015 | 199 |
| Barra Velha | DIV/20250/CRN | LAP+LAI | 22/08/2014 | Não se aplica | 11/12/2014 | 11/12/2014 | 111 |
| Barra Velha | DIV/20330/CRN | LAP+LAI | 19/09/2014 | Não se aplica | 18/12/2014 | 18/12/2014 | 90 |
| Joinville | DIV/19754/CRN | LAO | 21/10/2014 | Não se aplica | 23/10/2014 | 24/10/2014 | 3 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

Conforme se pode observar no quadro acima, o processo "DIV/19754/CRN", formalizado 23/10/20014 teve sua licença emitida em apenas

03 dias, enquanto que o “DIV/20222/CRN”, formalizado anteriormente, em 15/08/2014, teve sua licença emitida em 199 dias.

Nos processos “DIV/20250/CRN” e “DIV/20330/CRN”, apesar de não haver grande disparidade nos prazos para emissão das licenças, o processo DIV/20250/CRN foi formalizado primeiro, em 22/08/20014, porém teve sua licença emitida em 111 dias, enquanto que o “DIV/20330/CRN”, com formalização posterior (19/09/2015) foi em 90 dias.

Por último, foram analisados três processos “MIN”, referentes a atividades diferentes e que também não observaram o critério cronológico e tão pouco o critério de logística.

**Quadro 19**- Demonstrativo dos prazos de análises em processos de licenciamento MIN.

| Município | Nº Processo | Tipo | Formalização | Vistoria | Parecer | Emissão | Prazo de Emissão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Araquari | MIN/28223/CRN | LAO | 27/01/2014 | Nº 18/2014 | 27/01/2014 | 28/01/2014 | 01 |
| Joinville | MIN/26750/CRN | LAO | 26/03/2014 | Dispensada | 04/12/2014 | 19/03/2015 | 358 |
| Joinville | MIN/26314/CRN | LAI | 11/07/2014 | Nº 2426/14. | 09/12/2014 | 15/12/2014 | 157 |

**Fonte**: Processos analisados *in loco* e no Sinfat.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que nos dois processos em que foram realizadas as vistorias técnicas, o MIN/28223/CRN, localizado em Araquari, à 33,6 km da sede da Codam em Joinville foi vistoriado primeiro que o MIN/26314/CRN, localizado no próprio município de Joinville. Outra observação é de que no processo MIN/26750/CRN, em que foi dispensada a vistoria técnica, a licença foi emitida em 358 dias, posteriormente aos processos em que foram necessárias as vistorias.

## Conclusão

Isto posto, com base na análise dos prazos de emissão das licenças ambientais nos processos selecionados constatou-se que a ordem cronológica não é seguida. Além disso, verificou-se também que os critérios de logística e de utilidade pública não são necessariamente seguidos, conforme comprovado neste relatório.

Neste sentido, a recomendação quanto à observação da ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental, levando em

conta o tipo de licença ambiental, a data da formalização do requerimento de licença, bem como dos prazos estabelecidos no Decreto (estadual) nº 2.955/2010, art. 8º, não foi implementada.

**2.2.7. Inexistência de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.7)** Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento, e sua consequente vinculação, levando em conta, ainda, a competência territorial das Codams, em observância ao art. 17 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Formação de equipe técnica – existe desde 11/2011 e está sendo elaborado um projeto para melhorar e padronizar os procedimentos exercidos em cada uma das Codams (fl. 1066 – Processo RLA 11/00402877). | 360 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em funcionamento e constante aprimoramento (fl. 12).

**Análise**

Constatou-se na auditoria, que a distribuição dos processos de licenciamento ambiental aos técnicos/equipe técnica responsável é informal, sem registro nos autos ou no Sinfat, contrariando o disposto no Decreto (estadual) nº 2.955/2010, art. 17. Dessa forma, com a ausência de designação de um técnico responsável pela análise do processo, verificou-se a inobservância da competência das Coordenadorias, ao passo que um mesmo processo poderia conter várias análises diferentes, efetuadas por Codams diferentes.

Neste monitoramento foi encaminhado diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, item 13 (fl. 17-8), solicitação de remessa de informações quanto ao projeto elaborado para melhorar e padronizar os procedimentos exercidos em cada uma das Codams.

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou manifestação acerca da indicação formal de equipe técnica para análise dos processos de licenciamento, na qual expõe:

> Este item faz referência à definição de Equipe Técnica. Assim, informamos que foi desenvolvida essa funcionalidade no Sinfat. Portanto, o processo de formação de equipe técnica é padronizado e somente pode ser executado pelos Gerentes ou Diretores de cada Setor ou Codam. (Item 13, fls. 69)

No monitoramento verificou-se que, de fato, a funcionalidade do Sinfat de nomear a equipe técnica para análise do processo, pelo gerente da Codam, foi implementada, ao passo que somente esse pode alterá-la.

No entanto, em se tratando da obediência à competência territorial das Codams, na qual a análise do processo de licenciamento e a emissão de sua licença ambiental devem ficar vinculadas à equipe designada pelo gerente da Codam de origem, foram coletadas evidências que demonstram que essa prática não é respeitada.

As Comunicações Internas nº 287/2014 e 355/2014 (fl. 309-10) tratam do encaminhamento de pareceres técnicos efetuados por técnicos da Codam Chapecó, referentes aos processos de competência das Codam Caçador e São Miguel do Oeste, respectivamente. Dessa forma, os técnicos da Codam de Chapecó estão analisando processos de competência de outras Codams, em razão das solicitações de apoio técnico, o que fere o disposto no art. 2º da Portaria nº 030/09 da Fatma.

Outra situação identificada que reforça essa prática é o processo PAB/11406/CRN, em fase de Licença Ambiental de Operação, de competência da Codam Joinville.

Conforme vistoria técnica nº 17/2014, de 27/02/2014 (fl. 313), foi constatado, pela equipe técnica da Codam de Joinville, o descumprimento de condicionante da fase anterior (Licença Ambiental de Instalação), uma vez que os projetos não foram executados conforme aprovados, bem como a ausência de 14 documentos importantes para avaliação do processo de licenciamento.

**Figura 13 -** Processo PAB/11406/CRN.

Dados do Processo Nº PAB/11406/CRN

Número do Processo: PAB/11406/CRN
Tipo de Processo: Licenciamento

Empreendedor | Empreendimento | Coordenadas | FCEI | Pareceres Técnicos | Licenças | Histórico do Trâmite

Historico

| Origem | Data | Ação | Objeto | Destino | Situação | Data |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Arquivo Sede** | 14/10/2014 - 15:54:03 | Encaminhou | Processo | **Arquivo CRN** | Recebido | 23/10/2014 - 13:41:43 |
| **Arquivo Sede** | 14/10/2014 - 15:52:53 | Juntou ao processo | FCEI de LAO | | Efetuado a Juntada | 14/10/2014 - 15:52:53 |
| **José Paulo Cabral Vicente** | 30/04/2014 - 16:34:35 | Encaminhou | FCEI de LAO | **Arquivo Sede** | Recebido | 14/10/2014 - 15:52:40 |
| **Carlos Alberto Pessanha Gonzaga** | 22/04/2014 - 18:13:06 | Encaminhou | Processo | **Arquivo Sede** | Aguardando Recebimento | |
| **Larice Carolina Tavares Armstrong** | 07/04/2014 - 17:01:10 | Encaminhou | FCEI de LAO | **José Paulo Cabral Vicente** | Recebido | 30/04/2014 - 16:34:10 |
| **José Paulo Cabral Vicente** | 02/04/2014 - 12:56:32 | Encaminhou | Processo | **Carlos Alberto Pessanha Gonzaga** | Aguardando Recebimento | |
| **Arquivo CRN** | 28/03/2014 - 15:48:16 | Encaminhou | Processo | **José Paulo Cabral Vicente** | Recebido | 02/04/2014 - 12:56:07 |
| **José Paulo Cabral Vicente** | 10/03/2014 - 14:59:05 | Encaminhou ao Coordenador | FCEI de LAO | **Larice Carolina Tavares Armstrong** | Recebido | 12/03/2014 - 12:49:55 |
| **arquivo CVI** | 10/03/2014 - 11:31:51 | Encaminhou ao Gerente | FCEI de LAO | **José Paulo Cabral Vicente** | Recebido | 10/03/2014 - 14:18:36 |
| **arquivo CVI** | 20/01/2014 - 16:22:22 | Formalizou | FCEI de LAO | | Formalizado | |

« « 1 2 3 4 » »

**Fonte:** Print Sinfat.

**Figura 14 -** Setor do técnico Carlos Alberto P. Gonzaga.

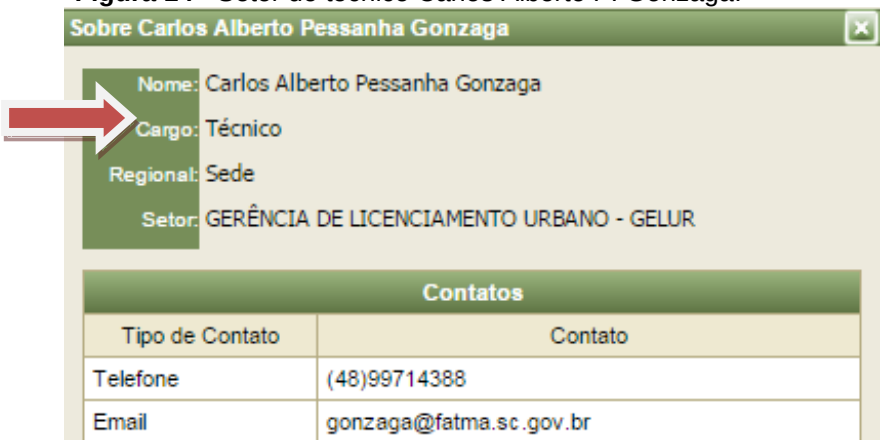

Sobre Carlos Alberto Pessanha Gonzaga

Nome: Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Cargo: Técnico
Regional: Sede
Setor: GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANO - GELUR

Contatos

| Tipo de Contato | Contato |
|---|---|
| Telefone | (48)99714388 |
| Email | gonzaga@fatma.sc.gov.br |

**Fonte:** Print Sinfat.

No entanto, em 02/04/2014, o processo tramitou para técnico da Gerência de Licenciamento Urbano – Gelur, da Dilic na Sede, sendo novamente analisado e elaborado o Relatório de Vistoria nº 005/2014/GELUR.

De acordo com a nova vistoria as não conformidades, todas de ordem documental, foram satisfeitas pelo empreendedor. Todavia, deixou de mencionar o descumprimento das condicionantes da LAI, referido do relatório de vistoria anterior.

Ressalta-se que, na data de 01/04/2014, um dia anterior à Vistoria nº 005/2014, foi elaborado o Parecer Técnico nº 2959/2014, que informa que as condicionantes da LAI n°. 5426/2013, de 16/07/13 e as exigências do ofício

FATMA/CRN n°. 0155/2014/CMF, de 25/03/14, foram todas cumpridas e conclui pela emissão da licença ambiental de operação pleiteada. Em 02/04/2014 foi emitida a Licença Ambiental de Operação nº N° 1681/2014.

Convém destacar que o empreendedor está cadastrado no endereço Rodovia BR 101 – Anexo Havan Barra Velha, 1019, Centro, no Município de Barra Velho, sendo, portanto, área de jurisdição da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Joinville, de acordo com o inciso IV, art. 1º, Portaria nº 030/09 – FATMA de 29.04.2009.

Verifica-se que, diante do exposto, embora o Sinfat tenha sido atualizado com ferramenta que possibilita a indicação formal do técnico para análise do processo, a competência territorial das Coordenadorias continua não sendo respeitada.

**Conclusão**

A recomendação à Fatma de orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento foi implementada. No entanto, a sua consequente vinculação, levando em conta, a competência territorial das Codams, em observância ao art. 17 do Decreto (estadual) nº 2.955/2010, não restou comprovada, haja vista a elaboração de relatórios técnicos e emissão licenças por técnico ou equipes que não têm sua atuação limitada aos municípios de abrangência da respectiva Coordenadoria. Diante disso, a recomendação não foi implementada.

### 2.2.8. Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais

**Recomendação à Fatma (6.2.2.8)** Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados.

| Medida proposta: | Prazo para implementação: |
|---|---|
| Existe um web-service que exporta dados de licenças vencidas para o GAIA, desenvolvido entre 2012 e 2013. Foi publicada a portaria conjunta nº 104/2013 FATMA/Polícia Ambiental com o novo rito de fiscalização (fl. 1066 – Processo RLA 11/00402877). | 160 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em funcionamento e constante aprimoramento (fl. 12).

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma havia firmado um termo de compromisso com a Polícia Militar do Estado, objetivando a realização de operações mensais em conjunto na repressão a crimes e infrações ambientais, relacionados principalmente às atividades licenciadas e licenciáveis. Esta parceria foi considerada favorável por 52% dos entrevistados na execução da auditoria (servidores e gerentes das Codams), por entenderem que a Polícia Ambiental deve trabalhar em conjunto com a Fatma, no intuito de coibir o funcionamento irregular de atividades e empreendimentos.

Neste monitoramento foi encaminhado diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, item 14, solicitação de remessa de informações a respeito da ampliação da parceria da Fatma com a Polícia Militar Especializada para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados.

Em resposta à diligência, a Fatma encaminhou manifestação através do Ofício GABP n. 120/15, em 05/05/2015 (fl. 107), com cópia do termo de cooperação técnica e institucional entre a Fatma e BPMA e cópia da CI 250/2015, de 04/05/2015, onde a Procuradoria Jurídica da Fatma informa que “em relação à ampliação da cooperação entre a Fatma e a Polícia Militar de Santa Catarina, esta Fundação firmou o convênio para adoção de procedimentos relativos ao policiamento e fiscalização ambiental no Estado com a transferência de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) do orçamento da Fatma para o BPMA” (fl. 109-12).

Neste monitoramento foram entrevistados os gerentes e técnicos de licenciamento das Codams de Chapecó, Florianópolis e Joinville sobre a parceria com a Polícia ambiental para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciados havia sido ampliada. Em resposta, os servidores relataram que a situação mudou muito pouco e não conseguem perceber uma maior aproximação na relação da Fatma com a Polícia Militar. Sabem que existe uma parceria e que houve uma aproximação, mas que a integração ainda não acontece de fato.

**Conclusão**

Apesar de a Fatma realizar o Termo de Cooperação Técnica e Institucional com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por meio do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMMA), no exercício de 2013, no entanto, não foi comprovado as ações fiscalização em conjunto dos empreendimentos licenciáveis e licenciados, desta forma a recomendação não foi implementada

### 2.2.9. Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais

**Recomendação à Fatma (6.2.2.9)** Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Módulo relatório com 3 relatórios essenciais, Arrecadação de Taxas, Fases do Processo e Detalhamento de Processos. Existe também o menu Serviços onde é possível consultar por endereço ou atividade, podendo consultar licenças e outros documentos (fl. 1066 – Processo RLA 11/00402877). | 320 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em funcionamento e constante aprimoramento (fl. 13).

**Análise**

Verificou-se na auditoria que a Fatma realiza vistoria técnica para avaliação *in loco* das condicionantes ambientais, apenas em situações de denúncia de crime ambiental e para empreendimentos de grande impacto. Constatou-se também, que a Fundação realiza monitoramento apenas com base nos relatórios encaminhados pelos empreendedores, não sendo prática do órgão vistoriar os empreendimentos antes do requerimento da renovação da licença ambiental.

A Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 (artigo 98, V) e a Lei (estadual) nº 14.675/2009 (artigo 14, IV, que instituiu o Código do Meio Ambiente estabelecem que compete à Fundação **"**fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental".

Toda licença ambiental tem natureza autorizativa e é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo. A concessão de um prazo de validade das licenças tem como objetivo fazer com que o empreendedor retorne ao órgão ambiental para comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, sob pena de funcionamento irregular.

O Decreto (estadual) nº 2.955/2010 determinou que compete ao Sinfat (artigo 48) informar o vencimento da licença "em campo específico", devendo emitir, 150 dias antes do vencimento, aviso ao Gerente da Codam ou ao Diretor de Licenciamento.

Esta regra tem relação direta com o disposto no artigo 49 do regramento supra, pois "transcorrido o prazo de validade da LAO, sem o devido pedido de renovação, deverá ser feita uma comunicação à Diretoria de Fiscalização.

Neste sentido, o controle de prazo do vencimento das licenças ambientais, tratado especificamente no item 2.2.5.8 deste relatório, seria a primeira etapa para que a Fatma pudesse atuar como fiscalizador do cumprimento das condicionantes ambientais.

Outros aspectos, também importantes para a fiscalização das condicionantes ambientais e, da mesma forma, negligenciados pela Fatma, são o (1) fortalecimento da parceria com a Polícia Ambiental (item 2.2.8) e a (2) contratação de auditorias ambientais independentes (item 2.2.10).

Além disso, o que se verificou neste monitoramento é que os procedimentos permanecem os mesmos, ou seja, as vistorias só são realizadas após o empreendedor entrar com o pedido de renovação, e é comum o pedido de renovação ficar em atraso, quando o mesmo não entra com o pedido de renovação em até 120 dias antes do vencimento da licença, conforme relatado no item 2.2.5.8.

**Conclusão**

Ante o exposto, considerando que não foi implementado o controle de prazo do vencimento das licenças ambientais, que as vistorias permanecem sendo feitas somente após o pedido de renovação da licença, que a Unidade continua com deficiência de analistas e de equipamentos para a realização das atividades de licenciamento ambiental.

Além disso, não foi possível evidenciar, seja por meio de entrevista ou da aplicação do questionário eletrônico aplicado aos analistas de gestão ambiental a criação de novos mecanismos de acompanhamento. Neste sentido, a Recomendação não foi implementada.

### 2.2.10. Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais

**Recomendação à Fatma (6.2.2.10)** Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida, conforme previsto no art. 97 e seguintes da Lei (estadual) nº 14.675/2009.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Este assunto está sendo estudado pela Procuradoria Jurídica da Fatma e após o término do estudo será apresentado um projeto para ser implantado (fl. 1067 – Processo RLA 11/00402877). | 420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação está em andamento (fl. 13).

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma não estabeleceu normativa acerca da definição de quais empreendimentos serão passíveis de contratação de auditoria ambiental independente, para fins de monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais, nos casos de licença ambiental de operação e renovação.

Neste monitoramento foi encaminhado diligência à Fatma, por meio do Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, item 17, solicitação de remessa das informações quanto ao estudo feito pela Procuradoria Jurídica da Fatma para implantação de projeto que define os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida.

Em resposta, a Fatma encaminhou manifestação o Ofício GABP n. 120/15, em 05/05/2015 (fl. 107-20), que contém cópia da CI 250/2015, de 04/05/2015, em que a Procuradoria Jurídica da Fatma informa que em relação à auditoria ambiental independente, ainda não havia finalizado estudos necessários à sua implantação (fl. 109).

A Fatma informou no primeiro relatório parcial, encaminhado em 12/05/2014, que esta ação estava em andamento. Em 05/05/2015, contrariamente ao documento anterior, informou que não terminou os estudos para implantação dos tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente é necessária.

Ademais, a implantação desta recomendação venceu em 26/11/2014, conforme prazo de 420 dias solicitado no plano de ação.

**Conclusão**

A Fatma não definiu os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida, conforme previsto no art. 97 e seguintes da Lei (estadual) n. 14.675/2009, desta forma, a recomendação não foi implementada.

**2.2.11. Inexistência de indicadores de desempenho para avaliação da atividade de licenciamento ambiental**

**Recomendação à Fatma (6.2.2.11)** Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço.

| **Medidas propostas:** | **Prazo para implementação:** |
|---|---|
| Atendido através de módulo relatórios, Detalhamento de Processos, sendo que este indicador será utilizado como uma das bases para pagamento da gratificação de produtividade dos serviços da Fatma (fl. 1067 – Processo RLA 11/00402877). | 420 dias. |

**Primeiro Relatório Parcial - Ofício DIAD Nº 971/2014 (fl. 03-15):** A Fatma informou que a ação ainda está em implantação.

**Análise**

Constatou-se na auditoria que a Fatma não adota indicadores de desempenho para a avaliação da atividade de licenciamento ambiental. Enfatiza-se que tais indicadores se constituem em instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação de programas, projetos e atividades, permitindo o acompanhamento do alcance de metas, identificação de avanços e melhorias de qualidade, auxiliando também na correção de problemas e apontando necessidades de possíveis mudanças.

Neste monitoramento solicitou-se à Fatma que enviasse os indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, criados para avaliar e monitorar a performance do serviço de licenciamento ambiental (Ofício nº 1.791/2015 de 04/03/2015, contendo no Apêndice A, item 19).

Em resposta, a Fatma encaminhou manifestação por meio do Ofício GABP n. 115/15, de 28/04/2015 (fl. 67-9), que contém cópia da CI 048/2015, de 09/04/2015, na qual a Gerência de Tecnologia de Informação da Fatma (GETIN) informa que não dispõe de indicadores para realizar qualquer tipo de levantamento, bem como avaliar e monitorar a performance do serviço de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que o prazo solicitado pela Fatma no Plano de Ação foi de 420 dias, a partir de 02/10/2013, que venceu em 26/11/2014, para a

implementação da recomendação, que trata da elaboração e implantação indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental.

**Conclusão**

A Fatma não elaborou e nem implantou os indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço, desta forma, a recomendação não foi implementada.

### 2.2.12. Ausência do segundo relatório parcial

A Fatma não remeteu até 10/04/2015 o segundo relatório sobre o cumprimento do compromisso assumido no plano de ação, conforme Decisão nº 0092/2014, de 10/02/2014, item 6.3.1. A ausência desse relatório descumpre a determinação do Tribunal Pleno, ainda, o Art. 8º, parágrafo único e art. 12, II da Resolução n. TC-79/2013.

## 2.3. Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial e nos documentos e informações apresentados pela Fatma, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 1.155/2013 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 92/2014:

### 2.3.1. Cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações estão apresentadas, sinteticamente, no quadro a seguir.

**Quadro 20** - Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento.

| Itens do Relatório | Itens da Decisão nº 1.155/2013 | Situação no 1º Monitoramento |
|---|---|---|
| **Determinação** | | |
| 2.1.1. | 6.2.1.1. Rescindir os Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas; | Não cumprida |
| 2.1.2. | 6.2.1.2. Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente; | Não cumprida |

| Itens do Relatório | Itens da Decisão nº 1.155/2013 | Situação no 1º Monitoramento |
|---|---|---|
| **Determinação** | | |
| 2.1.3. | 6.2.1.3. Realizar levantamento patrimonial anual; | Não cumprida |
| 2.1.4. | 6.2.1.4. Nomear, mediante portaria, servidor responsável pelo protocolo e arquivamento de processos; | Não cumprida |
| 2.1.5. | 6.2.1.5. Publicar em seu sítio eletrônico os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais; | Em cumprimento |
| 2.1.6. | 6.2.1.6. Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais acompanhada da devida motivação. | Em cumprimento |

## 2.3.2. Implementação das recomendações

**Quadro 21** - Situação da implementação das recomendações do 1º monitoramento

| Itens do Relatório | Itens da Decisão nº 1.155/2013 | Situação no 1º Monitoramento |
|---|---|---|
| **Recomendação** | | |
| 2.2.1. | 6.2.2.1. Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros; | Não implementada |
| 2.2.2. | 6.2.2.2. Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental IV; | Em implementação |
| 2.2.3. | 6.2.2.3. Suprir a necessidade dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental; | Não implementada |
| 2.2.4. | 6.2.2.4. Ampliar as ações de capacitação para os responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos; | Não implementada |
| 2.2.5.1. | 6.2.2.5.1. Inserir todo o processo legado no Sinfat; | Em implementação |
| 2.2.5.2. | 6.2.2.5.2. Criar e implantar ferramenta de controle de prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat; | Em implementação |
| 2.2.5.3. | 6.2.2.5.3. Desenvolver e implantar ferramenta que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor; | Em implementação |
| 2.2.5.4. | 6.2.2.5.4. Permitir que as Codams realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento no Sinfat; | Não implementada |
| 2.2.5.5. | 6.2.2.5.5. Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo; | Não implementada |
| 2.2.5.6. | 6.2.2.5.6. Implantar o “módulo parecer” no Sinfat; | Em implementação |

| | | |
|---|---|---|
| 2.2.5.7. | 6.2.2.5.7. Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat; | Não implementada |
| 2.2.5.8. | 6.2.2.5.8. Desenvolver e implantar o "módulo controle de prazo" no Sinfat; | Não implementada |
| 2.2.6. | 6.2.2.6. Obedecer à ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental; | Não implementada |
| 2.2.7. | 6.2.2.7. Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico pela análise do processo de licenciamento; | Não implementada |
| 2.2.8. | 6.2.2.8. Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada; | Não implementada |
| 2.2.9. | 6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais; | Não implementada |
| 2.2.10. | 6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida; | Não implementada |
| 2.2.11. | 6.2.2.11. Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental. | Não implementada |

A implementação das recomendações estão apresentadas, sinteticamente, no quadro a seguir,

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento:

**Quadro 22** - Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento.

| **Situação em julho/2015** | **1º Monitoramento** | |
|---|---|---|
| | **Item da Decisão 1.155/2013** | **%** |
| Cumprida | - | 0 |
| Em cumprimento | 6.2.1.5 e 6.2.1.6. | 33 |
| Não cumprida | 6.2.1.1, 6.2.1.2 , 6.2.1.3 e 6.2.1.4 | 67 |

**Gráfico 7 -** Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.

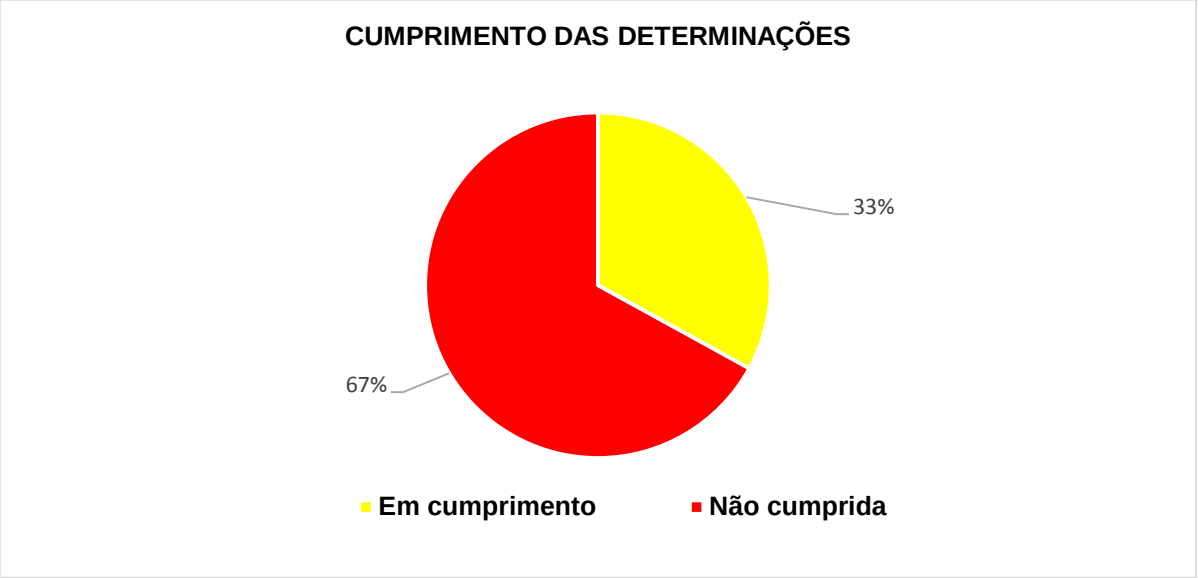


Já a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento estão descritas no quadro e gráfico a seguir.

**Quadro 23 -** Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento.

| Situação em julho/2015 | 1º Monitoramento | |
|---|---|---|
| | Item da Decisão 1.155/2013 | % |
| Implementada | | 0 |
| Em implementação | 2.2.2, 2.2.5.1, 2.2.5.2, 2.2.5.3 e 2.2.5.6 | 28% |
| Não implementada | 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5.4, 2.2.5.5, 2.2.5.7, 2.2.5.8, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11. | 72% |

**Gráfico 8 -** Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.

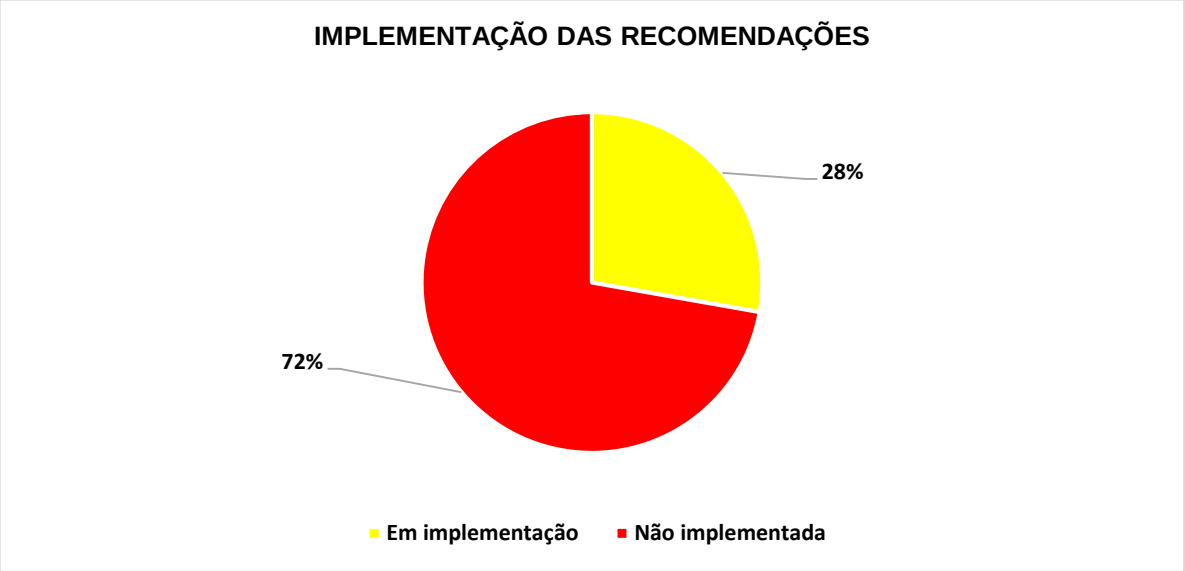


### 2.3.3. Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado para a sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição das melhorias necessárias.

O Relatório é julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e prazo necessário. O Plano de Ação apresentado é levado para apreciação do Relator, que no segundo julgamento o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e o Gestor jurisdicionado. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexiste o elemento surpresa e o jurisdicionado fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE.

Neste caso, observa-se que a auditoria foi realizada em meados de 2011, os achados de auditoria foram apresentados à Fatma em novembro/2011, com julgamento do Relatório de Auditoria em 27/05/13 (Decisão nº 1155/2013) e do Plano de Ação em 10/02/2014 (Decisão nº 0092/2014).

Contudo, apesar de a Fatma apresentar o primeiro relatório parcial sobre o cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação, protocolado em 12/05/2014, e ter informado que a maioria das ações estavam cumpridas ou em andamento, constatou-se, neste monitoramento, que os prazos solicitados para realizar as ações deveriam ser atendido até 26/11/2014.

Identificou-se um índice baixo no cumprimento das determinações, ou seja, apenas 33% estão em cumprimento, enquanto 67% não foram cumpridas. O mesmo foi verificado em relação às recomendações, com apenas 28% de implementação e 72% sem implementação.

Em relação às determinações, dentre os itens não cumpridos, destaca-se o item 6.2.1.1, que trata da rescisão dos Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas e o item 6.2.1.3, que trata do Levantamento patrimonial.

No item 6.2.1.1 da Decisão nº 1155/2013 foi determinado à Fatma que rescindisse os Termos de Cooperação Técnica firmados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura (Acav), cujo objeto é a “cooperação técnica entre as partes visando à realização de ações de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, com o auxílio de profissionais cedidos à Fatma, com vistas à consecução das atividades inerentes a melhoria da qualidade ambiental”.

O que se verificou na auditoria é que as atividades desempenhadas por estes conveniados não se restringiam ao cadastramento, manutenção de cadastro e apoio técnico, conforme os Termos de Cooperação Técnica, mas abrangiam a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, utilizados para subsidiar o deferimento da licença ambiental.

Em 2012, o Gestor da Fatma, à época, rescindiu os Termos de Cooperação Técnica firmados com entidades privadas. Todavia, em 27/02/2013, o Diretor Presidente da Fatma, Sr. Gean Marques Loureiro, à época, firmou novos termos de cooperação com a Associação Catarinense de Avicultura e Associação Catarinense de Criadores de Suínos (fl. 169-73), mesmo na vigência de concurso

público - Edital nº 001/FATMA/2011 e, tendo conhecimento da existência de aprovados que aguardavam pela nomeação. Tal situação foi verificada e persiste na Codam de Chapecó, conforme relatado neste documento.

A conduta do gestor responsável por renovar tais termos de cooperação técnica, não só contraria o Item 6.2.1.1 da Decisão nº 1155/2013 deste Tribunal Pleno, como também é uma afronta à Constituição Federal, haja vista o licenciamento ambiental ser atividade de competência da Fundação, que deve ser realizada por servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATA IV( artigos 1º e 2º da Lei Complementar estadual nº 329/2006), com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, conforme exige o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

O Item 6.2.1.3 da Decisão nº 1155/2013 determinou à Fatma que realizasse o Levantamento patrimonial anual, o que restou comprovado com a documentação encaminhada. Todavia, com uma série de problemas, conforme foi evidenciado neste monitoramento (item 2.1.3).

O que se constatou por meio das análises realizadas nas Codams de Chapecó, Joinville e Florianópolis foi a quase total inconformidade entre a relação de bens patrimoniais encaminhada pela Fatma e os equipamentos vistoriados. Foram identificados equipamentos que constam da relação patrimonial, mas não foram localizados e equipamentos que não constam da relação patrimonial, mas foram observados fisicamente.

Resta demonstrada a não observância do gestor em relação às suas responsabilidades com relação aos bens patrimoniais. O Regimento Interno da Fatma (Decreto estadual nº 3.573/1998), em seu artigo 15 atribui à Fundação a responsabilidade de “VIII - organizar e manter atualizado o cadastro e registro de todos os bens patrimoniais da FATMA; IX - proceder a guarda e zelar pelo bom uso e pela conservação dos imóveis, equipamentos, instalações, mobiliários e veículos da Fundação; X - elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais, bem como manter sistema de controle eficaz”.

Neste sentido, cabe um alerta ao gestor que a sua inércia perante o compromisso assumido com o TCE o sujeita à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE, conforme já citado anteriormente.

Além disso, a Fatma deixou de encaminhar ao Tribunal o segundo relatório parcial sobre o cumprimento do compromisso assumido no plano de ação, que deveria ter sido entregue até 10/04/2015, segundo item 6.3.1 da Decisão nº 0092/2014, de 10/02/2014, (Processo nº RLA-11/00402877). O não encaminhamento desse relatório descumpre a determinação do Tribunal Pleno, e ainda, o art. 8º, parágrafo único e art. 12, II da Resolução n. TC-79/2013, sujeitando, desde já o Gestor à aplicação de multa, referida acima.

No que se refere às recomendações, algumas merecem destaque devido sua importância para a atividade de licenciamento ambiental e por terem relação indireta com algum dispositivo legal.

Uma delas é o controle de prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat, item 6.2.2.5.1 da Decisão nº 1155/2013, que foi considerada como em implementação, haja vista a criação de uma ferramenta no Sinfat, que permite a visualização dos processos que estão em atraso. Todavia, tal ferramenta não permite o controle sobre o prazo, de modo evitar o descumprimento dos prazos legais. O que se verificou neste monitoramento foi atraso na emissão da maioria dos processos, o que gera prejuízos para 280 empreendimentos, 26,7 milhões de arrecadação de ICMS/ano, ainda, ausência de geração de 8.644 empregos, conforme dados de 2014, exposto no “Plano estratégico do meio ambiente – Reestruturação e Modernização do Sistema do Meio Ambiente de Santa Catarina” da Fatma.

A recomendação para que a Fatma desenvolvesse e implantasse outros mecanismos para o acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais (item 6.2.2.9 da Decisão nº 1155/2013), também não foi implementada.

A Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 (artigo 98, V) e a Lei (estadual) nº 14.675/2009 (artigo 14, IV, que instituiu o Código do Meio Ambiente) estabelecem que compete à Fundação “fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental”. O que ficou constatado e evidenciado neste monitoramento é que as vistorias permanecem sendo realizadas somente após o pedido de renovação da licença, sem, no entanto, ter implementado a criação de novos mecanismos para o acompanhamento das condicionantes ambientais.

Por fim, convém alertar à Unidade sobre a necessidade de proceder ajustes nos problemas que surgiram com as mudanças ocorridas no Sinfat 2, como, por exemplo, a falta de integração entre o Sinfat e o SGP-e, a situação dos processos “híbridos” que podem gerar problemas como falta de vínculo entre a documentação protocolada pelo empreendedor e o processo de licenciamento, a impossibilidade da emissão da licença pelo Sistema e, ainda, as chamadas “licenças fictícias”.

Tais problemas podem não fazer parte deste monitoramento, mas devem ser analisados pela Fatma, de modo a proceder os ajustes necessários, com o objetivo de minimizar os prejuízos ao processo do licenciamento ambiental, ao empreendedor e ao meio ambiente

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1.** Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 018/2015, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional na Fundação do Meio Ambiente (FATMA), modalidade Desempenho, decorrente dos Processos RLA 11/00402877 e PMO 14/00242042;

**3.2.** Conhecer as ações que estão em cumprimento da Fundação do Meio Ambiente e reiterar a determinações, 6.2.1.5 - Publicar em seu sítio eletrônico os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais; e 6.2.1.6 - Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais acompanhada da devida motivação;

**3.3.** Conhecer as ações que não foram cumpridas da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as determinações, constantes nos itens 6.2.1.1 - Rescindir os Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas; 6.2.1.2 - Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente; 6.2.1.3 - Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15

do Decreto (estadual) nº 3.573/1998; e 6.2.1.4 - Nomear, mediante portaria, servidor responsável pelo protocolo e arquivamento de processos;

**3.4.** Conhecer as ações que estão em implementação da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as recomendações, 6.2.2.2 - Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental IV; 6.2.2.5.1 - Inserir todo o processo legado no Sinfat; 6.2.2.5.2 - Criar e implantar ferramenta de controle de prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat; 6.2.2.5.3 - Desenvolver e implantar ferramenta que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor; 6.2.2.5.6 - Implantar o "módulo parecer" no Sinfat;

**3.5.** Conhecer as ações que não foram implementadas da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as recomendações, constantes nos itens 6.2.2.1 - Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros; 6.2.2.3 - Suprir a necessidade dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental; 6.2.2.4 - Ampliar as ações de capacitação para os responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos; 6.2.2.5.4 - Permitir que as Codams realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento no Sinfat; 6.2.2.5.5 - Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo; 6.2.2.5.7 - Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat; 6.2.2.5.8 - Desenvolver e implantar o "módulo controle de prazo" no Sinfat; 6.2.2.6 - Obedecer à ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental; 6.2.2.7 - Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico pela análise do processo de licenciamento; 6.2.2.8 - Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada; 6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais; 6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida; e 6.2.2.11 - Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental.

**3.6.** Aplicar multa ao Diretor Presidente da Fatma, Sr. Alexandre Waltrick Rates (CPF- 092.072.468-05) que tomou posse em 04/04/2014, domicílio comercial a Rua Felipe Schmidt, 485 – 7º. Andar, Centro Florianópolis, com fundamento no art. 70, II e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II e §1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares abaixo, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**3.6.1.** Ausência de entrega do segundo relatório sobre o cumprimento do compromisso assumido no plano de ação até 10/04/2015, conforme Decisão nº 0092/2014, de 10/02/2014, item 6.3.1, em face do descumprimento da determinação do Tribunal Pleno, ainda, o art. 8º, parágrafo único e art. 12, II da Resolução n. TC-79/2013;

**3.7.** Determinar à Fatma que encaminhe a este Tribunal do segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação em 12 meses após a publicação da decisão deste Relatório;

**3.8.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013;

**3.9.** Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO quando do recebimento do 2º Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo n. RLA-11/00402877 e PMO-14/00242042;

**3.10.** Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual;

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 15 de dezembro de 2015.

MARCIA ROBERTA GRACIOSA
Auditor Fiscal de Controle Externo

ROSEMARI MACHADO
Auditor Fiscal de Controle Externo

CELIO MACIEL MACHADO
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
Diretor

1. **Processo n.: PMO-14/00242042**

2. Assunto: Processo de Monitoramento - autuação determinada pela Decisão n. 0092/2014, exarada no Processo n. RLA-11/00402877 (auditoria operacional envolvendo o serviço de licenciamento ambiental de responsabilidade da FATMA)

3. Responsável: Alexandre Waltrick Rates

4. Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente – FATMA

5. Unidade Técnica: DAE

6. **Decisão n.: 0851/2016**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 018/2015, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional na Fundação do Meio Ambiente - Fatma, modalidade Desempenho, decorrente dos Processos ns. RLA- 11/00402877 e PMO-14/00242042.

6.2. Conhecer as ações que estão em cumprimento da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as determinações, 6.2.1.5 - Publicar em seu sítio eletrônico os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais; e 6.2.1.6 - Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais acompanhada da devida motivação.

6.3. Conhecer as ações que não foram cumpridas da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as determinações, constantes nos itens 6.2.1.1 - Rescindir os Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas; 6.2.1.2 - Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente; 6.2.1.3 - Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto (estadual) n. 3.573/1998; e 6.2.1.4 - Nomear, mediante portaria, servidor responsável pelo protocolo e arquivamento de processos.

6.4. Conhecer as ações que estão em implementação da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as recomendações, 6.2.2.2 - Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental IV; 6.2.2.5.1 - Inserir todo o processo legado no Sinfat; 6.2.2.5.2 - Criar e implantar ferramenta de controle de prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat; 6.2.2.5.3 - Desenvolver e implantar ferramenta que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor; 6.2.2.5.6 - Implantar o “módulo parecer” no Sinfat.

6.5. Conhecer as ações que não foram implementadas da Fundação do Meio Ambiente e reiterar as recomendações, constantes nos itens 6.2.2.1 - Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros; 6.2.2.3 - Suprir a necessidade dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental; 6.2.2.4 - Ampliar as ações de capacitação para os responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos; 6.2.2.5.4 - Permitir que as Codams realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento no Sinfat; 6.2.2.5.5 - Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo; 6.2.2.5.7 - Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer

técnico conclusivo no Sinfat; 6.2.2.5.8 - Desenvolver e implantar o “módulo controle de prazo” no Sinfat; 6.2.2.6 - Obedecer à ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental; 6.2.2.7 - Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico pela análise do processo de licenciamento; 6.2.2.8 - Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada; 6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais; 6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida; e 6.2.2.11 - Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental.

6.6. Determinar à Fundação do Meio Ambiente - FATMA que encaminhe a este Tribunal o segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação em 90 (noventa) dias após a publicação da decisão deste Relatório;

6.7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013.

6.8. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento - PMO quando do recebimento do segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-0189/2014, com o apensamento dos Processos ns. RLA-11/00402877 e PMO-14/00242042.

6.9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 018/2015 ao Sr. Alexandre Waltrick Rates, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA e ao Ministério Público Estadual.

7. Ata n.: 76/2016

8. Data da Sessão: 09/11/2016 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA GERAL – SEG**
**Processo n.: PMO 14/00242042**
**Decisão n. 0851/2016**